



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**20 DE FEVEREIRO DE 2019**

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Trecentésima Vigésima Oitava Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo e da Doutora Célia Regina Souza Delgado, Membros titulares; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e do Doutor Moacir Mendes Sousa, Membros Suplentes. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.36.001.000061/2018-96 - Voto: 532/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE TOCANTINS - SES/TO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. EXIGÊNCIA DE LOCOMOÇÃO PARA OUTRO MUNICÍPIO. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES DA SES/TO NO SENTIDO DE QUE O COMPARECIMENTO DO PACIENTE É DISPENSÁVEL PARA A ENTREGA DO MEDICAMENTO. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL MATERIAL COMUM PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTES À SAÚDE. DESCENTRALIZAÇÃO COMO CARACTERÍSTICA MARCANTE DO SUS. COMPETÊNCIAS DA UNIÃO MAIS VOLTADAS À REGULAÇÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO. RARAS SITUAÇÕES DE EXECUÇÃO DIRETA. EXECUÇÃO DAS AÇÕES IN CASU A CARGO DO ESTADO DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DIRETA DE ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL E AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE QUESTÕES SISTÊMICAS. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO NA HIPÓTESE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

002. Processo: 1.00.000.012241/2018-83 - Voto: 896/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. GESTÃO PÓS-OCUPAÇÃO DE MORADIAS. SUSCITANTE: PR/AM. SUSCITADO: MP/AM. 1. Procedimento instaurado a partir do declínio de atribuição do MP Estadual, tendo por objeto apurar supostas ocupações irregulares no Conjunto Habitacional Viver Melhor 1ª Etapa, Bairro Lago Azul, em Manaus/AM. 2. A PR/AM suscitou o presente Conflito Negativo de Atribuições ao fundamento de que seria atribuição do MP Estadual a apuração de eventual invasão de áreas públicas e de falta de manutenção da iluminação pública e dos equipamentos comunitários. 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. Seria desarrazoado supor que o interesse direto da União se estenderia por toda a vigência do termo de compromisso e posse de toda moradia construída no bojo do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. Sendo que, não havendo mácula na aplicação dos recursos e na seleção primária de beneficiários, resta preservado o interesse financeiro e finalístico da União na execução da política pública habitacional. Sendo assim, a atribuição é do MP/AM. 5. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

003. Processo: 1.00.000.021695/2018-45 - Voto: 610/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO. SUSCITANTE: PR/MG. SUSCITADO MPM. 1. Supostas irregularidades nas inscrições para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais de Apoio da Aeronáutica do ano de 2019, promovido pelo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica. 2. Prorrogação do prazo de inscrições em razão de instabilidades no sistema. 3. Inacessibilidade do sítio eletrônico também no período prorrogado. 4. Declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Militar - MPM para o Ministério Público Federal - MPF sob o fundamento de que "os dados coligidos, de fato, não

apontam para alguma conduta ilícita penal, mas um defeito na execução das regras do processo seletivo". 5. Após livre distribuição no âmbito da PR/MG, o membro oficiante suscitou conflito de atribuição sob o fundamento de que a competência do MPM não se restringiria à seara criminal. 6. Compete à Justiça Militar tão somente o julgamento de crimes militares (art. 9º do Código Penal Militar). 7. Incumbe ao Ministério Público Militar requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial militar, podendo acompanhá-los, apresentar provas e exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar (art. 117, I e II, da Lei Complementar n. 75/93). 8. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732/2017 - Enunciado nº 15: "O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo". PELA REMESSA DO FEITO À PGR, PARA ANÁLISE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO CONFIGURADO ENTRE MPF E MPM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa do feito à PGR, para análise do conflito de atribuição configurado entre MPF e MPM.

004. Processo: 1.15.000.000463/2015-88 Voto: 460/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, INFORMANDO IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA E DE TELECOMUNICAÇÕES NO QUE CONCERNE À EXPOSIÇÃO DE FIAÇÃO NOS POSTES DE ENERGIA E DE TELECOMUNICAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL POR ENVOLVER QUESTÕES EMINENTEMENTE LOCAIS. PREJUÍZO MUNICIPAL POR DEGRADAÇÃO DA PAISAGEM. AS CONCESSIONÁRIAS ENVOLVIDAS NÃO SE ENQUADRAM NO ROL DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, PARA QUE SE PUDESSE AVENTAR DO DESLOCAMENTO DE ATRIBUIÇÃO INTUITO PERSONAE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

005. Processo: 1.34.010.000571/2016-67 Voto: 441/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DA ANTIGA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA, NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU E DA PREFEITURA DE BRODOWSKI. ESCLARECIMENTOS SOBRE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DO CITADO IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. POSTERIOR FORMALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE PARA O MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL IN CASU, EM RAZÃO DE FATO POSTERIOR, QUAL SEJA, A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO BEM IMÓVEL SUPOSTAMENTE OCUPADO IRREGULARMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

006. Processo: 1.11.000.000425/2016-55 Voto: 832/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA. ATIVIDADE DE ANALISTA ADMINISTRATIVO - BIBLIOTECONOMIA. CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO EM CADASTRO DE RESERVA PARA O REFERIDO CARGO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, GESTORA DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS. ESCLARECIMENTO DE QUE A CONTRATAÇÃO MEDIANTE LICITAÇÃO DIZ RESPEITO A SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, PORTANTO, FUNÇÕES DE AUXILIAR DE ARQUIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA DIVERSA DAQUELES QUE SERIAM PRESTADOS POR BIBLIOTECÁRIOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.11.000.000440/2018-65 - Voto: 730/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO AO SIOPE, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL, NO QUE SE REFERE AO EXERCÍCIO DE 2016. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CONFIRMAÇÃO DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PORÉM MEDIANTE PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE EVITOU A SUSPENSÃO DOS REPASSES. ALIMENTAÇÃO REGULAR NO QUE CONCERNE AO EXERCÍCIO DE 2017. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE AS IRREGULARIDADES FOSSEM SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. **Processo:** 1.11.000.000919/2015-59      **Voto:** 445/2019      **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

**Relatora:** Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. EX-MORADORA DE COMUNIDADE LOCALIZADA ÀS MARGENS DA LAGOA MUNDAÚ, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. REMANEJAMENTO PARA O CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA. INVASÃO DO IMÓVEL QUE SERIA OCUPADO PELA BENEFICIÁRIA ANTES DO INÍCIO DE SUA POSSE. OFERECIMENTO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DE OUTRO IMÓVEL, PORÉM EM EMPREENDIMENTO DIVERSO. ANUÊNCIA DA BENEFICIÁRIA. APÓS VÁRIAS TENTATIVAS DE CONTATO COM A BENEFICIÁRIA PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, RESTOU CONFIGURADA SUA ABSTENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. **Processo:** 1.12.000.001333/2018-17      - **Voto:** 538/2019      **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ  
**Eletrônico**

**Relatora:** Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UNIFAP NO SENTIDO DE QUE AS

VAGAS SURGIDAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO LETIVO SÃO PREENCHIDAS POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO ESPECIAL (VESTIBULINHO). RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE SEJAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS DA LISTA DE ESPERA DO SISU MESMO APÓS O INÍCIO DO PERÍODO LETIVO E REALIZADO O "VESTIBULINHO" SOMENTE APÓS O TRANSCURSO DE 25% DO SEMESTRE LETIVO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.13.000.000059/2019-11 - Voto: 609/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE MÃE QUE DESCONFIA QUE SEU PARTO, HÁ MAIS DE DEZ ANOS, FOI DE GÊMEOS E QUE UM DE SEUS FILHOS LHE TERIA SIDO TIRADO, À ÉPOCA. DESCONFIANÇAS RECENTES PROVOCADAS POR SEUS SONHOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.13.000.001588/2015-08 Voto: 830/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA MANAUS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE E ÀS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO AMBIENTE DE TRABALHO. INSTRUÇÃO. AÇÃO FISCAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO AMAZONAS. CONSTATAÇÃO DAS MÁIS CONDIÇÕES DO IMÓVEL, PRINCIPALMENTE QUANTO ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRÁULICA. RECOMENDAÇÃO DO MPF EXPEDIDA. RESPOSTA DA FUNAI DEMONSTRANDO QUE JÁ ESTÁ EM EXECUÇÃO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A REFORMA E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.13.000.002200/2013-16 Voto: 560/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. CONFLITO ENVOLVENDO TRABALHADORES SEM TERRA/POSSEIROS. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS EM TERRAS DA UNIÃO NAS COMUNIDADES RIBAMAR, BOAS NOVAS E PARAÍSO, ENVOLVENDO 42 FAMÍLIAS, NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA E PELA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU NO SENTIDO DE QUE OS CONFLITOS NAS COMUNIDADES BOAS NOVAS E PARAÍSO JÁ ESTARIAM RESOLVIDOS, PERMANECENDO APENAS NA COMUNIDADE RIBAMAR. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO E INSTAURAÇÃO DE NOVO QUANTO AO OBJETO REMANESCENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.14.000.000411/2017-19 Voto: 434/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DE OUTORGAS DE PERMISSÃO DE USO DA VILA CARAMURU, ANTIGO MERCADO DO PEIXE, ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU/BA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE A PUBLICAÇÃO DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO SEJA FEITA EM MOMENTO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DO EVENTO E PARA QUE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA DOS ESPAÇOS TAMBÉM SEJA FEITA ANTES DO EVENTO PARA VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.14.000.001003/2018-57 - Voto: 649/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA, POR PARTE DO MINISTÉRIO DA MARINHA, DE FORNECIMENTO DE ATESTADO DE ORIGEM PARA POSSIBILITAR O REINGRESSO NO MERCADO DE TRABALHO DE MILITAR ACIDENTADO NAS DEPENDÊNCIAS DA BASE NAVAL DE ARATU. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA MARINHA. INFORMAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA A REABILITAÇÃO DO REPRESENTANTE. SEQUÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REPRESENTANTE NO SENTIDO DA DEMORA DO MINISTÉRIO DA MARINHA EM SOLUCIONAR A QUESTÃO. SITUAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL JÁ COM O ACOMPANHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE JUSTIFICA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.14.000.001435/2018-68 - Voto: 667/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA DOS ESTUDANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. ALEGADA IRREGULARIDADE NA PERÍCIA MÉDICA PARA ATESTAR DEFICIÊNCIA, QUE TERIA NEGADO TAL CONDIÇÃO A CANDIDATO AO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UFBA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFBA. INFORMAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE FOI REGULARMENTE MATRICULADO NO CURSO PELA COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.14.000.001703/2017-61 Voto: 510/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD). ALEGADAS IRREGULARIDADES EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA MODALIDADE EAD. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA -

CREA/BA EM FACE DO CURSO DA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE MOMENTOS PRESENCIAIS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DEMONSTRAÇÃO DE REALIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS MOMENTOS PRESENCIAIS. SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO MAIS ESPECÍFICA DA IRREGULARIDADE PELO CREA/BA. NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO. NÃO CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.14.000.003650/2017-12 - Voto: 651/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM EVITAR E REVERTER A OCUPAÇÃO DE SEU PRÉDIO POR MOVIMENTOS SOCIAIS. APÓS A NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARA APRECIÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS DO REPRESENTANTE, FOI SOLICITADA NOVA MANIFESTAÇÃO DO INCRA. DEMONSTRAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS PARA REVERTER A OCUPAÇÃO OFÍCIOS À PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA E À POLÍCIA FEDERAL NA BAHIA PARA MONITORAMENTO DAS INVASÕES E AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEMONSTRAÇÃO DA INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DO INCRA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.14.000.004149/2017-73 - Voto: 729/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO PAGAMENTO, PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, DE QUOTAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS, REFERENTES AOS ANOS DE 1971 A 1988. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA CEF. CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO PARA QUE OS BENEFICIÁRIOS EFETUASSEM O SAQUE DE SEUS SALDOS. NO CASO ESPECÍFICO DO REPRESENTANTE NÃO HAVIA SALDO

REMANESCENTE PORQUE OS VALORES REFERENTES AO PIS FORAM REGULARMENTE SACADOS QUANDO OCORREU SUA APOSENTADORIA. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.14.013.000033/2019-88 - Voto: 773/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE T. DE  
FREITAS-BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE TERRAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO EM ANALISAR REQUERIMENTOS DE SOBREPOSIÇÃO NO ENTORNO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NACIONAL DO MONTE PASCOAL E BARRA VELHA. O QUE INVIABILIZARIA O FORNECIMENTO DA CHAVE PARA LIBERAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA SIGEF (GEORREFERENCIAMENTO) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO PROPRIETÁRIO DA TERRA ALEGADAMENTE EM SOBREPOSIÇÃO. NÃO CONFIGURADA LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS OU INTERESSES COLETIVOS TUTELADOS PELO MPF. ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE MANTIDO APÓS O RECURSO DO OFICIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE QUE DEMANDE A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.15.000.002489/2018-11 - Voto: 856/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA NA FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO COM REUMATOLOGISTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ATENDIMENTO HAVIA SIDO REALIZADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.15.002.000082/2018-21 - Voto: 879/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE J.  
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTUADO A PARTIR DO ENVIO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ - CREMEC NAS UNIDADES DE SAÚDE DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ. ATUAÇÃO PROVOCADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MP/CE. PROCEDIMENTO ESPECÍFICO REFERENTE AO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS/CE. PROBLEMAS DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. FALTA DE MATERIAIS E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES. QUESTÕES DE PEQUENA PROPORÇÃO E FÁCIL RESOLUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROBLEMAS ESTRUTURAIS OU FUNCIONAIS DE GRAVIDADE SUBSTANCIAL A DEMANDAR O ACOMPANHAMENTO DO MPF EM PARALELO À ATUAÇÃO DO MP/CE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.15.002.000267/2018-36 - Voto: 557/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE J.  
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, PELO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO FNDE. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO QUANTO AO PERÍODO DESTACADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.16.000.000160/2017-90 Voto: 881/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -

DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DOS GESTORES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - CRMV/DF. DEMISSÃO DE EMPREGADOS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONDENAÇÃO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PREJUÍZOS CAUSADOS À AUTARQUIA PROFISSIONAL. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO CRMV/DF. DEMONSTRAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAR AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES E BUSCAR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS. NÃO CONSTATADA A OMISSÃO PREJUDICIAL AOS COFRES PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.16.000.000522/2018-23 - Voto: 707/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VARREDURA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DE TODAS AS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO PAÍS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.16.000.000628/2018-27 - Voto: 838/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM ATO NORMATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE AUTORIZA QUE ENFERMEIROS REALIZEM A TRIAGEM QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DE RISCO EM UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO SENTIDO DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ESTABELECIDO. INEXISTÊNCIA

DE OPOSIÇÃO DO PRÓPRIO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.16.000.002241/2018-13 - Voto: 298/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO/OMISSÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA NA APROVAÇÃO DO USO DO MEDICAMENTO AVASTIN, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA O TRATAMENTO DA DOENÇA OCULAR CONHECIDA COMO "DMRI" - DEGENERACÃO MACULAR NEOVASCULAR (EXSUDATIVA OU ÚMIDA) RELACIONADA À IDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA ANVISA. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ESTUDOS ROBUSTOS A ASSEGURAR A EFICÁCIA E SEGURANÇA NO USO DO MEDICAMENTO. RECURSO QUE REITERA OS ARGUMENTOS ORIGINARIAMENTE EXPOSTOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.16.000.002286/2018-80 - Voto: 727/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE UNIFORMIDADE DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE EM CONCURSOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE PARA CASOS EM QUE O CANDIDATO PARTICIPOU DO TRIBUNAL DO JÚRI. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA PREVISÃO DO ARTIGO 440 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - CPP. DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SOBRE O TEMA. A PREVISÃO DO CPP DE PREFERÊNCIA PARA O PROVIMENTO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, EM CASO DE IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NÃO DEVE VINCULAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ADOTÁ-LO COMO

CRITÉRIO PREPONDERANTE PARA OS CASOS DE DESEMPATE NOS CERTAMES. ENTENDIMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO SERIA DESCONSIDERAR OUTRAS PREVISÕES LEGAIS DE PRIORIDADE EM CASOS DE EMPATE, COMO A DO ESTATUTO DO IDOSO, EM CONSONÂNCIA COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.16.000.003081/2013-15 Voto: 697/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO EM DESACORDO COM OS TERMOS DA LICENÇA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO EM FACE DA EMPRESA BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA. NÃO CONSTATADA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGULADORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.17.000.003416/2014-31 Voto: 676/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELA SOCIEDADE HÉLIO CARLOS MACHADO EPP EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. DEZESSEIS AUTUAÇÕES NO PERÍODO OBSERVADO. INFORMAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO SENTIDO DE INEXISTÊNCIA DE NOVAS AUTUAÇÕES POSTERIORES A 2013. DESNECESSIDADE DE NOVAS PROVIDÊNCIAS PARA ALÉM DAS PRÓPRIAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.17.001.000117/2011-91 Voto: 678/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE ÁREA NO ENTORNO DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA SA. COMUNIDADE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES. CONSTATAÇÃO DE QUE PARTE DA COMUNIDADE É ANTERIOR À INSTALAÇÃO DA FERROVIA, NO ANO DE 1967. NÃO CONTEMPLAÇÃO DE FLUXO DE CARGA GERAL PARA O TRECHO DA FERROVIA NA REGIÃO, NOS ANOS DE 2018 E 2019. INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO FERROVIÁRIA. REDUÇÃO SIGNIFICATIVA DO RISCO DE ACIDENTES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.17.001.000154/2018-76 - Voto: 443/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PARALISAÇÃO DE AULAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES. SUPOSTA FALTA DE PROFESSORES PARA O 8º PERÍODO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA NO CAMPUS DE ALEGRE/ES. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFES. PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS ADOTADAS. PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOIS PROFESSORES PARA ATUAREM NO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UFES, CAMPUS ALEGRE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.17.001.000158/2017-73 - Voto: 890/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES NO TRECHO DO KM 461, DA BR 101, NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS SIGNIFICATIVAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO TRÁFEGO NO LOCAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.17.004.000154/2017-65 - Voto: 670/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
LINHARES-ES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DO TRECHO DA BR-101 COMPREENDIDO ENTRE OS QUILOMETRO 212,7 E 213,7, NO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES. TRECHO SOB A RESPONSABILIDADE DA ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.18.000.001816/2011-21 Voto: 525/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. VERIFICAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. INSTRUÇÃO. SUCESSIVAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MPF E A EMBRAPA. AO FINAL, A EMBRAPA LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, PARA A SELEÇÃO DE SEUS ESTAGIÁRIOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.19.000.001041/2014-08 Voto: 518/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TRANSPARÊNCIA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA). CONCURSO PARA CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DOS APROVADOS PARA VAGAS DE DEFICIENTE. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. INSTADA A REPRESENTANTE A TRAZER INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS, OPTOU POR SE RETRATAR. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.20.001.000116/2014-02 Voto: 607/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESAGEM DE VEÍCULOS NA BR-070, NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DECORRENTE DE DECISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUE DECLAROU A ILICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DE OPERAÇÃO DA BALANÇA. RECOMENDAÇÃO DO MPF. REATIVAÇÃO DA BALANÇA E SUA OPERAÇÃO POR SERVIDORES DE CARREIRA. NOVA MANIFESTAÇÃO DO DNIT. PREVISÃO DE CELEBRAÇÃO DE TAC PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA A RETOMADA DOS SERVIÇOS DE PESAGEM DE VEÍCULOS. POSTERIOR REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS DE APOIO AO FUNCIONAMENTO DA BALANÇA. INEXISTÊNCIA DE NOVAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.20.002.000141/2017-11 - Voto: 470/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS OFENSAS DE PROFESSOR A ESTUDANTE DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, CAMPUS SINOP/MT. REPRESENTAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REPRESENTAÇÃO TAMBÉM DO PROFESSOR CONTRA A ALUNA POR AMEAÇA, NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL E DISPONÍVEL, QUE SE CIRCUNSCREVE À ESFERA PESSOAL DA SUPOSTA LESADA. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.21.006.000079/2018-71 - Voto: 857/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VIOLAÇÃO AO DIREITO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL GRATUITO DE IDOSOS POR EMPRESAS DE ÔNIBUS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO CITADAS E DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS EMPRESAS CUMPRIAM O PATAMAR MÍNIMO DE UMA PASSAGEM GRATUITA, POR TRECHO, POR SEMANA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, SEGUNDO A ANTT. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.22.000.001134/2018-62 - Voto: 533/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS  
GERAIS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VINCULAÇÃO DE

INFORMAÇÕES PESSOAIS DE CIDADÃO, REFERENTES A PROCESSO JUDICIAL, POR SÍTIO ELETRÔNICO. INFORMAÇÕES JÁ RETIRADAS PELO DOMÍNIO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.22.000.003405/2017-33 - Voto: 785/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO NÃO FORNECER O MEDICAMENTO "SOLIRIS INN-ECULIZUMABE", PARA O CONTROLE DA DOENÇA HEMOGLOBINÚRIA PAROXÍSTICA NOTURNA (HPN). ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS. NORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.22.003.000059/2018-92 - Voto: 471/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM EM UBERLÂNDIA. NECESSIDADE DE NORMATIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO UNIFICADO DOS DOCENTES. ALEGADA INÉRCIA NA ANÁLISE DE PRODUTIVIDADE DE SEUS DOCENTES NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DAS DIRETORIAS-GERAIS DOS CAMPI. DEMONSTRAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO COM A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO UNIFICADO DOS DOCENTES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONCRETAS PARA A ANÁLISE DE PRODUTIVIDADE DOS DOCENTES. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE FOSSE CONFERIDA PUBLICIDADE AOS PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS PELOS DOCENTES NO SÍTIO

ELETRÔNICO DO IFTM E PARA APURAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS PROFESSORES QUE OBTIVERAM NOTA INFERIOR A 80 PONTOS NO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.22.003.000659/2017-70 - Voto: 775/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OSTENSIVA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE UBER NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA/MG. ALEGADA ILEGALIDADE DO SERVIÇO EM SI. QUESTÃO JÁ SUPERADA APÓS MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES EM SENTIDO CONTRÁRIO, DENTRE OS QUAIS A SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (SEAE) E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE), ALÉM DA PRÓPRIA 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF. ESPECIFICAMENTE QUANTO À REGULARIDADE DA PUBLICIDADE NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA/MG, É IMPORTANTE ESCLARECER QUE A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO É UMA EMPRESA PÚBLICA FEDERAL E, NESTA QUALIDADE, PRECISA REALIZAR LICITAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO DE PUBLICIDADE. INSTRUÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DA INFRAERO DE QUE OS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS MENCIONADOS HAVIAM SIDO PREVIAMENTE LICITADOS A UM OPERADOR MASTER E QUE NÃO HOUE INTERFERÊNCIA DA INFRAERO NA NEGOCIAÇÃO ENTRE ESTE O SERVIÇO DE TRANSPORTE UBER. PREVISÃO EXPRESSA DA POSSIBILIDADE DE SUBCONCESSÃO DOS ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.22.010.000008/2017-91 Voto: 593/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE IPATINGA-  
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. USO INDEVIDO DE VERBAS PÚBLICAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, NO MUNICÍPIO DE IPABA/MG. INDÍCIOS DE DESVIO DE VERBAS DO PROGRAMA PARA REMUNERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO NO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITURA DE IPABA/MG. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PAGAMENTOS NOS VALORES DESTACADOS NAS NOTAS DE EMPENHO, DEMONSTRANDO QUE OS VENCIMENTOS NÃO FORAM PAGOS POR MEIO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.22.010.000149/2018-94 - Voto: 788/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE IPATINGA-  
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. SUPOSTA IRREGULARIDADE MATERIALIZADA NA FALTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, NO MUNICÍPIO DE IPATINGA/MG. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL QUANTO AO CONTRATO COM A EBCT PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MANIFESTAÇÃO DA PRÓPRIA EBCT EM QUE ESCLARECE QUE EMBORA NÃO ESTEJA SUBORDINADA À LEI DE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS (LEI Nº 7.102/83), POSSUI POLÍTICA PRÓPRIA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL COM AÇÕES PARA MITIGAR RISCOS E RESGUARDAR A SEGURANÇA DE EMPREGADOS, CLIENTES E FORNECEDORES, ALÉM DE MANTER PARCERIA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. FALTA DE VIGILÂNCIA ARMADA POR SER INVIÁVEL SOB O PONTO DE VISTA ORÇAMENTÁRIO. ESCLARECIMENTO QUANTO ÀS MEDIDAS PARA MINIMIZAR OS RISCOS E DEMONSTRAÇÃO DE QUE O NÚMERO DE OCORRÊNCIAS VEM DIMINUINDO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.22.010.000154/2018-05 - Voto: 534/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE IPATINGA-  
MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT QUANTO À OCUPAÇÃO DE ÁREA PRÓXIMA AO KM 245 DA BR-381, SENTIDO IPATINGA/MG A GOVERNADOR VALADARES/MG. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DNIT. VISTORIA NO LOCAL E NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. ENCAMINHAMENTO PARA A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PARA PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS. POSTERIOR DESOCUPAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.22.011.000134/2015-73 Voto: 535/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SETE  
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS/MG NO FORNECIMENTO INCONSTANTE DE DIETA ENTERAL PARA PACIENTE EM COMA E COM ALIMENTAÇÃO NASOGÁSTRICA. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUE OCASIÕES DE SUSPENSÃO DA DIETA E POSTERIOR RESTABELECIMENTO, SEMPRE MEDIANTE RESPALDO MÉDICO. REAVALIAÇÃO PERIÓDICA DO QUADRO DA PACIENTE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.22.012.000007/2018-15 - Voto: 865/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DIVINÓPOLIS-MG  
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). SERVIÇO DE RADIOFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. 1.

Inquérito civil instaurado para apurar suposta transmissão de propagandas comerciais por rádio comunitária, em desacordo com a legislação vigente. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve omissão da ANATEL, a qual instaurou procedimento administrativo para apuração e aplicou a devida multa à rádio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.22.014.000172/2017-68 Voto: 748/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EMPREGADO PÚBLICO/TEMPORÁRIO. ADMISSÃO/PERMANÊNCIA/DESPEDIDA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TUTORES SEM VÍNCULOS COM O SETOR PÚBLICO OU COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. INSTRUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA UFSJ. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS EDITAIS PUBLICADOS SEGUIRAM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELOS ATOS NORMATIVOS DA CAPES. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.22.014.000285/2018-44 - Voto: 709/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. INGRESSO E CONCURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR - EPCAR. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE CONCURSO INTERNO PARA OS CANDIDATOS REPROVADOS NO TESTE DE APTIDÃO PARA PILOTAGEM MILITAR, FRUSTRANDO EXPECTATIVA DE ALTERNATIVA AOS ESTUDANTES SEM UMA ANTECEDÊNCIA RAZOÁVEL. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DE ENSINO DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. EXPLICAÇÃO DE QUE O CENÁRIO ANTERIOR É QUE TRAZIA IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO DE PROVIMENTO DERIVADO DESDE A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE PROVIMENTO MILITAR AOS DITAMES DA ORDEM CONSTITUCIONAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.23.000.001882/2018-16 - Voto: 696/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. CONCURSO PARA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO OBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE E ALTERNÂNCIA DAS VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (COTISTAS). NÃO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE COTISTAS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ORGANIZADORA DO CERTAME. DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DE QUE NÃO HOUE ERRO NA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, SEJA NA AMPLA CONCORRÊNCIA, SEJA ESPECIFICAMENTE DENTRE OS QUE CONCORRIAM ÀS VAGAS RESERVADAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.23.001.000315/2018-24 - Voto: 753/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MARABÁ-  
PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE MARABÁ DE EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR PARA A COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO DIRETOR DO HOSPITAL. ANÁLISES INICIAIS NÃO DEMONSTRARAM O VENCIMENTO DO PRAZO DA LICENÇA PARA OPERAÇÃO DE INCINERAÇÃO. CONSTATADA A SITUAÇÃO, FOI SUSPENSA A CONTRATAÇÃO E DETERMINADA NOVA LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

052. Processo: 1.25.000.002689/2018-10 - Voto: 780/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFOB. NÃO PUBLICAÇÃO DE CRONOGRAMA COM PREVISÃO DE HORÁRIOS, LOCAIS PARA DIVULGAÇÃO DE RESULTADO E PRAZO PARA RECURSO. FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS NA FASE DE ENTREGA DO PLANO DE AULA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFOB. DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS DATAS FORAM PUBLICADAS E DIVULGADAS NA PÁGINA DA INSTITUIÇÃO NA INTERNET. NEGATIVA DE FAVORECIMENTO A CANDIDATOS EM QUALQUER FASE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

053. Processo: 1.25.003.002818/2018-40 - Voto: 648/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE FOZ DO  
IGUACU-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU/PR. REJEIÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - ANO 2017, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA ESCLARECIMENTO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DA REJEIÇÃO DO RELATÓRIO. FALTA DE PRECISÃO E CLAREZA DO CONSELHO EM EXPLICITAR COMO SE DEU A CONSTATAÇÃO DA MÁ GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MESMO APÓS REITERAÇÕES, O CONSELHO NÃO LOGROU APONTAR ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A DELIMITAÇÃO DE OBJETO PARA INÍCIO DE UMA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

054. Processo: 1.25.003.003193/2016-71 Voto: 447/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA DEMORA DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM CASOS ONCOLÓGICOS. APURAÇÃO QUANTO A EVENTUAL FALHA SISTÊMICA DA UNIÃO NO CUMPRIMENTO DE TAIS DECISÕES JUDICIAIS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEMONSTRAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ESTOQUES DOS MEDICAMENTOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPRAS EM PRAZOS TÃO EXÍGUOS QUANTO OS IMPOSTOS POR DECISÕES JUDICIAIS. EFETIVIDADE DAS MEDIDAS JUDICIAIS DE SEQUESTRO DE CONTAS OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS, POR MAIOR QUE SEJA O DISPÊNDIO DE ENERGIA PARA SUA CONCRETIZAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.25.003.010035/2017-59 Voto: 889/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NO MÉTODO DE SELEÇÃO DOS AVALIADORES DO MÓDULO DE ACOLHIMENTO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS. ESCLARECIMENTOS. NÃO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

056. Processo: 1.25.006.000021/2019-69 - Voto: 920/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. DE ACORDO COM A REPRESENTAÇÃO, A UFSC NÃO TERIA DIVULGADO LISTA GERAL DE CANDIDATOS, COM NOTAS, CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA VAGA COMO COTISTA OU NÃO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFSC. ESCLARECIMENTO DE QUE DESDE O VESTIBULAR DO ANO DE 2008, POR DECISÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, A UNIVERSIDADE DEIXOU DE DIVULGAR A LISTAGEM DOS CANDIDATOS POR CATEGORIA (CLASSIFICAÇÃO GERAL E POLÍTICAS AFIRMATIVAS) COM A INTENÇÃO DE PRESERVAR OS CANDIDATOS COTISTAS E EVITAR CONSTRANGIMENTOS. RECEBIMENTO DE BOLETIM DE DESEMPENHO INDIVIDUAL POR CADA CANDIDATO, COM SUA CLASSIFICAÇÃO, LUGAR NA LISTA DE ESPERA, SE FOR O CASO, E A PONTUAÇÃO DO PRIMEIRO E DO ÚLTIMO CLASSIFICADO EM CADA CURSO. JUSTIFICATIVAS RAZOÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FRAUDE OU BURLA DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. RECURSO APRESENTADO PELA REPRESENTANTE APENAS REITERA ARGUMENTOS ORIGINARIAMENTE APRESENTADOS. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO, PARA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.25.013.000042/2010-57      Voto: 537/2019      Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

**Relatora:** Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC EM FISCALIZAR OS AEROPORTOS EM GERAL E, MAIS ESPECIFICAMENTE, NO QUE CONCERNE AO AEROPORTO DE IBAITI/PR. MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO POSTERIORMENTE ADOTADAS PELA ANAC E PELO MINISTÉRIO DA DEFESA. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO SENTIDO DA ADEQUAÇÃO. NOVO PROCESSO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PELO MPF. NÃO CONSTATADA A OMISSÃO DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.26.000.003599/2017-28 - Voto: 672/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CADASTRO DO PROJETO NO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ/PE. EMPREENDIMENTO "CIRANDA DA ILHA". NEGATIVA DO PEDIDO DO REPRESENTANTE DE ALTERAÇÃO CADASTRAL PARA QUE OCUPASSE O LUGAR DE SUA GENITORA NO CADASTRO, APÓS O ÓBITO DESTA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITURA DE ITAMARACÁ, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DA ENTIDADE ORGANIZADORA "CENTRO NACIONAL DE MULHERES VERA LÚCIA". CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS. NÃO OCORRÊNCIA DE SUCESSÃO AUTOMÁTICA DE BENEFICIÁRIOS POR HERDEIROS. PRIORIDADE DE VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO PROGRAMA. NÃO CONSTATA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. EVENTUAL ALEGAÇÃO DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL LESADO. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
059. Processo: 1.26.000.004167/2018-15 - Voto: 858/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DO COMANDO DO 7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DO EXÉRCITO - 7º GAC, PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SOLDADOS, QUANDO ESCALADOS PARA OPERAÇÃO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO 7º GAC. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS ATRASOS NOS PAGAMENTOS FORAM DECORRENTES DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
060. Processo: 1.26.001.000073/2018-67 - Voto: 702/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO PRESTADO PELA GERÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM PETROLINA/PE DEVIDO AO NÚMERO INSUFICIENTE DE SERVIDORES. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA GERÊNCIA DO INSS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE EMBORA A CARÊNCIA DE SERVIDORES SEJA UM PROBLEMA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, NÃO SE MOSTRA CRÍTICO NA LOCALIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.26.004.000064/2018-46 - Voto: 617/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE CRECHES DO PROGRAMA FEDERAL PROINFÂNCIA, NOS MUNICÍPIOS DE SALGUEIRO/PE E TERRA NOVA/PE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS. NO QUE SE REFERE AO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, NÃO HOUE EMPREGO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. AS OBRAS NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO FORAM RETOMADAS E OS VALORES REPASSADOS SÃO COMPATÍVEIS COM OS PERCENTUAIS DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.26.008.000148/2018-40 - Voto: 489/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE C.DE  
S.AG./PALMARE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). BENEFICIÁRIO QUE NÃO CONSEGUIU PROTOCOLAR SEU REQUERIMENTO NA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÚLTIMO DIA DE PRAZO, POR NÃO ESTAR MUNIDO DO DOCUMENTO DE REGULARIDADE DE

MATRÍCULA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO OU INTERESSE COLETIVO. QUESTÃO QUE NÃO TRANSCENDE À ESFERA INDIVIDUAL DISPONÍVEL. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.28.000.000063/2018-67 - Voto: 787/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DE HOSPITAIS DE NATAL/RN EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA AO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS EM TUTELA DE URGÊNCIA. HOSPITAL MEMORIAL E NATAL HOSPITAL CENTER. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DOS HOSPITAIS MENCIONADOS PARA ESCLARECIMENTO DOS FATOS. INOCORRÊNCIA DE RECUSA EM DAR CUMPRIMENTO ÀS DECISÕES JUDICIAIS. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

064. Processo: 1.28.000.002041/2018-31 - Voto: 791/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATRASO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NORMALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.28.000.002161/2018-39 - Voto: 880/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE DE LOTEAMENTO NA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-101/RN, KM 72,90, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, SEM AUTORIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. INSTRUÇÃO. VERIFICAÇÃO DO DNIT. CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE. DEMONSTRAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA REMOÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.28.200.000163/2017-56 Voto: 673/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CARDAN SHIALON POR MEIO DE ESQUEMA DE TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS, PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SEM O NECESSÁRIO CREDENCIAMENTO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC PERANTE O SISTEMA FEDERAL DE EDUCAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIORMENTE AJUIZADA. SUPOSTA CONTINUIDADE DA OFERTA IRREGULAR. CONSTATADA A FALTA DE DOLO OU MÁ-FÉ DE FRANCISCA ALVES DE MOURA, QUE TERIA SIDO ENVOLVIDA NO ESQUEMA FRAUDULENTO POR GEOVANNI BRAZ, QUE JÁ FIGURA NA CITADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRE OS FATOS. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES A JUSTIFICAR NOVO AJUIZAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.29.000.000495/2018-31 - Voto: 458/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS.

REGISTRO PROFISSIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALEGADA LIMITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL A DIPLOMADOS EM CURSOS SEQUENCIAIS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA POR PARTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS. QUESTÃO ANTERIORMENTE SOLUCIONADA A PARTIR DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO PELO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO. OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO CIRCUNSCRITO À VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CRA/RS. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRA/RS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO HÁ QUALQUER LIMITAÇÃO A REGISTRO PROFISSIONAL, EMBORA HAJA DISTINÇÃO QUANTO À CATEGORIA LANÇADA NA CARTEIRA PROFISSIONAL, DE ACORDO COM A FORMAÇÃO, VISANDO DAR MAIOR TRANSPARÊNCIA À SOCIEDADE. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.29.000.001024/2017-69 Voto: 888/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE TRANSPARÊNCIA POR PARTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS - HCPA, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS PROGRESSÕES FUNCIONAIS DE SEUS EMPREGADOS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO HCPA. APÓS SEQUÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS, O HOSPITAL DEMONSTROU QUE PASSOU A DIVULGAR A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS EM CADA APURAÇÃO, DE ACORDO COM A ANTIGUIDADE, E A INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ALCANÇARAM A REFERIDA PROGRESSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.29.000.003550/2018-44 - Voto: 703/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS.

EXERCÍCIO PROFISSIONAL. CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA. SUPOSTA ILEGALIDADE DE RESOLUÇÃO QUE PROPÕE A REGULAÇÃO DO REGISTRO E DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ORIUNDAS DE CURSOS DE ANÁLISE DE SISTEMAS E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO CFA. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO DE OUTROS CAMPOS PROFISSIONAIS, MAS APENAS DAQUELES QUE EFETIVAMENTE ATUEM NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.29.000.003928/2016-48 Voto: 536/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA REFORMA DE IMÓVEL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. PARCELAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO PARA ADOÇÃO DE MODALIDADE MENOS FORMAL DE PROCESSO LICITATÓRIO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFRGS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUVE REFORMAS EM ÉPOCAS DIVERSAS, E NÃO FRACIONAMENTO NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.29.005.000238/2017-78 - Voto: 867/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). SERVIÇO DE RADIOFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta transmissão de propagandas comerciais por rádio comunitária no Município de Piratini/RS, em desacordo com a legislação vigente. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve omissão da ANATEL, a qual realizou fiscalização na rádio e não constatou irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.29.008.000506/2011-36 Voto: 737/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. NÃO APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FINANCEIRA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FALTA DE DESTINAÇÃO DE SIGNIFICATIVA PARCELA DA VERBA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - DENASUS. CONSTATADAS IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DAS VERBAS PÚBLICAS. DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. INÚMERAS COMUNICAÇÕES COM O CONSELHO MUNICIPAL E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2017, AO FINAL, O QUE NÃO ACONTECIA DESDE O ANO DE 2009. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.29.012.000210/2018-22 - Voto: 647/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS/QUESTÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA PERITO DA POLÍCIA FEDERAL, ÁREA ENGENHARIA. ALEGADO EQUÍVOCO NO PADRÃO DE RESPOSTAS ATRIBUÍDO PELA BANCA EXAMINADORA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO CESPE, ORGANIZADOR DO CERTAME. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O TEMA CONSTAVA DO EDITAL DO CONCURSO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DE O PODER JUDICIÁRIO SUBSTITUIR A ORGANIZAÇÃO DO CERTAME NA CORREÇÃO DAS QUESTÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.29.014.000081/2018-52 - Voto: 531/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE LAJEADO-  
RS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARCEIRA PÚBLICO PRIVADA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA E MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO RIO GRANDE DO SUL, PARA AUXÍLIO NA FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL DE QUE OS FUNCIONÁRIOS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS AO MAPA FOSSEM CONCURSADOS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS. DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA LEGAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.30.001.000366/2017-31 Voto: 762/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DIVULGAÇÃO DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO INSS NO SENTIDO DA NEGATIVA DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS DOS BENEFICIÁRIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SUPERVENIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PRÓPRIO INSS NO SENTIDO DE PROTEGER OS BENEFICIÁRIOS DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO ASSÉDIO COMERCIAL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. BLOQUEIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NOS PRIMEIROS NOVENTA DIAS CONTADOS DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, SALVO EXPRESSA MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO. COMPROVAÇÃO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA EVITAR AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.30.001.000398/2018-17 - Voto: 484/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE JORNADA POR SERVIDOR DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA CBTU APRESENTANDO FOLHA DE PONTO DO FUNCIONÁRIO DEMONSTRANDO ASSIDUIDADE. DILIGÊNCIA IN LOCO PELO MEMBRO OFICIANTE E SUA ASSESSORA JURÍDICA. AUSÊNCIA DO SERVIDOR. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E POSTERIOR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD PELA CBTU. TESTEMUNHOS DE COLEGAS NO SENTIDO DA ASSIDUIDADE DO SERVIDOR. ARQUIVAMENTO DO PAD SEM A IMPOSIÇÃO DE SANÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.30.001.001404/2017-72 Voto: 778/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA REALIZAÇÃO DE COMPRAS DIRETAS EXCESSIVAS PARA A AQUISIÇÃO DE TONER DE IMPRESSÃO. AQUISIÇÕES QUE NÃO ULTRAPASSAM O MONTANTE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.30.001.005141/2016-90 Voto: 860/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS DE SAÚDE. HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO - HEER. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE IMPLANTAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. INSTRUÇÃO. MEDIDAS ADOTADAS PELA DIREÇÃO DO HEER. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE DIVULGADOS À COMUNIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

079. Processo: 1.30.001.005254/2017-76 Voto: 835/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

**Relatora:** Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO INDEVIDO DE BOLSA MORADIA EMERGENCIAL A ESTUDANTE PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. SUPERVENIÊNCIA DO FALECIMENTO DO ESTUDANTE BENEFICIÁRIO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.30.002.000245/2018-60 - Voto: 725/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ  
**Eletrônico**

**Relatora:** Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CARÊNCIA/INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS PERITOS NA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, O QUE GERARIA DEMORA NA ANÁLISE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NA MESMA SEMANA. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.30.002.000315/2018-80 - Voto: 726/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAMPOS-  
RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS PELA GERÊNCIA REGIONAL DE TRABALHO - GRTE EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. ALEGADA FALTA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO TAMBÉM QUANTO A DEMANDAS RELACIONADAS AO SEGURO DESEMPREGO, REGISTRO DE CERTIFICADO PROFISSIONAL ETC. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA GRTE. PERÍODO DE APROXIMADAMENTE QUINZE DIAS EM QUE O ATENDIMENTO FICOU SUSPENSO EM RAZÃO DA FALTA DE ACESSO À INTERNET. RETOMADA E REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE SANADA. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.30.005.000072/2019-31 - Voto: 749/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE NITEROI-  
RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ENEM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ANULAÇÃO DE PROVAS DE REDAÇÃO DE CANDIDATA POR DOIS ANOS SUCESSIVOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A ATUAÇÃO DO MPF IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.30.009.000044/2018-01 Voto: 859/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE S PEDRO  
DA ALDEIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS/RJ. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DE QUE ATUALIZOU O PORTAL COM AS INFORMAÇÕES QUESTIONADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.30.010.000090/2015-10 Voto: 453/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM ÁREA PERTENCENTE AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, NO MUNICÍPIO DE PAULO DE FRONTIN/RJ. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFRJ. TERRENO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO QUE SERIA CEDIDO AO IFRJ. DÚVIDAS QUANTO À PRÓPRIA DELIMITAÇÃO DO TERRENO PERTENCENTE À UNIÃO, POR SE TRATAR DE ÁREA ERMA. QUESTÕES TRATADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM CONJUNTO COM O IFRJ E RESPECTIVAS ASSESSORIAS JURÍDICAS PRÓPRIAS. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.30.015.000023/2019-89 - Voto: 653/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PERÍCIAS REALIZADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGADA INSALUBRIDADE DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS E FALTA DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS PERITOS PARA O OBJETO DA PERÍCIA. SEQUÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES APRESENTADAS COM O FIM DE PLEITEAR, NA REALIDADE, DIREITO INDIVIDUAL JÁ JUDICIALIZADO PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. A IMPUGNAÇÃO DOS LAUDOS DEVE SER BUSCADA NO BOJO DO

PRÓPRIO PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.30.015.000349/2018-25 - Voto: 750/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VACINAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA BAIXA COBERTURA VACINAL DA POLIOMIELITE NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ALTERAÇÕES EMPREENDIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ACARRETARAM PERDA DE DADOS DOS REGISTROS DE DOSES DE VACINAS APLICADAS. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA O RESGATE DE INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ÍNDICE DE VACINAÇÃO É BEM SUPERIOR AO APONTADO PELOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.31.003.000018/2017-14 Voto: 853/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MPF NA REDUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE RISCOS DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM FACE DA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DOS MANDATOS DE PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM DE VILHENA/RO. RECOMENDAÇÕES DO MPF ACATADAS PELAS PREFEITURAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.31.003.000058/2018-39 - Voto: 808/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE VILHENA-  
RO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ART. 40 DA LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO) PELA EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO (EUCATUR), AGÊNCIA DE PIMENTA BUENO (RO). DILIGÊNCIAS. INFORMAÇÃO DA ANTT QUE NÃO HÁ IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DAS GRATUIDADES PELA MENCIONADA EMPRESA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.32.000.000477/2018-63 - Voto: 776/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
RORAIMA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DE PROFESSOR INTÉRPRETE DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UFRR. AFASTAMENTO DE UM DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA QUALIFICAÇÃO EM MESTRADO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPRIMENTO DA CARÊNCIA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE NENHUM ALUNO FICOU DESASSISTIDO. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.33.001.000162/2018-79 - Voto: 882/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DA SOLICITAÇÃO DE DISTRATO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES NO SENTIDO DA POSSIBILIDADE DE DISTRATO POR VONTADE DO BENEFICIÁRIO. FORMALIZAÇÃO DO DISTRATO. SANADA A IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO

MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.33.001.000407/2018-68 - Voto: 849/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM BLUMENAU/SC. DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO INSS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A ANÁLISE DO REQUERIMENTO JÁ HAVIA SIDO CONCLUÍDA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.34.001.006177/2018-11 - Voto: 553/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NÃO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM EDITAL DE CONCURSO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRA/SP. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO CRA/SP. CONFIRMAÇÃO DE QUE FORAM CONVOCADOS CANDIDATOS EM NÚMERO INFERIOR AO QUE PREVISTO NO EDITAL. INSTADO A APRESENTAR A SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE TERIA INVIABILIZADO A CONVOCAÇÃO, O CRA/SP JUNTOU SEUS DOCUMENTOS CONTÁBEIS. EXCEPCIONALIDADE AO DIREITO SUBJETIVO DO CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS À NOMEAÇÃO NO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. PRESENTES OS REQUISITOS PARA QUE O CRA/SP NÃO FOSSE OBRIGADO A CONVOCAR O NÚMERO DE APROVADOS ORIGINARIAMENTE PREVISTOS EM EDITAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, O QUE NÃO IMPEDE EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS NA ESFERA INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.34.001.008485/2015-21 Voto: 772/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades praticadas pela ANAC, consistentes na alteração do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC nº61, para modificar as exigências para a formação profissional de pilotos de helicópteros no Brasil. 2. A ANAC esclareceu que a proposta de alteração foi objeto de audiência pública e que a emenda em destaque - Emenda n.º06 ao RBAC - "objetiva reduzir a frequência de algumas das interações administrativas entre pilotos que já possuem licenças e habilitações e a ANAC, sem, contudo, desobrigá-los de realizar os treinamentos teórico e prático para os modelos de aeronave que pretendem voar". 3. O Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) informou que as alterações feitas pela Emenda n.º 06 "não comprometem o nível de segurança dos voos e a qualificação dos profissionais". 4. A Associação Brasileira de Pilotos de Helicóptero (ABRAPHE), asseverou que a alteração da Emenda nº 6 vai promover maior eficiência operacional e, conseqüentemente, maior incremento na Segurança. 5. Não constatadas as irregularidades noticiadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.34.001.008585/2015-57 Voto: 755/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. LICITAÇÃO. MODALIDADE/LIMITE/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO QUALICON PARA A ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO CRF/SP. DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM OS REQUISITOS LEGAIS. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRF/SP. INDÍCIOS DE ILÍCITOS NA ESFERA CRIMINAL. ENCAMINHAMENTO DA QUESTÃO PARA O OFÍCIO CRIMINAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.34.006.000329/2010-67 Voto: 777/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO AEROPORTUÁRIO PRESTADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. DEMORA NO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS. ESTRUTURA FÍSICA DEFICIENTE. CARÊNCIA DE SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL. FORMAÇÃO DE EXTENSAS FILAS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA INFRAERO LOGRARAM DIMINUIR OS PROBLEMAS. POSTERIOR CONCESSÃO DA GESTÃO DO AEROPORTO À EMPRESA GRU AIRPORT, DURANTE OS PREPARATIVOS PARA A COPA DO MUNDO DE 2014. SIGNIFICATIVA MELHORA NA ESTRUTURA FÍSICA DO AEROPORTO E NA DINÂMICA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS. CARÊNCIA DE SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL PARA AS ATIVIDADES ALFANDEGÁRIAS COMO PROBLEMA REMANESCENTE. APÓS INTENSA TROCA DE CORRESPONDÊNCIAS SOBRE A EXPECTATIVA DE REDUÇÃO DO DÉFICIT DE SERVIDORES E DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS PARA TANTO, CHEGOU AOS AUTOS INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO SENTIDO DE QUE A RECEITA FEDERAL HAVIA ATENDIDO SUAS RECOMENDAÇÕES QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES NOS AEROPORTOS DE GUARULHOS/SP E GALEÃO/RJ. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. DESCABIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PELO MPF DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E CONTRATAÇÃO DO NÚMERO IDEAL DE FUNCIONÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.34.008.000250/2018-73 - Voto: 437/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA PRESENÇA DE IMIGRANTES ILEGAIS EM CONJUNTO HABITACIONAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA POLÍCIA

FEDERAL. ESCLARECIMENTOS QUANTO À FALTA DE EFICÁCIA DE MEDIDAS PARA A DEPORTAÇÃO DE IMIGRANTES ILEGAIS PELA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE PROCEDIMENTO, NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DA LEI Nº 13.445/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.34.010.000623/2017-86 - Voto: 789/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO  
PRETO-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS EM GERAL. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. JURISDIÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALEGADA DEMORA EXCESSIVA PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLEITEADA POR CIDADÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. DESCABIMENTO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.34.011.000621/2018-68 - Voto: 568/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS). NÃO LIBERAÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA SAQUE DE VALORES DO FGTS DO REPRESENTANTE. PROCESSO EM TRÂMITE PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NÃO SE REFERE A QUESTÕES SISTÊMICAS E NÃO ATINGE À COLETIVIDADE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.34.012.000003/2019-99 Voto: 768/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SANTOS-

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EMPREENDIMENTO SERRA DO MAR, DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, EM PERUÍBE/SP. IRREGULARIDADES NARRADAS CONSTITUEM INSATISFAÇÃO INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE SEM CONFIGURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE CARÁTER COLETIVO, A ENSEJAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.34.012.000040/2019-05 - Voto: 659/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RECEBIMENTO DE DIVERSAS LIGAÇÕES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.34.025.000155/2017-81 Voto: 699/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. MULTAS E DEMAIS SANÇÕES. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR ADVOGADOS EM AÇÕES TRABALHISTAS. SUPOSTA OMISSÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB EM APURAR E PUNIR AS ILICITUDES COMETIDAS. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA SUBSEÇÃO DA OAB EM CASA BRANCA/SP. JULGAMENTO DOS ADVOGADOS PELAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS. NÃO CONSTATADA A OMISSÃO NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.34.025.000161/2017-38 Voto: 692/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA CONSTRUÇÃO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, NO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. DEMONSTRAÇÃO DO FUNCIONAMENTO REGULAR DA UPA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.029.000041/2016-10 Voto: 691/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. VERIFICAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE CANAS/SP PARA AFERIÇÃO E CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. APÓS DIVERSAS COMUNICAÇÕES, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.043.000576/2017-93 - Voto: 500/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO.

DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA PELA FACULDADE POLIS DAS ARTES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES/SP. DIPLOMA POSTERIORMENTE NÃO ACEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO/SP. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO, PORÉM, POR OUTRA INSTITUIÇÃO. EMBORA HOUVESSE A PERSPECTIVA DE QUE OS FATOS PUDESSEM ENVOLVER DIVERSAS PESSOAS, TAL QUESTÃO NÃO VEIO A LUME. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO ULTRAPASSARAM A ESFERA INDIVIDUAL DA REPRESENTANTE. QUESTÃO PONTUAL SOLUCIONADA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A FUNDAMENTAR A ATUAÇÃO DO MPF IN CASU. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.35.000.000042/2015-64 Voto: 794/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PRÓ-MORADIA. ADMINISTRAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE SERGIPE PARA CONSTRUÇÃO DE 580 UNIDADES HABITACIONAIS NO BAIRRO PORTO DANTAS, EM ARACAJU/SE. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL. DEMONSTRAÇÃO DE CONCLUSÃO E ENTREGA DA OBRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.36.000.000742/2018-64 - Voto: 507/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1A. CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE QUE RELATA TER SOFRIDO ACIDENTE DE TRABALHO EM 2011, EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, ENQUANTO TRABALHAVA PARA EMPRESA

TERCEIRIZADA DA PETROBRAS. POSTERIOR DEMISSÃO SEM RECEBER O DEVIDO TRATAMENTO DE SAÚDE. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA E JULGADA IMPROCEDENTE. PRETENSÃO INDIVIDUAL DE NATUREZA TRABALHISTA, QUE INCLUSIVE FOI OBJETO DE AÇÃO JUDICIAL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAÇÃO IN CASU. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

107. Processo: 1.00.000.014407/2018-04 Voto: 556/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado da Bahia do procedimento nº IDEA 720.9.17168/2017, no qual a representante noticia que foi indevidamente excluída do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Riachão do Jacuípe/BA. 2. O membro oficiante na Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe promoveu o declínio de atribuição em favor da Procuradoria da República no Município de Feira de Santana-BA, sob o fundamento de que a jurisprudência do STF não restringe a atuação do Parquet Federal apenas em relação a desvio de verbas no programa Minha Casa Minha Vida, mas sim a todas as etapas do programa, inclusive cadastramento de beneficiários e critérios de seleção. 3. O Procurador oficiante suscitou o conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) constata-se que o Município de Riachão do Jacuípe/BA e o Banco Economisa Companhia Hipotecária firmaram, em 5 de junho de 2012, termo de acordo e compromisso, o qual tinha por objeto o repasse pelo agente financeiro de subvenção econômica concedida pelo Ministério das Cidades a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida previamente selecionados pelo ente municipal, para construção de unidades habitacionais; b) a implementação do PMCMV se deu na forma do art. 2º, III, da Lei n. 11.977/2009, com a realização pela União de oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; c) em relação a essa modalidade de disponibilização de recursos pela União, o art. 6º-B da referida lei fixa algumas diretrizes. Não há, nesses casos, a participação da Caixa Econômica Federal, mas sim de agente financeiro autorizado pelo BACEN e pelo Ministério das Cidades para operar o programa; d) as condições gerais estão previstas na Portaria n. 547, de 28/11/11, do Ministério das Cidades, tendo no seu item 5 a fixação das atribuições dos participantes, inclusive do município e da instituição financeira, sendo que a ambos há atribuições de acompanhamento e implementação de medidas para execução da obra; e) papel das instituições/agentes financeiros deve ser entendido como análogo ao desempenhado pela Caixa Econômica Federal como mandatária da União e também como análogo ao desempenhado pela mesma Caixa Econômica em outras

modalidades do programa Minha Casa, Minha Vida; f) dessa forma, a União delegou ao BANCO ECONOMISA diversas atividades, como a verificação do procedimento licitatório; execução orçamentário-financeira; e acompanhamento e ateste da execução do objeto da ação governamental. Cabe, então, à instituição financeira privada o repasse dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida em favor da construtora 800-D Engenharia Ltda. - EPP, contratada diretamente por comissão constituída pelos próprios beneficiários das unidades; g) do termo de acordo e compromisso firmado, extrai-se, em sua cláusula sexta, que cabe ao Município de Riachão do Jacuípe a integral responsabilidade pela produção das unidades habitacionais, na qualidade de proponente, a quem compete, em especial, zelar pela construção dos imóveis, acompanhando a execução das obras até o seu término, apresentando ao BANCO, ou ao correspondente pelo mesmo indicado, relatório de qualquer irregularidade verificada; h) o agente financeiro é o Banco Economisa Companhia Hipotecária, pessoa jurídica de direito privado; e o responsável pela execução e acompanhamento da obra, bem como pela guarda e ausência de ônus dos imóveis, é o Município de Riachão do Jacuípe/BA, ambos signatários do Termo de Acordo e Compromisso no Programa Minha Casa Minha Vida para Municípios com População Limitada a Cinquenta Mil Habitantes. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 ( O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. A atribuição é do MP/BA, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

108. Processo: 1.00.000.020143/2018-10 - Voto: 732/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). IRREGULARIDADE NA ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUSCITANTE: PRDC. SUSCITADO: 1º OFÍCIO DA PR/AP. CONFLITO ENTRE OFÍCIOS VINCULADOS A CÂMARAS DIVERSAS. REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF. 1. Notícia de Fato autuada a partir do encaminhamento de cópia da Notícia de Fato nº 0003714-66.2018.9.04.0001 pelo Ministério Público do Estado do Amapá, noticiando possíveis irregularidades na entrega de Unidades Habitacionais (Conjunto São José) do Programa de Moradia Minha Casa Minha Vida. Na manifestação, a representante relata que realizou inscrição no programa de Habitação Municipal do Residencial São José, fazendo

todo o trâmite documental necessário, mas acabou ficando no cadastro reserva. Com isso, fora informada sobre a possibilidade de ser contemplada em outro conjunto, qual seja o Jardim Açucena. Todavia, embora tenha apresentado os documentos solicitados, acabou ficando, também, no cadastro reserva. 2. O Procurador vinculado à 1ª CCR declinou da atribuição para o membro vinculado à PFDC sob o fundamento de que o foco de atuação deste procedimento não diz respeito à concessão irregular de moradias do Programa Minha Casa, Minha Vida a pessoas que não preenchem os requisitos devidos, mas sim à demora injustificada de acesso ao referido programa social por pessoas que preenchem os requisitos legais. Dessa forma, não se verifica, nos autos, temática afeta à 1ª CCR, mas sim matérias relacionadas à atribuição revisional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme as razões acima apontadas e com base nos artigos 11 e 12 da Lei Complementar n. 75/1993. 3. O Procurador oficiante vinculado à PFDC suscitou conflito de atribuição sob o fundamento de que inexistente atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão para atuar no feito, pois, excluída a questão individual da representante, cuja pretensão deve pleitear devidamente representada pela Defensoria Pública ou advogado devidamente constituído, a presente Notícia de Fato possui o objetivo de apurar a ocupação irregular dos imóveis situados no residencial Jardim Açucena. 4. Nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPPF nº 165/2016, compete ao Conselho Institucional decidir os conflitos de atribuições entre órgãos institucionais vinculados a Câmaras distintas ou a uma das Câmaras e à PFDC. **PELO NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA AO CIMPF.**

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

109. **Processo:** 1.22.003.000670/2018-11 - Voto: 331/2019 **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT  
**Eletrônico**

**Relatora:** Dra. Lindora Maria Araújo

**Ementa:** CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. 1. Notícia de Fato originalmente autuada pela PRM/Uberlândia em razão da constatação de reiteradas infrações decorrentes do tráfego com excesso de carga nas rodovias federais no âmbito territorial da citada Procuradoria. 2. O suscitado declinou da atribuição por considerar que a matéria aqui tratada está abrangida pelo objeto da Ação Civil Pública nº 1000034-21.2018.4.01.3602, que visa exatamente a responsabilização da empresa por tráfego de veículos com excesso de peso. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) os fatos tutelados na citada Ação Civil Pública em que tramita na Vara Federal de Rondonópolis/MT são diversos; b) A ACP nº 1000034-21.2018.4.01.3602 limita-se às infrações ocorridas somente no âmbito de atribuição da PRM/Rondonópolis. 4. Assiste razão ao Ofício Suscitante. **PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO, PARA DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO SUSCITADO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.**

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

conhecimento do conflito, para declarar a atribuição do Ofício suscitado, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.

110. Processo: 1.35.000.000130/2019-90 - Voto: 742/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB  
AIANA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPE. SUSCITANTE: PR/SE. SUSCITADO: MP/SE. 1. Notícia de Fato autuada em razão do envio de representação pela Ouvidoria do MP/SE, noticiando suposta irregularidade na contratação de empregados, sem processo seletivo, para trabalharem no restaurante do SESC Atalaia em Aracaju/SE. 2. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob o fundamento de que é de atribuição do Ministério Público Estadual sindicir irregularidades na gestão das entidades integrantes do Sistema S. O SESC é (assim como SEBRAE, SESI, SENAC, etc.) entidade paraestatal (terceiro setor) do chamado Sistema S e possui personalidade jurídica de direito privado, sem integrar a estrutura administrativa da União, tendo como fonte de financiamento contribuição de caráter parafiscal, dissociada, a priori, de recursos federais. 3. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 ( O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 4. A atribuição é do MP/SE, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 5. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

111. Processo: 1.16.000.003111/2018-90 - Voto: 372/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPDFT. ENTIDADE AMERICANA ESTARIA FAZENDO NEGÓCIOS NO BRASIL ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DE FISCULTURISMO QUE INFRINGEM O CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL NEM DE QUE A UNIÃO DEVERIA SER RESPONSABILIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

112. Processo: 1.23.003.000130/2015-57 Voto: 800/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A NORTE ENERGIA S/A E A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

113. Processo: 1.25.015.000112/2018-12 - Voto: 562/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DOS MORADORES DO ASSENTAMENTO COLINA VERDE PELO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/PR. RECLAMAÇÃO SOBRE A ATUAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

114. Processo: 1.26.000.003277/2018-60 - Voto: 374/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ). SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. FALTA DE REPASSE DE PARTE DOS RECURSOS DO PMAQ-AB QUE COMPÕE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO VALE-TRANSPORTE E VALE-ALIMENTAÇÃO DESSES SERVIDORES. DISPARIDADE DE REMUNERAÇÃO ENTRE OS AGENTES

DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE E OS DO MUNICÍPIO DE IJOJUCA/PE. O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CIENTE DO TEOR DA REFERIDA MANIFESTAÇÃO, ESCLARECEU CABER AO GESTOR MUNICIPAL A UTILIZAÇÃO DO RECURSO PARA CUSTEIO DA ATENÇÃO BÁSICA, CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES RECEBIDOS E APLICADOS É SUBMETIDA À APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E ENCAMINHADA AO TRIBUNAL DE CONTAS E À CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

115. Processo: 1.30.001.003641/2018-59 - Voto: 804/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. OMISSÃO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO PAGAMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS EM DETRIMENTO DOS INTERESSES DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DO FUTSAL. VIOLAÇÃO ÀS LEIS 10.666/2003 E 10.671/2003. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

116. Processo: 1.34.001.000691/2019-16 - Voto: 375/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. IRREGULARIDADES EM CONSTRUÇÃO NA RUA CONDE DEU, N.º 24, BEXIGA, ILHABELA/SP. SEGUNDO O REPRESENTANTE A REFERIDA CONSTRUÇÃO JÁ TERIA SIDO EMBARGADA E MULTADA DIVERSAS VEZES PELA PREFEITURA POR ESTAR EM DESACORDO COM A LEI N.º 421/2006, NO ENTANTO, POR MOTIVOS ESTRANHOS, O ALVARÁ SEMPRE TORNA A SER CONCEDIDO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

117. Processo: 1.34.001.004999/2018-50 - Voto: 711/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO SOCIAL INSTITUÍDO PELAS LEIS 4.404/11 E 4.405/11, AMBAS DO MUNICÍPIO DE ARARAS/SP, ESTÁ SENDO CONDICIONADA À ABERTURA DE CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL, COM COBRANÇA DE TARIFA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

118. Processo: 1.34.001.009952/2018-82 - Voto: 215/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. LICITAÇÃO. FUNDAÇÃO CASA. EVENTUAL IRREGULARIDADE PRATICADA NO CONTEXTO DESTES FATOS NÃO AFETA BENS, INTERESSE OU SERVIÇO DA UNIÃO. A FUNDAÇÃO CASA É INSTITUIÇÃO VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

119. Processo: 1.34.043.000621/2018-91 - Voto: 214/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO. SUSCITANTE:PRM DE OSASCO/SP. SUSCITADO: MP/SP.1. Notícia de Fato autuada a partir de parecer encaminhado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo informando que uma faculdade particular estaria aceitando novos alunos em desacordo com a medida cautelar administrativa imposta em seu desfavor pela Portaria SERES nº 1063/2017, a qual suspendeu o ingresso de novos estudantes em todos os cursos por ela ofertados. 2. O Ministério Público do Estado de São Paulo, ao receber a comunicação do Conselho Estadual de Educação, declinou de sua atribuição em favor do Ministério Público Federal, sob o fundamento de que eventual irregularidade teria sido praticada por instituição privada de ensino superior. 3. O Procurador oficiente suscitou conflito de atribuição sob os seguintes fundamentos: a) não há que se falar em competência da Justiça Federal para o julgamento de eventual ação civil pública tratando do assunto, já que a competência cível da Justiça Federal é definida em razão da pessoa; b) tratando-se de eventual irregularidade

praticada por instituição privada de ensino superior, a atribuição para a apuração, portanto, e em paralelo à competência jurisdicional, é do respectivo Ministério Público Estadual, já que eventual demanda a ser ajuizada será, inegavelmente, uma ação civil pública contra a instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado; c) em consulta ao sistema e-MEC, verifica-se que a Faculdade sofreu a penalidade de descredenciamento, conforme Portaria nº 862, de 6 de dezembro de 2018, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, não havendo que se falar em omissão da União apta a justificar a atuação deste Parquet Federal. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 ( O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. A atribuição é do MP/SP, conforme fundamentos invocados pelo membro oficiante. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre MPF e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, QUE DETÉM A LEGITIMIDADE PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS VOLTADAS À SOLUÇÃO DO CONFLITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora Geral da República, que detém a legitimidade para a adoção das providências voltadas à solução do conflito.

120. Processo: 1.10.000.000108/2015-95 Voto: 550/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALORES EXCESSIVOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. TODOS OS MAGISTRADOS QUE TRABALHAM COM PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS FORAM OFICIADOS E, DE CERTA FORMA, PASSARAM A ADOTAR MEDIDAS PARA COIBIR OS EXCESSOS PRATICADOS EM FACE DE SEGURADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.11.000.001239/2017-14 - Voto: 634/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DR ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. INSCRIÇÃO. IFAL. EXIGUIDADE DO PRAZO ESTABELECIDO PARA A INSCRIÇÃO. REALIZADA PESQUISA NO SITE DO IFAL, OBSERVA-SE QUE OUTROS EDITAIS PARA PROCESSO SELETIVOS FORA ASSINALADO PRAZO DE INSCRIÇÃO MAIOR DO QUE AQUELE CONCEDIDO NOS CERTAMES APONTADOS NA DENÚNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE A UNIVERSIDADE OBSERVE NOS PRÓXIMOS CERTAMES PRAZO RAZOÁVEL PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.11.000.001548/2017-94 - Voto: 561/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
ALAGOAS/UNIÃO DOS  
PALMARES

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS (CRF/AL). PROCEDIMENTOS INADEQUADOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. EFETIVA ATUAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA EM FACE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, COM A INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.13.000.000664/2018-01 - Voto: 662/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM. AUSÊNCIA DE SERVIDORES NAS REFERIDAS AGÊNCIAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF EM CONJUNTO COM A DPU OBJETIVANDO MELHORIAS NA AGÊNCIA DO INSS. O INSS/AM ENCONTRA-SE EM CONTATO COM A SEDE, OBJETIVANDO A PROGRESSIVA MELHORA DOS SEUS SERVIÇOS, MAS SEM SUCESSO ATÉ O MOMENTO. O ACOMPANHAMENTO DESSA SITUAÇÃO, PELO MPF, É CONSTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADO PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.13.000.000842/2016-23 Voto: 481/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA O CARGO DE GEOPROCESSAMENTO SEM HABILITAÇÃO TÉCNICA. 1. Contratação indevida de servidores para o cargo de geoprocessamento sem habilitação técnica (cursos específicos de graduação para o desempenho da atividade de geoprocessamento) nos termos do Edital n. 01/2015/IBGE. 2. O Procurador oficiante promoveu o indeferimento da instauração de inquérito civil por não vislumbrar ilegalidade na atuação administrativa do IBGE. 3. O representante recorreu da decisão com base no parecer técnico-jurídico do CREA/SE que sugeriu a retificação do referido edital, tendo em vista o descumprimento de várias normas que preveem quais os profissionais que podem efetivamente exercer o desempenho da atividade de geoprocessamento. 4. Manutenção da decisão de indeferimento com base no princípio da seletividade em que entende despropiciada a atuação ministerial, já que o CREA/SE seria o órgão legitimado a defender os interesses da classe profissional. 5. O representante aduziu a legitimidade do MPF para propor ação civil pública que vise anular concurso realizado sem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da acessibilidade e da moralidade, conforme entendimento pacificado do STJ, tendo em vista que o citado edital se encontra em desacordo com algumas legislações próprias que determinam que as atividades de geoprocessamento são inerentes apenas a algumas profissões. 6. Registrou ainda que o IBGE ignorou várias manifestações de órgãos públicos e do representante a respeito do assunto já que não apresentou respostas aos questionamentos formulados. 7. A 1ª CCR entendeu que o arquivamento seria prematuro, considerando que o mencionado edital da ESAF está em desacordo com o parecer técnico-jurídico do CREA-SE que ressalta o descumprimento de certas normas para o exercício das atividades de geoprocessamento, bem como a não apresentação dos argumentos que justifiquem o seu posicionamento, e deliberou pela necessidade de continuidade do presente procedimento para aprofundamento das investigações. 8. O Procurador oficiante promoveu novo arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) Conforme esclarecido pelo IBGE, os cargos mencionados no seu edital são de caráter generalista, de modo que as atribuições desenvolvidas pelos servidores contratados não dizem respeito, especificamente, à análise de geoprocessamento; b) é o próprio IBGE quem estabelece os requisitos que ele próprio entende necessários à contratação dos seus futuros servidores. Requisitos estes que, segundo seu entendimento, serão os mais adequados para o exercício da atividade funcional respectiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.13.000.001056/2018-13 - Voto: 743/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEB. APLICAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PAUINI. A PREFEITURA ENVIOU INFORMAÇÃO OBTIDA DO SÍTIO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, QUE MOSTRA A APLICAÇÃO MÍNIMA DA RECEITA ANULA EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.13.000.002302/2018-46 - Voto: 420/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. MUNICÍPIO DE CAREIRO-AM. FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA . A ELETROBRAS SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE A INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NO LAGO DO TUCUNARÉ - COMUNIDADE SANTA LUZIA ESTARIA INCLUÍDA NO 10º PROGRAMA DE OBRAS, PREVISTO PARA 2020. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.14.000.002408/2017-21 Voto: 427/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SAMU. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. EM REQUISIÇÕES FORMULADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, FORAM PRODUZIDOS DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ADOÇÃO, POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, DE MEDIDAS APTAS A SATISFAZEREM AS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA CGU, MEDIANTE O RELATÓRIO N.º 20148582. O MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA AESCI E DA SAS, E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO ADOTARAM TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA GARANTIR A CORRETA UTILIZAÇÃO DOS REPASSES FEDERAIS FEITOS AO MUNICÍPIO DO SALVADOR, DIRECIONADOS AO SAMU, AO FISCALIZAR ASSIDUAMENTE O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS, DE MANEIRA QUE NÃO SE COGITA DE OMISSÃO OU LENIÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.14.001.000590/2017-76 Voto: 398/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.14.010.000023/2008-10 Voto: 480/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar, inicialmente, a falta de gerenciamento costeiro, a ocupação desordenada e a degradação dos ecossistemas de manguezais e restingas do litoral, face à alienação de terras públicas realizada pelo Estado da Bahia, contendo inclusive área da União. 2. O Procurador oficiente promoveu o arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) o IBAMA realizou vistoria no local e constatou que a vegetação encontrava-se em excelente estado de conservação, informando que toda a área da ilha era considerada de preservação permanente; b) no ano de 2013, o ICMBio realizou nova vistoria e constatou a existência de um barraco sem licença ambiental no local, sendo lavrado o Auto de Infração n. 039012 e realizada sua demolição; c) no ano de 2015, o ICMBio realizou nova vistoria no local e constatou que a área poderia ser considerada como "regenerada"; c) juntada cópia integral do Processo de Alienação de Terras Públicas constata-se que a representada tomou as providências legais junto ao Estado da Bahia, para obtenção da área. Inclusive, vale ressaltar que, intimada no bojo do processo administrativo, a União, por meio da SPU, elaborou parecer técnico, não se opondo quanto à regularização do referido imóvel, ressalvados os terrenos de domínio da União; d) a área onde se localiza o imóvel "Ilha do Corumbau" é de sensível importância para a região, sendo sua função social evidente. Conforme informações prestadas pela SPU, a área onde se localiza o imóvel "Ilha do Corumbau" está situada em área de domínio da União, conceituada de forma estimada como terreno acrescido de marinha, portanto, sujeita-se a regime jurídico próprio, Decreto-Lei n. 9.760/45. Ainda de acordo com a SPU, o imóvel está inserido na poligonal da Terra Indígena Barra Velha de Monte Pascoal, que se encontra em fase de análise pelo Ministério da Justiça. Vale ressaltar que o processo de demarcação do referido território indígena encontra-se suspenso por força de decisões prolatadas pelo Eg.

Superior Tribunal de Justiça nos autos do Mandado de Segurança n. 20.033 e Mandado de Segurança n. 20.334. 3. A 4ª CCR homologou a promoção de arquivamento em relação à matéria de sua atribuição. No tocante à suposta ilicitude na transferência de dominialidade do imóvel, e ao fato de se encontrar em poligonal da terra indígena Barra Velha de Monte Pascoal, trata-se de matérias de atribuição da 5ª CCR e da 6ª CCR, respectivamente. 5. A 5ª CCR deliberou pelo envio dos autos à 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E ENVIO DOS AUTOS À 6ª CCR, CONFORME DELIBERADO NA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA 4ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

130. Processo: 1.15.000.001532/2017-32 Voto: 544/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE. DEMORA NA FILA DE ESPERA PARA RECEBIMENTO DE CADEIRAS DE RODAS. A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO INFORMOU QUE AS REPRESENTANTES JÁ RECEBERAM OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.15.001.000300/2018-38 - Voto: 635/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DNIT. BR-020. MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS QUE DÃO ACESSO AO REFERIDO MUNICÍPIO. O DNIT INFORMOU QUE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA MATERIALIZAR OS REPAROS RECLAMADOS ESTÃO SENDO ADOTADAS NA PRÓPRIA SEARA ADMINISTRATIVA POR MEIO DE CONTRATO CELEBRADO COM EMPRESA RESPONSÁVEL. AS OBRAS DE REPARO FORAM INICIADAS EM OUTUBRO DE 2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.15.002.000502/2017-99 - Voto: 328/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE J.  
NORTE/IGUATU-CE
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A ADEQUAÇÃO DO VEÍCULO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
133. Processo: 1.16.000.001694/2018-14 - Voto: 549/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE TEMPO ESPECIAL PARA FINS DE APOSENTADORIA. BANCO CENTRAL DO BRASIL. O BACEN INFORMOU QUE JÁ HOUE O DEVIDO ATENDIMENTO A DEMANDA DA REPRESENTANTE. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
134. Processo: 1.16.000.002561/2017-84 Voto: 216/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPROVAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO MA/SDR 11/1997, CELEBRADO COM O INSTITUTO BRASILEIRO DE FRUTAS (IBRAF). DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
135. Processo: 1.16.000.003173/2018-00 - Voto: 334/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. POLÍCIA FEDERAL. EXIGÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PERFIL SOCIOECONÔMICO. O OBJETIVO DO QUESTIONÁRIO É CONHECER O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.17.000.001473/2013-02 Voto: 745/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ACESSO ÀS PRAIAS DA ALDEIA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC FIRMADO NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS CONDIÇÕES PACTUADA NO TAC FIRMADO FORAM INTEGRALMENTE CUMPRIDAS. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO ALEGANDO QUE O TAC FIRMADO É NULO, FUNDAMENTANDO A NULIDADE NOS MESMOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO DO ARQUIVAMENTO DA NF 1.02.001.000005/2018-30. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A NF 1.02.001.000005/2018-31 FOI HOMOLOGADA PELA 1ª CCR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.17.000.001820/2018-01 - Voto: 735/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DO CUMPRIMENTO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL, PARA ALGUMAS ESPECIALIDADES MÉDICAS DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, COMO PLANTÃO DE SOBREVISO À DISTÂNCIA, FICANDO O PROFISSIONAL À DISPOSIÇÃO PARA ATENDER PRONTAMENTE AO CHAMADO DO

HOSPITAL. CABE AO DIRETOR TÉCNICO E AO CORPO CLINICO DECIDIR AS ESPECIALIDADES NECESSÁRIAS PARA DISPONIBILIDADE EM SOBREAVISO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CABE À PRÓPRIA HUCAM DEFINIR A QUAIS ESPECIALIDADES ESSE REGIME SERÁ APLICADO, DE MODO A SUPRIR SUA DEMANDA E AMPLIAR A COBERTURA DESSAS ESPECIALIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.17.000.002173/2018-47 - Voto: 170/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SESC. NEGATIVA DO FORNECIMENTO DE CÓPIAS DOS PEDIDOS E RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS DOS FORNECEDORES. A SESC ENCAMINHOU AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO NOTICIANTE. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO SEM ACRESCENTAR FATOS NOVOS. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.18.000.001583/2017-52 Voto: 591/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. USO DE DEPENDÊNCIAS DE MODO GRATUITO E SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. DESOCUPAÇÃO DA DEPENDÊNCIA. A UNIVERSIDADE REALIZOU VISITA IN LOCO E CONSTATOU QUE A SEDE ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO FOI TRANSFERIDA PARA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA UFG. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.18.000.002046/2017-20 Voto: 761/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. HOSPITAL DAS CLÍNICAS/UFG. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA RENOVADO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ATRAVÉS DO PREGÃO Nº015/2017. IRREGULARIDADE SANADA. A EMPRESA ENCAMINHOU CÓPIA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.18.000.002747/2017-69 Voto: 746/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE SÍMBOLOS, IDENTIFICAÇÃO, TRAJES E PODER DE POLÍCIA PRÓPRIO DE ENTIDADES PÚBLICA. A NOTÍCIA CRIMINAL FOI ARQUIVADA AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO SE LOGROU ÊXITO NA OBTENÇÃO DE ELEMENTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO. NÃO HÁ ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.18.001.000648/2018-13 - Voto: 713/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SOLICITAÇÃO DE TROCA DE UNIDADE. HÁ A POSSIBILIDADE DE DISTRATO DOS CONTRATOS DE BENEFICIÁRIOS DE UNIDADES HABITACIONAIS, RECONHECIDO PELA PORTARIA 488/2017 DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.18.001.000663/2018-61 - Voto: 738/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO CONSTA NO EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO EMITIDO PELO SISTEMA DO INSS OS PAGAMENTOS REALIZADOS. A AUTARQUIA INFORMOU QUE A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE RECOLHIMENTOS SERÁ REALIZADA EM CONJUNTO COM A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE, O QUAL AINDA NÃO FOI EFETIVAMENTE CONCLUÍDO, E QUE A DEMORA NÃO CAUSARÁ PREJUÍZO TENDO EM VISTA QUE SE OPERA DE FORMA RETROATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
144. Processo: 1.18.003.000126/2017-11 Voto: 408/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIO  
VERDE/JATAÍ-GO
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DAS DEPENDÊNCIAS DA UFG-REGIONAL. A DIREÇÃO DA UFG TOMOU AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA DESOCUPAÇÃO DO PRÉDIO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
145. Processo: 1.19.000.000236/2016-94 Voto: 764/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -  
BRASÍLIA
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA/MA. OCORREU UMA MELHORIA SIGNIFICATIVA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO, CONSTATADO EM NOVA FISCALIZAÇÃO REALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.19.001.000099/2018-40 - Voto: 282/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ-MA
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROUNI. PERDA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO, SEM ACRESCENTAR FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, O FUNDAMENTO INVOCADO PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
147. Processo: 1.19.002.000136/2016-48 Voto: 246/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAXIAS-  
MA
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO (IFMA). MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, O FUNDAMENTO INVOCADO PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
148. Processo: 1.20.000.001099/2018-56 - Voto: 274/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - MATO  
GROSSO/DIAMANTINO
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO. DENÚNCIA GENÉRICA. EM CONTATO TELEFÔNICO PROCEDIDO COM O DENUNCIANTE, NÃO FORAM ANGARIADOS ELEMENTOS ADICIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.22.000.000746/2018-38 - Voto: 636/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - MINAS  
GERAIS
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICOS OFTALMOLOGISTAS ESTARIAM SENDO PRATICADOS POR AGENTES NÃO HABILITADOS LEGALMENTE. OFICIOU-SE AO REPRESENTANTE EM BUSCA DE MAIS INFORMAÇÕES, PORÉM ESTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
150. Processo: 1.22.001.000125/2016-82 Voto: 223/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE JUIZ DE  
FORA-MG
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
151. Processo: 1.22.001.000240/2018-19 - Voto: 637/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE JUIZ DE  
FORA-MG
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIA. MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG. VENDA/LOCAÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS. A CAIXA INFORMOU QUE JÁ REGISTROU 73 DENÚNCIAS DA COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR NO CITADO EMPREENDIMENTO, SENDO QUE 10 DELAS DERAM ENSEJO A AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. A CEF INFORMOU QUE, DAS TRÊS UNIDADES HABITACIONAIS RELACIONADA PELA REPRESENTAÇÃO, DUAS DELAS JÁ ERAM DE CONHECIMENTO DA EMPRESA, SENDO QUE, PARA A RESTANTE SERÁ DEFLAGRADO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.22.003.000694/2018-70 - Voto: 784/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NO OFERECIMENTO DE CURSO DE TELEOLOGIA, SEM O ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE A FACULDADE ADOTASSE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA A CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE NO QUE SE REFERE À DIVULGAÇÃO DE SEUS CURSOS LIVRES. EM CONSULTA AO SITE DA INSTITUIÇÃO NOTA-SE QUE NÃO HÁ MAIS REFERÊNCIA AOS TERMOS GRADUAÇÃO, MESTRADO E AFINS, QUE DEEM A IMPRESSÃO AO CONSUMIDOR DE QUE SE TRATA DE UM CURSO SUPERIOR. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
153. Processo: 1.22.006.000198/2015-43 Voto: 475/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PATOS DE  
MINAS-MG
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE MANTÉM CONTROLE DE PONTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO E MANTÉM, ACESSÍVEL AO PÚBLICO A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
154. Processo: 1.22.010.000250/2018-45 - Voto: 343/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE IPATINGA-  
MG
- Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CORONEL FABRICIANO/MS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. O

INSTITUTO CONSTATOU QUE NÃO HOUE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS DE FORMA OMISSIVA OU COMISSIVA E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO FEITA ATRAVÉS DA OUVIDORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.22.023.000065/2018-10 - Voto: 448/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE TEÓFILO  
OTONI-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. AGENDAMENTO DE PERÍCIA. REMARCAÇÃO OCORREU DEVIDO AO AFASTAMENTO DA MÉDICA PERITA. REMARCAÇÕES SÓ OCORREM EM RAZÃO DE AUSÊNCIAS IMPREVISÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTO INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.22.023.000093/2018-29 Voto: 623/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE TEÓFILO  
OTONI-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CORREIOS. MUNICÍPIO DE COMERCINHO/MG. INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. APURAÇÃO INICIADA PELO MPE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS NO ÂMBITO ESTADUAL TENDO A SITUAÇÃO SIDO NORMALIZADA. REABERTURA DA AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO INFORMADO. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS POR ESTE MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.22.023.000168/2016-18 Voto: 545/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE TEÓFILO  
OTONI-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTRUTURA FÍSICA.

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. DEFICIÊNCIA NA ACESSIBILIDADE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. NÃO FINALIZAÇÃO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO DO RESTAURANTE. CONCLUSÃO DA OBRA. DESPROPORCIONALIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA O CAMPUS. DISCRICIONARIEDADE DA UNIVERSIDADE. NÃO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA GERAL DE REFRIGERAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. FALTA DE PUBLICIDADE DOS ATOS PRATICADOS PELA UNIVERSIDADE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. TRANSTORNO CAUSADOS AOS DISCENTES PELO HORÁRIO DE TRABALHO DOS COORDENADORES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS. DISCRICIONARIEDADE DA UNIVERSIDADE. CONTRATAÇÃO DE DOCENTES SEM FORMAÇÃO NA PRÁTICA PEDAGÓGICA. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE A CONTRATAÇÃO DE TODOS OS SEUS DOCENTES SE DÁ SEGUNDO AS REGRAS E ORIENTAÇÕES VIGENTES SOBRE O TEMA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA POR MUITOS DOCENTES. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE TODOS OS DOCENTES CUMPREM INTEGRALMENTE AS SUAS RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS. PROIBIÇÃO DE DISCENTES COMERCIALIZAREM PRODUTOS NO CAMPUS. DISCRICIONARIEDADE DA UNIVERSIDADE. IRREGULARIDADE REFERENTE À LANCHONETE. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE ALVARÁ E PROJETO DE COMBATE AO INCÊNDIO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO ESPECÍFICA PARA ESSE TÓPICO. COBRANÇA DE TAXAS PELA UFVJM. APENAS PARA A SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PRAZO EXCESSIVO PARA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS. IRREGULARIDADE SANADA. DIFICULDADE DA REPRESENTANTE EM SE INSCREVER MP CURSO DE ENGENHARIA UFVJM. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE A REPRESENTANTE ESTÁ MATRICULADA NO CURSO. UTILIZAÇÃO DE TERCEIRIZADOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.23.005.000109/2016-12 Voto: 335/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA. IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO. DEMORA NA CONTEMPLAÇÃO COM UNIDADE HABITACIONAL. O MUNICÍPIO INFORMOU QUE OS CANDIDATOS ESTAVAM INSCRITOS NO PROGRAMA, CONVOCADOS, PORÉM NUNCA COMPARECERAM

PARA AS DEMAIS ENTREVISTAS E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL. NÃO HÁ PRÁTICA DE QUALQUER ILÍCITO POR PARTE DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL OU DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.23.007.000164/2014-21 Voto: 337/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. APENAS UMA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO LAVRADA NOS ÚLTIMOS 05 ANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.24.000.000274/2018-49 - Voto: 505/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. DEMORA NO RECEBIMENTO DOS DIPLOMAS. A FACULDADE INFORMOU QUE AS ALUNAS NÃO RECEBERAM OS RESPECTIVOS DIPLOMAS, EM RAZÃO DE FALTA DE ENTREGA, PELA PRÓPRIAS ALUNAS, DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELOS ÓRGÃO COMPETENTES. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA IES FORAM ENCAMINHADAS ÀS REPRESENTANTES SOLICITANDO MANIFESTAÇÃO SOBRE ELAS, PORÉM NÃO HOUVE RESPOSTA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.24.000.000756/2018-07 - Voto: 801/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. SEGURO DEFESO. PORTARIA INTERMINISTERIAL DO MMA E MDIC QUE ALTEROU O PERÍODO DE DEFESO. APÓS A MUDANÇA, O INSS TERIA

PARADO DE ANALISAR AS CONCESSÕES DE SEGURO DEFESO, SOB A ALEGAÇÃO DE INSEGURANÇA JURÍDICA. O INSS CONFIRMOU QUE FORAM RETOMADOS OS TRABALHOS E QUE JÁ ESTÃO SENDO PROCESSADOS OS PAGAMENTOS RELACIONAS AO SEGURO DEFESO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.24.000.000793/2018-15 - Voto: 333/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE NA OFERTA DE CURSO DE TEOLOGIA. A INSTITUIÇÃO INFORMOU QUE TODOS OS CURSOS OFERTADOS SÃO DE CARÁTER LIVRE, E POR ISSO, NÃO SE ENCONTRAM SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO DA CAPES E NÃO POSSUEM CREDENCIAMENTO JUNTO AO MEC. FOI DETERMINADO A PUBLICAÇÃO DE NOTA NO PORTAL ELETRÔNICO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA ALERTANDO AQUELES QUE REALIZAM OU JÁ REALIZARAM QUAISQUER CURSOS NAS CITADAS INSTITUIÇÕES DE QUE OS CERTIFICADOS, PORVENTURA EMITIDOS, NÃO ERAM RECONHECIDOS PELO MEC, POR NÃO SE ENQUADRAREM EM QUAISQUER DAS CLASSES DE CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR. DECORRIDO MAIS DE DOIS MESES DA MENCIONADÁ PUBLICAÇÃO, NENHUMA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL INDUZIMENTO AO ERRO DECORRENTE DOS ANÚNCIOS VEICULADOS COM AS NOMENCLATURAS IMPROPRIAS FOI REGISTRADA NOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.25.000.000758/2017-70 Voto: 563/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. FUNPAR. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. APURAÇÃO EM ANDAMENTO NA ESFERA CRIMINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE CARACTERIZEM O DOLO NECESSÁRIO À CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.25.001.000395/2017-62 Voto: 373/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO E PLACAS INDICATIVAS DE VELOCIDADE DOS RADARES FIXOS E LOMBADAS. DNIT. O REPRESENTANTE RECEBEU O AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO EM RAZÃO DA SINALIZAÇÃO INCORRETA. HÁ PLACA INDICATIVA DE VELOCIDADE PRÓXIMO AO LOCAL DA INFRAÇÃO E NÃO HÁ RADAR FIXO NO LOCAL, PORÉM O CIDADÃO FOI MULTADO PELA PRF, OPERANDO RADARES MÓVEIS, E NÃO RADAR FIXO, NO EXERCÍCIO DO SEU PODER-DEVER DE FISCALIZAÇÃO DAS RODOVIAS. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

165. Processo: 1.25.007.000143/2018-64 - Voto: 654/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ-PR  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ / UFPR. EDITAL Nº 50/2018. FRAUDE. OS ELEMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS NÃO ATESTAM IRREGULARIDADE, TENDO SIDO INCLUSIVE NESSE SENTIDO MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR DO SETOR LITORAL DA UFPR. O QUE SE CONSTATA É UM INCONFORMISMO REITERADO E CONSTANTE ÀS DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

166. Processo: 1.26.000.000864/2018-05 - Voto: 476/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. SISTEMA REMUNERATÓRIO. MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. NÃO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DOS AGENTES DE PLANTÃO. SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIA E ACIDENTES. MINISTÉRIO DA SAÚDE. O MUNICÍPIO ESCLARECEU QUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS EM TELA FOI EFETUADO MEDIANTE FOLHA COMPLEMENTAR. A NOTICIANTE INFORMOU QUE JÁ HAVIA RECEBIDO ESCLARECIMENTO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO OLINDA/PE, NO SENTIDO DE QUE OS VALORES HAVIAM SIDO DESCRITOS NO CONTRACHEQUE DE FEVEREIRO PARA FINS DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. **Processo:** 1.26.000.003698/2018-91 - Voto: 477/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

**Relatora:** Dra. Lindora Maria Araújo

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA SPU/PE. SUPOSTO LITÍGIO COMERCIAL ENTRE TELEBRAS CELPE E A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO. A SPU INFORMOU QUE HOUE INTERRUPTÃO POR QUATORZE DIAS DO ACESSO À INTERNET, DEVIDO A UM PROBLEMA NO ROMPIMENTO DOS CABOS DE FIBRA ÓTICA, E NÃO PELA EXISTÊNCIA DE UM SUPOSTO LITÍGIO COMERCIAL. FORAM ADOTADAS MEDIDAS COM VISTAS A MITIGAR A REFERIDA FALHA E O PROBLEMA JÁ FOI DEVIDAMENTE CORRIGIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. **Processo:** 1.26.004.000034/2018-30 - Voto: 656/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SALGUEIRO/OURICURI

**Relatora:** Dra. Lindora Maria Araújo

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DA VERBA TEMPORÁRIA DE APOIO À MANUTENÇÃO DAS FAMÍLIAS REASSENTADAS. REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. NÃO SE VERIFICOU IRREGULARIDADES EM REPASSE DE VERBA PELO MINISTÉRIO DA

INTEGRAÇÃO NACIONAL ÀS FAMÍLIAS REASSENTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELOS MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.27.000.000392/2018-45 - Voto: 710/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ/PI. NÃO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. A REPRESENTADA INFORMOU QUE, DESDE MARÇO DE 2018, TODOS OS MORADORES DA LOCALIDADE, INCLUSIVE O REPRESENTANTE, JÁ ESTÃO SENDO ATENDIDOS PELO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.27.004.000230/2017-96 Voto: 664/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SÃO  
RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. CRIAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS COM OS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO. INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA AFERIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÕES ELABORADAS PELO GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL DA 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. INSTRUÇÃO. APÓS SUCESSIVA TROCA DE OFÍCIOS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DEMONSTROU O ACATAMENTO INTEGRAL DAS RECOMENDAÇÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.28.000.001422/2018-01 - Voto: 616/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). MUNICÍPIO DE NATAL/RN. AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE DISCUTIU SOBRE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE NATAL/RN. DIFICULDADE DE ARMAZENAMENTO DE GRANDE QUANTIDADE DE ALIMENTOS. REFEIÇÕES SERVIDAS INADEQUADAS NUTRICIONALMENTE. INSTADO O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL INFORMOU A EXISTÊNCIA DE DOIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS COM O PRESENTE CASO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS QUE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.29.000.001210/2018-89 - Voto: 404/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS E RELAÇÕES PÚBLICAS DA 4ª REGIÃO. PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. CONSULTA AO SITE DA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.29.000.002052/2014-51 Voto: 280/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA. AGÊNCIA IBGE EM PORTO ALEGRE/RS. VISTORIA REALIZADA POR ANALISTA DO MPU/PERICIA/ENGENHARIA CIVIL QUE CONCLUIU QUE A ADMINISTRAÇÃO DO IBGE PROMOVEU A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS NA EDIFICAÇÃO, TENDO SIDO ELIMINADAS AS SITUAÇÕES DE RISCO E RESTITUÍDAS CONDIÇÕES DE NORMALIDADE DE OCUPAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.29.002.000249/2018-69 - Voto: 547/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAXIAS  
DO SUL-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO. MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS/RS. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PARA QUE O HOSPITAL NÃO IMPONHA NENHUM TIPO DE OBSTÁCULO AO ATENDIMENTO A QUALQUER PESSOA PELO SUS E NÃO EFETUE QUALQUER TIPO DE COBRANÇA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS VIA SUS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.29.011.000240/2016-87 Voto: 657/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DESVIO DE RECURSOS NA ÁREA DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. RECURSOS ESTARIA SENDO EMPREGADOS NO CUSTEIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES. REESTABELECIMENTO DAS FONTES DE RECEITAS DO HOSPITAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.30.001.001142/2017-46 Voto: 741/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FIES. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE VAGAS PARA O CURSO DE MEDICINA. IRREGULARIDADE SANADA. MATRÍCULA DO CANDIDATO À BOLSA REMANESCENTE DO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.30.001.003801/2018-60 - Voto: 283/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL REFERENTE A CADA SETORIZAÇÃO SÃO DEFINIDAS MEDIANTE CRITÉRIOS TÉCNICOS E DAS ATRIBUIÇÕES QUE O PROFESSOR DEVERÁ DESEMPENHA EM SUA FUNÇÃO. HÁ NECESSIDADE DE CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA CADA SETOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.30.014.000101/2018-74 Voto: 660/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). O INPE TERIA RETIRADO MANGARATIBA DA LISTA DE MUNICÍPIOS COMO OPÇÃO DE LOCAL DE PROVA DO ENEM. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTO INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.30.014.000144/2013-45 Voto: 564/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. Arquivamento proposto nos seguintes termos: Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar a eventual omissão na identificação e cadastramento de todos os terrenos de marinha e seus acrescidos nos municípios de Paraty, Angra dos Reis e Mangaratiba; registro de linha demarcatória dos terrenos de marinha nos municípios de Paraty, Angra dos Reis e Mangaratiba. Às fls. 26/31 há Recomendação deste Parquet à Secretaria de Patrimônio da União, a fim de que apresente cronograma para sanar possíveis irregularidades no cadastro de imóveis nos municípios de Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba. (...) Não

cabe ao Ministério Público Federal papel de órgão consultivo ou acompanhar genericamente a atuação de demais instituições. No caso, não há, hodiernamente, omissão administrativa a ser saneada. Ademais, exigir a atualização imediata contrariaria o princípio da razoabilidade e da economicidade dos recursos públicos parcos para a realização das demandas estatais. (...) Julgo contraproducente e inefetivo manter procedimento extrajudicial exclusivamente para acompanhar a ordinária execução da Secretaria de Patrimônio da União. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.31.001.000191/2014-81 Voto: 805/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. VAGA PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE. O INSTITUTO DE NEFROLOGIA DO ARAGUAIA INFORMOU QUE MEDIANTE A RESOLUÇÃO DA CIB/MT Nº 33/2017, O RECURSO REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS PARA OS PACIENTES RENAIIS CRÔNICOS NO INA FOI REPASSADO NA SUA TOTALIDADE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO GARÇAS, POR TEMPO ESPECÍFICO , E QUE, DESDE ENTÃO, NOVOS PACIENTES TÊM SIDO ATENDIDOS, SENDO QUE O RECURSO É SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA EXISTENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.31.001.000272/2014-81 Voto: 509/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL N. 01/PROPESDQ/2014. UNIR. MUDANÇA DO CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA SEM QUALQUER RETIFICAÇÃO DO EDITAL. A DOCUMENTAÇÃO COMPROVA QUE O PROCESSO SELETIVO OCORREU DENTRO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO EDITAL. RETIFICAÇÃO FOI DIVULGADA COM ANTECEDÊNCIA À COMUNIDADE DO PROGRAMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.31.003.000193/2018-84 - Voto: 474/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE VILHENA-  
RO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DEMORA NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. COMPARECIMENTO A AGÊNCIA E INSERÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA. IRREGULARIDADE SANADA. PERÍCIA AGENDADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

183. Processo: 1.33.000.002265/2018-83 - Voto: 421/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - SANTA  
CATARINA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNIONAMENTO. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA - CRM-SC. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. A LEI 12.527/2011, QUE VISA A REGULAMENTAR A DISPONIBILIZAÇÃO AO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA EM SEU ARTIGO 5º, INCISO XXXIII, PASSOU A VIGORAR APENAS EM 17 DE MARÇO DE 2012. DESTA FORMA, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTES AOS ANOS ANTERIORES A 2012, NÃO PODERIAM SER DISPONIBILIZADAS DE FORMA AMPLA, PORQUANTO NÃO HAVIA A REGULAMENTAÇÃO SUPRACITADA. AO ACESSAR O SITE DO CRM-SC, FORAM ENCONTRADAS DISPONÍVEIS TODAS AS RECEITAS E DESPESAS DO ÓRGÃO REFERIDO, DO ANO EXERCÍCIO DE 2011, AO ANO EXERCÍCIO DE 2016, ISSO PORQUE AS DEMAIS PRESTAÇÕES DE CONTAS FORAM TRANSFERIDAS AO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE DOMÍNIO PRÓPRIO DO CRM-SC. TODAS AS CONTAS FORAM ANALISADAS E APROVADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ÓRGÃO COMPETENTE PARA FISCALIZAR AS RECEITAS E DESPESAS DO CRM-SC. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO SOLICITANDO ACESSO AOS RECIBOS E COMPROVANTES DE DESPESAS. O PROCURADOR

OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SOBRE A VERIFICAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO NOTICIANTE, CONFORME ADUZIDO PELO PRÓPRIO CRM-SC, VERIFICA-SE QUE ESTA SOLICITAÇÃO ENCONTRA ÓBICE NO DECRETO DE Nº. 7.284/2012, ESPECIFICAMENTE EM SER ART. 13, INCISO III, NÃO SENDO POSSÍVEL MEDIDA COERCITIVA PARA FIM DE QUE O CRM-SC ABRA SEU SISTEMA INTERNO PARA A VERIFICAÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS COM BASE APENAS EM ALEGAÇÕES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.33.000.002536/2018-09 - Voto: 809/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSO. CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ACUPUNTURA. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA PELO MEC PELA PORTARIA Nº 5451. NÃO HÁ LEGISLAÇÃO PÁTRIA QUE AFIRME SER PRIVATIVO DE MÉDICOS O EXERCÍCIO DE ACUPUNTURA E O CURSO PREENCHE OS REQUISITOS DE FUNCIONAMENTO, TENSO SIDO AUTORIZADO PELO MEC. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO AFIRMANDO QUE AO EXERCÍCIO DA ACUPUNTURA SERIA PRIVATIVO DE PROFISSIONAL DA MEDICINA E DE QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA É PACIFICA NESTE SENTIDO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.33.001.000254/2017-78 Voto: 506/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSS. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. QUESTÃO JUDICIALIZADA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0017291-65.2016.403.6100. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.33.004.000115/2011-29 Voto: 338/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. PROJETOS DE ASSENTAMENTOS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. VIABILIZAÇÃO DE TITULAÇÃO DE PROPRIEDADE. VIGÊNCIA DE DIPLOMA ALTERADOR DA LEI DA REFORMA AGRÁRIA. LEI Nº 13.465/2017. PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS CONCEDIDO AO INCRA PARA PROVIDÊNCIAS. IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA IMEDIATA. INADEQUAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PARA ACOMPANHAR/FISCALIZAR AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.33.005.000587/2018-48 - Voto: 275/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

188. Processo: 1.33.005.000981/2017-03 - Voto: 277/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO PELA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE BARRA VELHA. MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE BARRA VELHA. NÃO HOUE INCREMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, INQUÉRITO CIVIL NÃO É A FERRAMENTA

PROCEDIMENTAL ADEQUADA PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS. NÃO HÁ NOTÍCIAS DE APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.34.001.005392/2018-97 - Voto: 213/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. EXÉRCITO BRASILEIRO. EXIGÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS EM REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. O EXÉRCITO INFORMOU QUE ATUALIZOU SEUS PROCEDIMENTOS, NÃO MAIS EXIGINDO AS AUTENTICAÇÕES MENCIONADAS PELO RECLAMANTE, ADEQUANDO-SE À LEGISLAÇÃO EM REFERÊNCIA. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO AFIRMANDO QUE A EXIGÊNCIA PERMANÊNCIA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO EXÉRCITO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO DO EXÉRCITO CONSTATOU A ADEQUAÇÃO AO PRECEITO DA LEI FEDERAL N. 13.726/2018. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.34.001.008593/2015-01 Voto: 508/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE RADIOLOGIA -5ª REGIÃO. MEMBROS TERIAM USADO DE PROCEDIMENTOS IRREGULARES E ILÍCITOS PARA QUE FOSSEM ELEITOS NA 5ª ELEIÇÃO DO CONSELHO. OS FATOS ELENCADOS NA MANIFESTAÇÃO NÃO CARACTERIZAM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. A 5ª CCR HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ENTENDENDO PELA INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ MATÉRIA REMANESCENTE A SER HOMOLOGADA PELA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.34.006.000441/2016-93 Voto: 739/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DO INGRESSO DE GRANDES QUANTIAS DECLARADAS DE DINHEIRO EM ESPÉCIES. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS/SP. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. A REGRA ADOTADA PELO BRASIL PARA O INGRESSO DE VALORES EM ESPÉCIES SEGUE A RECOMENDAÇÃO Nº 32 DO GAFI/FATF, BEM COMO EQUIVALE À PRÁTICA DE OUTROS PAÍSES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.34.006.000569/2014-95 Voto: 765/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DE GUARULHOS. QUALIDADE DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL. O MEC COMPARECEU A UNIVERSIDADE NO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO, SENDO QUA A INSTITUIÇÃO APRESENTOU CONCEITO FINAL 4, SENDO O CONCEITO AVALIADO COMO SATISFATÓRIO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO FOI RECRENCIADA PELA PORTARIA Nº 1019/2014. EM VISTORIA REALIZADA O MEC INFORMOU QUE A UNIVERSIDADE APRESENTOU PERFIL MUITO BOM DE QUALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE,.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.34.006.000573/2015-34 Voto: 712/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ACUMULO DE BENS APREENDIDOS. AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUM INDÍCIO DE VIOLAÇÃO A INTERESSE PÚBLICO QUE DEMANDE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.34.010.000308/2016-78 Voto: 221/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MARCAÇÃO DE CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO. NÃO HÁ PARÂMETROS E NORMAS QUE REGULEM O TEMPO DE ESPERA ADEQUADO PARA CADA MODALIDADE, NÃO HÁ COMO AFERIR OBJETIVAMENTE SE O TEMPO DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS APRESENTADO PELA MUNICIPALIDADE É ADEQUADO OU NÃO. NÃO HÁ COMO IMPOR QUE O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO CUMpra DETERMINADO PRAZO DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME. O TEMPO DE ESPERA EM ALGUMAS MODALIDADES CAIU SIGNIFICATIVAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.34.022.000112/2018-14 - Voto: 409/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. FALTA DE INFORMAÇÃO CLARA E ATUALIZADA ACERCA DAS EXIGÊNCIAS DA CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO/PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO/INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÕES. A CAPITANIA INFORMOU QUE AS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA FICAM DISPONÍVEIS A TODOS NO SÍTIO ELETRÔNICO E QUE AS MUDANÇAS NOS PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA ACABAM ANUNCIADAS EM COMUNICADOS OSTENSIVOS NO SITE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.34.024.000044/2016-01 Voto: 410/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP. POTENCIAL ACÚMULO DE LIXO E ENTULHO, COM Densa VEGETAÇÃO, EM TERRENO QUE ATRIBUI SER DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. EM RELAÇÃO À PROPRIEDADE DO BEM, RESTA EVIDENTE QUE ESTA PERTENCE, ATÉ O MOMENTO, À UNIÃO, COM EXPECTATIVA DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE OURINHOS, SENDO QUE REFERIDA TRANSAÇÃO É OBJETO DO PROCESSO N °04977.012286/2009-36. O PROCESSO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE EM REGULAR TRAMITAÇÃO, COM EXPECTATIVA DE SER CONCLUÍDO = PELO ESTÁGIO DAS TRATATIVAS- EM TEMPO RAZOÁVEL. COM ISSO, A GUARDA E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PASSARÁ AO MUNICÍPIO DE OURINHOS, QUE CONFERIRÁ DESTINAÇÃO SOCIAL AO TERRENO A SER DOADO PELA UNIÃO. EM RELAÇÃO À INVASÃO DO IMÓVEL, OS ELEMENTOS COLACIONADOS AO FEITO REVELAM QUE A PROCURADORIA-SECCIONAL DA UNIÃO EM MARÍLIA, EM ATUAÇÃO CONJUNTA COM A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, VEM ADOTANDO MEDIDAS PARA A RETOMADA DA POSSE DO TERRENO. A AGU INFORMOU QUE DARÁ SEGUIMENTO À APRECIÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NO CASO, INCLUSIVE JUDICIAIS SE ASSIM SE MOSTRAR NECESSÁRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.34.029.000030/2017-11 Voto: 767/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE CANAS/SP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.34.030.000133/2011-56 Voto: 479/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Lindora Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS. MUNICÍPIO DE JALES. A SPU SE INVESTIU DE SEU PAPEL DE ÓRGÃO GESTOR DOS BENS DA UNIÃO. DOS 22 IMÓVEIS RESERVADOS À DOAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, 19 FORAM CONCRETIZADAS APÓS OS LAUDO A CERCA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DE SEUS OCUPANTES TEREM CONFIRMADO A SUA APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, SOB O CRIVO DO CONJUR-MP. OS 3 IMÓVEIS REMANESCENTE, POR RESTAREM DUVIDAS SOBRE O NÍVEL DE RENDA DOS OCUPANTES, SERÃO REALIZADOS ESTUDOS COMPLEMENTARES DE AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA DOAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

199. Processo: 1.02.001.000011/2017-14 - Voto: 490/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTO DE BAIXA QUALIDADE. COMBINADO COMO SORO. REALIZAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA NOS PACIENTES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO AO REPRESENTANTE. AUTOS REDISTRIBUÍDOS DA PFDC PARA A 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.10.001.000069/2015-16 Voto: 792/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. SUPOSTA FRAUDE NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL NA REGIÃO DO ANTIGO AEROPORTO DO MUNICÍPIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE.

IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. ÁREA REVERTIDA AO MUNICÍPIO. ASSENTIMENTO DA AERONÁUTICA. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. TRANSMISSÃO DE FORMA LEGAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.11.000.000294/2018-78 - Voto: 425/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO -  
**Eletrônico** RECIFE

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CONJUNTO HABITACIONAL VILA EMATER, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. SUPOSTA MOROSIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DO PMCMV PELAS AUTORIDADES DO ESTADO DE ALAGOAS, EMBORA JÁ HAJA APROVAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.12.000.000078/2018-95 - Voto: 887/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação formulada por Pedro Paulo dos Santos, para apurar possíveis irregularidades na Escola Estadual de Ponta do Curuá, localizada no Distrito do Bailique/AP, em decorrência da falta de oferta de merenda escolar, material didático, de limpeza e de expediente, durante o último semestre do ano de 2017. 2. Oficiada, a Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED/AP) informou que os repasses de recursos do PNAE/2017 foram devidamente destinados ao Caixa Escolar Igarapé Grande (da Escola Estadual Ponta do Curuá), bem como que foram repassados recursos para fins de aquisição de material de limpeza e didático. Posteriormente, conforme as informações prestadas pela Secretaria de Estado da Educação do Amapá e pela nova gestora da escola estadual em questão, as irregularidades que ensejaram a autuação do presente feito foram corrigidas, não havendo notícias de falta de merenda escola, material didático ou de limpeza no ano de 2018. 3. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.13.000.000707/2014-16 Voto: 502/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível omissão do INCRA no PA Monte, localizado entre os municípios de Lábrea/AM e Boca do Acre/AM, especialmente quanto à coibição de invasões de terra, à construção de casas, à pavimentação e demais melhorias prometidas aos assentados. 2. Determinado o desmembramento do feito, criando-se procedimento específico para acompanhamento da regularização fundiária e a construção de casas para os assentados do PA Monte. 3. Quanto aos demais fatos investigados, foi promovido o arquivamento em razão de já existir ação civil pública ajuizada em face da União e do INCRA, visando a compelir os réus a adotarem as providências necessárias para reparar e dar manutenção contínua às estadas vicinais (ramais) que cortam ou dão acesso a projetos de assentamento mantidos pelo INCRA no Estado do Amazonas, o que engloba o PA Monte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

204. Processo: 1.14.004.001268/2018-15 - Voto: 905/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE FEIRA DE  
SANTANA-B

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. INADEQUAÇÃO DO TRÁFEGO NA ALTURA DO KM 561 DA BR 324. OBJETO JÁ ESTÁ SENDO TRATADO NOS AUTOS DO IC N. 1.14.000.002960/2017-10. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

205. Processo: 1.15.000.003464/2018-27 - Voto: 426/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. FALTA DE MEDICAMENTO NECESSÁRIO PARA TRATAMENTO DA FILHA DA REPRESENTANTE EM POSTO DE SAÚDE DE FORTALEZA/CE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

206. Processo: 1.15.000.003467/2018-61 - Voto: 579/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Procedimento Preparatório destinado a apurar os motivos do indeferimento do benefício pleiteado por cidadã relativo ao Programa Minha Casa Minha Vida. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento, destacando que "a narrativa não aponta irregularidade no programa Minha Casa Minha Vida, ressaltando a noticiante que não recebeu a casa por não ter sido sorteada". 3. Ausência de irregularidade sistêmica. Interesse exclusivamente individual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

207. Processo: 1.16.000.000181/2018-96 - Voto: 572/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. IMÓVEL. FUNCIONAL. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticia suposta ocupação irregular de imóvel funcional da Marinha do Brasil. 2. Apurou-se a que o Decreto 980/1993, art. 9º, veda a concessão de imóvel funcional àquele que for proprietário de imóvel em Brasília, vedação que não se aplica aos imóveis situados nas cidades satélites. 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.16.000.000500/2018-63 - Voto: 814/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DIPLOMÁTICA. INSTITUTO RIO BRANCO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO AS PROVAS DE FRANCÊS E ESPANHOL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO CEBRASPE. RESPOSTA APRESENTADA. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.16.000.001250/2018-89 - Voto: 718/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível violação a Constituição Federal quando da exigência de pelo menos 10 anos contínuos e imediatamente anteriores de atividade jurídica para a composição da lista sêxtupla da OAB/SC, estipulada no art. 5º do Provimento nº 139/2010 do Conselho Federal da OAB. 2. Consoante destacado pelo Procurador da República Oficiante, o debate sobre a necessidade do exercício da advocacia em dez anos ininterruptos para integrar a lista sêxtupla efetuada pela OAB não deve ser analisado de forma genérica pelo Parquet Federal, sob o risco de gerar paradoxos ou prejuízos ainda maiores no âmbito jurídico. A situação fática deve ser apreciada pelo Poder Judiciário individualmente e de forma concreta, em consonância com a razoabilidade que cada situação particular enseja, sendo outrossim, por definição, os interessados plenamente hábeis, capazes e legitimados a promover as ações cabíveis em juízo. Demais disso, a situação concreta do candidato representante, que motivou a representação, encontra-se consolidada em razão do deferimento judicial de sua qualificação. 3. Perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.16.000.001961/2018-53 - Voto: 644/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. 1. Inquérito civil público instaurado, em virtude do desmembramento do ICP 1.16.000.002134/2012-91, para apurar possível acumulação indevida de cargos públicos por parte das servidoras Maria Conceição Silva Souza e Bernadete Vitorino da Silva, na DSAU, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA. 2. O procurador oficiante promoveu o arquivamento por entender que "já decorreram mais de 5 anos da data da suposta transgressão (e eventual prática de improbidade) até o momento sem que a ação disciplinar ou de improbidade administrativa tenha sido ajuizada por carência de elementos de provas que as subsidiassem, a manutenção do referido procedimento amostra-se desprovida de qualquer utilidade. (...). No

caso dos autos, portanto, o decurso de tempo impedirá a adoção de medidas que efetivem eventuais sanções às servidoras em referência, de sorte que o seu arquivamento é imperioso." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.16.000.002345/2018-10 - Voto: 629/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. Arquivamento proposto nos seguintes termos: 1. Considerando que o presente procedimento tem como objeto reunião solicitada pelo representante, que, contudo, não respondeu sobre a manutenção do seu interesse no evento solicitado, determino o arquivamento dos autos após a homologação pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.16.000.002505/2017-40 Voto: 599/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto ao cadastro nacional de pessoal jurídica fraudulento do condomínio Sol Nascente, localizado na chácara 46, da Colônia Agrícola Arniqueira, sem o atendimento da documentação legal exigível. 2. Após a instrução do feito, apurou-se (i) que não houve deliberado descumprimento da Lei de Acesso à Informação, porquanto as denúncias foram analisadas/julgadas pela Receita; (ii) que o condomínio em comento apresentou a documentação exigida por lei, segundo as informações da SRFB as quais devem ser reputadas verossímeis e legítimas, até prova em contrário. 3. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.16.000.003079/2018-42 - Voto: 721/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA BANCA EXAMINADORA. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO OU JULGAMENTO DOS RECURSOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO CEBRASPE. RESPOSTA APRESENTADA. DEMANDA JÁ HAVIA SIDO ATENDIDA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O ENTENDIMENTO APLICADO, TAMPOUCO JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.16.000.003170/2018-68 - Voto: 763/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal, e Papiloscopista de Polícia Federal. 2. Apurou-se que, (i) quanto à suposta ausência de prazo para impugnar o Edital nº 1/2018 - DGP/PF, a possibilidade de oferecimento de impugnação ao edital, consoante comprovado pela empresa responsável pela execução do certame; no que pertine à coincidência dos dias marcados para a realização das provas com avaliações de outros concursos públicos, não há falar em irregularidade, vez que todos os candidatos inscritos se sujeitaram, isonomicamente, à alteração unilateral da data da prova no concurso em comento, bem como tiveram de suportar o ônus de não poder realizar ambos os certames; por fim, quanto à alegada exigência de comprovação de requisitos para posse, restou comprovado trata-se, tão somente, da apresentação de documento que demonstre que na data prevista para nomeação e posse o candidato terá condições de apresentar os requisitos de escolaridade necessários. 3. Inexistência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.16.000.003180/2018-01 - Voto: 807/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA FEDERAL. DESMEMBRAMENTO DO PP 1.16.000.001784/2018-13. CEBRASPE. EDITAL Nº 9/2018. SUPOSTA VIOLAÇÃO À ISONOMIA DO CERTAME. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPÉDIENTES ENCAMINHADOS À BANCA EXAMINADORA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.18.003.000363/2016-09 Voto: 620/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. APURAÇÃO DE DIFICULDADES DE TRAFEGABILIDADE NA GO 164 (RIO VERDE/APARECIDA DO RIO DOCE). OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TRECHOS DA FERROVIA NORTE-SUL. CONSTRUTORA VALEC. MORADORES SE DIZEM ILHADOS EM DECORRÊNCIAS DA CHUVAS POR CONTA DAS CONDIÇÕES DA ESTRADA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. RECLAMAÇÃO DATADA DO ANO DE 2016. SITUAÇÃO ATUAL DE PERFEITA NORMALIDADE E CONDIÇÕES BOAS DE TRAFEGABILIDADE. QUESTÃO SOLUCIONADA. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.19.000.001148/2018-71 - Voto: 428/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) EDITAL N. 106/2018. CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA. SUPOSTA DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVO PROFESSOR. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS QUANTO À TITULAÇÃO MÍNIMA

EXIGIDA PARA EXERCÍCIO DO CARGO. CONSTATADO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS. ALEGADA SUSPEIÇÃO DE CANDIDATO POR TER CÔNJUGE QUE PARTICIPOU DE ASSEMBLEIA PARA DEFINIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA. INEXISTÊNCIA DE FAVORECIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.19.001.000353/2017-29 - Voto: 645/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). VINCULAÇÃO DOS RECURSOS. DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO. VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.19.002.000151/2017-77 Voto: 487/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAXIAS-  
MA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO (IFMA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar má conservação das instalações do IFMA Campus Timon, consistente em falta de capinação em determinadas áreas e problemas na limpeza dos banheiros. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o IFMA apresentou contrato celebrado com empresa responsável pela conservação do local e fotos que comprovam a inexistência das irregularidades apontadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.20.000.001291/2018-42 - Voto: 909/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - MATO  
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONSERVAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que noticia "a péssima condição de manutenção que a 'Concessionaria Rota Oeste' mantem o trecho da BR-163 entre as cidades de rosário do oeste e jangada. a sinalização está ruim, a pavimentação está péssima, e há um grande fluxo de caminhões nesse trecho que é um dos mais violentos". 2. Apurou-se a superveniência de realização de obras de conservação, no trecho apontado na representação, pela concessionária responsável. 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.20.005.000017/2014-82 Voto: 688/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suspensão do atendimento do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) em Rondonópolis, em razão de suposta interrupção do repasse de verbas por parte do Estado de Mato Grosso. 2. Após oficiada, a Secretaria Estadual de Saúde informou que a verba prevista na Lei estadual nº 9.870/2012 não foi repassada em 2013 em razão de sua não inclusão em portaria editada na época pelo então Gestor Estadual. Relatou, ainda, que o atual Gestor Estadual tomou conhecimento do fato com a determinação de elaboração de portaria específica, com o levantamento dos valores não repassados. 3. Posteriormente, apurou-se que neste ano de 2019, o Estado de Mato Grosso procedeu, mediante licitação, a contratação de nova empresa para a prestação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Dessa forma, os repasses ainda em atraso referem-se a empresa terceirizada que não mais possui vínculo com o Estado de Mato Grosso. 4. Situação regularizada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.21.000.002343/2016-07 Voto: 604/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que noticiou suposto descumprimento das normas relativas ao oferecimento de passagens gratuitas a idosos por algumas

empresas de ônibus em Campo Grande/MS, no ano de 2016. 2. Verificou-se que os fatos narrados já estão sendo enfrentados no âmbito do Inquérito Civil Público nº 1.21.000.000518/2017-14, em trâmite no 1º Ofício desta Procuradoria da República, cujo objeto é apurar eventual omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na realização de fiscalização às empresas de transporte coletivo interestaduais no tocante à falta de transparência destas na disponibilização das passagens gratuitas de ônibus aos idosos, dando margem ao descumprimento do Estatuto do Idoso. 3. Promoção de arquivamento por duplicidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.21.003.000061/2017-18 Voto: 642/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATRASO NA CONCLUSÃO DA OBRA: ESPAÇO EDUCATIVO URBANO, JUTI/MS (17673), TERMO/CONVÊNIO: 17673. SUPERVENIÊNCIA DE CONCLUSÃO DA OBRA PÚBLICA. PERDA DA OBJETO. DISPONIBILIZAÇÃO DA OBRA À POPULAÇÃO. INTERESSE LOCAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.21.003.000171/2016-07 Voto: 821/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). DIFICULDADES PARA REGISTRO DE GEORREFERENCIAMENTO DOS LOTES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA ESPERANÇA EM JATEÍ/MS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS. OMISSÃO DO INCRA NÃO CONFIGURADA. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.22.000.001245/2018-79 - Voto: 754/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS  
GERAIS
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que noticiou deficiência na prestação do serviço público a cargo dos Correios, consistente no excessivo atraso na entrega de mercadorias. 2. Verificou-se que os fatos narrados já estão sendo enfrentados no âmbito do Inquérito Civil Público nº IC nº 1.22.000.001132/2018-73, em trâmite no 17º Ofício da Procuradoria da República em Minas Gerais, cujo objeto é apurar a suposta má prestação da qualidade do serviço público entregue pelos Correios aos consumidores, tendo em vista o excessivo atraso na entrega de encomendas internacionais. 3. Promoção de arquivamento por duplicidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
226. Processo: 1.23.002.000206/2018-05 - Voto: 415/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). INVASÃO DO IMÓVEL DA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
227. Processo: 1.23.002.000225/2015-81 Voto: 498/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas públicas federais na construção de creche situada no bairro do Palhal, no Município de Almeirim/PA. 2. Ao longo da instrução, expediu-se ofício ao FNDE, para que prestasse informações atualizadas do termo de compromisso PAC 200208/2011. Em resposta, tomou-se conhecimento que a vigência do convênio em questão foi prorrogada até 30/04/2019, de forma que o município possui até 60 (sessenta) dias depois da conclusão do convênio para prestar contas. Verifica-se, assim, que o

convênio está vigente e, inclusive, tendo sido o prazo prorrogado pelo FNDE. Portanto, apenas após o término da vigência do termo de compromisso, sem a devida construção da creche, passará a existir a ilegalidade com consequências para os gestores públicos. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.24.000.000360/2017-71 Voto: 820/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA MENCIONADO. ALTERAÇÃO DE DATAS DE INSCRIÇÃO POR PARTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INSTITUIÇÃO SEGUE RIGOROSAMENTE O ESTABELECIDO PELA NORMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.24.004.000112/2018-71 - Voto: 601/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação da Câmara de Vereadores de Santo André/PB, para apurar denúncia de vereadores de uma suposta atuação ilegítima do INSS, que estaria prejudicando os beneficiários da previdência pública, ao revisar e suspender benefícios como a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, quando constatada por perícia médica a não subsistência das condições que ensejaram a concessão do benefício. 2. Oficiado, o INSS informou desconhecer qualquer caso de abuso ou benefício indevidamente suspenso ou revisado no município de Santo André/PB. Ao passo que, a Câmara de Vereadores foi oficiada para apresentar uma lista das pessoas que teriam sido vitimadas pela atuação indevida do INSS no município, mas permaneceu silente. 3. Dessarte, a comunicação é genérica e não aponta um fato específico que seja objeto de apuração. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.25.006.000173/2018-81 - Voto: 723/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARINGA-PR

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PELO SUS. MUNICÍPIO DE SARANDI/PR. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESPOSTA APRESENTADA SATISFATORIAMENTE. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.25.006.000604/2017-28 - Voto: 639/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARINGA-PR

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: ROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de representação relatando irregularidades na inclusão de quarto eixo em semirreboque simples de carretas e também na instalação de dispositivo eletrônico que dispensa a utilização de Arla 32, um composto químico injetado no sistema de escapamento dos caminhões com o objetivo de reduzir a poluição gerada pelo uso do diesel. 2. Oficiado, o DETRAN/PR, solicitou informações sobre a identificação dos veículos irregulares ou sobre seus proprietários e informou, em síntese, que a inclusão de quatro ou mais eixos é irregular, conforme Informativo 013/2013-COOVE. 3. Oficiou-se ao representante, solicitando que indicasse os veículos modificados irregularmente. No entanto, no endereço indicado pelo remetente, encontra-se estabelecida uma igreja, que desconhece os fatos narrados na representação. 4. Portanto, o membro oficiante, considerando que o denunciante informou endereço diverso, que em pesquisa realizada na internet não se localizou a associação mencionada e sendo imprescindíveis os dados dos veículos adulterados para continuidade da investigação, os quais não foram fornecidos na denúncia, concluiu pela impossibilidade de adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.25.008.000375/2018-11 - Voto: 626/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PONTA  
GROSSA-PR
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. POSSÍVEIS DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DO REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO. NOTÍCIA ENCAMINHADA PELO MPE. PONTA GROSSA/PR. CONVENÇÃO DE HAIA. PAÍSES SIGNATÁRIOS. ORIENTAÇÕES ACERCA DO APOSTILAMENTO DE DOCUMENTOS PRESTADAS AOS CIDADÃOS COLOMBIANOS ORA REQUERENTES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
233. Processo: 1.26.000.002070/2016-14 Voto: 689/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta invasão de área de propriedade da União às margens da Br-101 e sob o viaduto de Jardim São Paulo, no município do Recife/PE. 2. Após instrução do feito, o membro oficiante, ressaltando que as construções irregulares em tela são antigas, de há muito ali fixadas, promoveu o arquivamento com esteio, em suma, no fato de a Procuradoria Federal Especializada já haver recebido o processo administrativo referente ao caso, a fim de que a Ação de Reintegração de Posse seja ajuizada para a resolução do problema. Destacou, ademais, que em procedimento extrajudicial que apurava questão análoga ao objeto dos autos (NF 1.26.001.000572/2016-92) o arquivamento foi homologado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 3. Providências adotadas pela AGU - Procuradoria Federal Especializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
234. Processo: 1.26.000.002370/2018-57 - Voto: 491/2019 Origem: PRR/5ª REGIÃO -  
**Eletrônico** RECIFE
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA FEDERAL. CEBRASPE. EDITAL Nº 1/2018. CONSIDERA CANDIDATOS PORTADORES DE PATOLOGIA OFTALMOLÓGICA CERATOCONE INAPTOS À POSSE NO

CARGO DE POLICIAL FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO Nº 9/2018-MPF/PRPE/4º OTC, DIRIGIDA AO DPF E AO CEBRASPE PARA ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AOS CANDIDATOS DE MANEIRA ESCLARECEDORA ACERCA DA CONDIÇÃO CLÍNICA DO CANDIDATO COM CERATOCONE. RECOMENDAÇÃO ATENDIDA. AUTOS REDISTRIBUÍDOS DA PFDC PARA A 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.26.000.003074/2018-73 - Voto: 640/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1.1 Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta irregularidade no âmbito do CORE - Conselho de Representantes Comerciais de Pernambuco consistente em impor, aos que pretendem realizar o registro naquele conselho, a filiação sindical no Sindicato dos Representantes Comerciais e Empresa de Representação Comercial de Pernambuco. 2. Apurou-se que o objeto do presente procedimento extrajudicial já foi apreciado no âmbito do 9º Ofício da PR/PE, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002109/2018-57, que tinha objeto idêntico ao presente e fora arquivado por ausência de irregularidade. 3. Duplicidade de procedimentos. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.26.000.004409/2018-71 - Voto: 504/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS AUTUAÇÕES PELO MESMO MOTIVO EM NOME DA EMPRESA REPRESENTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.26.002.000148/2018-08 - Voto: 813/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CARUARU-PE
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - IFPE. CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DE BELO JARDIM/PE. AUSÊNCIA DE REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO. APURAÇÃO REALIZADA POR MEIO DE DILIGÊNCIAS COM O ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTES. COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO OBJETO DA DEMANDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
238. Processo: 1.26.004.000331/2018-85 - Voto: 603/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SALGUEIRO/OURICURI
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar notícia de atraso no repasse da verba de manutenção aos moradores reassentados na Vila Produtiva Rural de Negreiros, 1º Distrito Salgueiro/PE, além de suposta omissão na entrega do documento oficial dos lotes agrícolas pelo Ministério da Integração Nacional. 2. Apurou-se, no que diz respeito à verba de manutenção temporária às famílias, que o seu pagamento tem se dado de maneira regular, com atraso pontual no mês de setembro de 2018. Acerca da documentação de posse, concluiu o Procurador Oficiante que, apesar de ainda não ter sido concluído o procedimento para expedição do título de domínio, tal fato não importa em prejuízo às famílias, haja vista que a Declaração de Posse de Terra entregue desde outubro de 2016 permite que tenham acesso aos programas sociais federais fomentadores da agricultura familiar. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
239. Processo: 1.28.000.001417/2018-91 - Voto: 724/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PROGRAMA DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (PRBI). NECESSIDADE DE AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA. PROCEDIMENTO LEGAL REALIZADO PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. **Processo:** 1.28.000.001566/2018-50 - Voto: 715/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
**Eletrônico**

**Relatora:** Dra. Celia Regina Souza Delgado

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Procedimento preparatório instaurado instaurado a partir de representação dando conta de supostas irregularidades perpetradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, consistentes em não sinalizar corretamente o segmento Reta Tabajara, localizado na BR-304/RN. 2. Oficiado, o DNIT informou que o segmento da Reta Tabajara se encontra em obras, buscando-se a implementação de uma série de medidas de segurança e adequação de capacidade da via, com duplicação da pista de rolamento, eliminação de pontos críticos e implantação de vias marginais. Nesse contexto, também comunicou a existência de sinalizações de indicação de obras na via, assim como medidas de segurança adicionais. 3. Posteriormente, diante da implantação das medidas de sinalização necessárias, concluiu o membro oficiante que a problemática suscitada pelo representante foi acolhida pelo DNIT, que retomou à execução dos trabalhos de manutenção da via, conforme estabelecido no Contrato SR/RN n. 939/2015. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. **Processo:** 1.29.000.003597/2016-46 Voto: 485/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

**Relatora:** Dra. Celia Regina Souza Delgado

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UFRGS. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PELA REITORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.29.000.003694/2018-09 - Voto: 592/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). 1. Notícia de fato autuada para apurar possível irregularidade na criação de fila preferencial do Restaurante Universitário da UFRGS para alunos com vulnerabilidade socioeconômica. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, entre as ações previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), está a alimentação de estudantes beneficiários, os quais não possuem outra fonte de alimentação; inexistindo, portanto, irregularidade na criação de fila prioritária. 3. Interposto recurso pelo representante ratificando os pontos já tratados em sua representação, sendo mantida a decisão impugnada. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso do representante e consequente homologação de arquivamento, acolhendo como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo membro oficiante.
243. Processo: 1.29.001.000016/2018-76 - Voto: 575/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE BAGE-RS
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades do Município de Bagé/RS, apontadas em relatório da CGU, relativas ao oferecimento de leitos na Unidade de Pronto de Atendimento daquela localidade. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que as irregularidades foram sanadas, conforme apontado pela CGU em fiscalização posterior, que constatou haver mais leitos disponíveis que o recomendado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
244. Processo: 1.29.001.000025/2012-71 Voto: 413/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE BAGE-RS
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA

FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). APURAR ATUAÇÃO DO DNIT PARA INIBIR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO NAS RODOVIAS FEDERAIS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES, CONSTATANDO-SE QUE O DNIT DESENVOLVE PROJETOS ADEQUADOS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO NAS ESTRADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.30.001.000783/2018-64 - Voto: 503/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. UNIVERSIDADE PARTICULAR. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS POR SEMESTRE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.30.001.001415/2017-52 Voto: 719/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO. EDITAL N. 44/2016. ALEGADA IRREGULARIDADE NA RETIFICAÇÃO DO EDITAL QUE ALTEROU A NOTA DE CORTE, CRONOGRAMA, ENTRE OUTRAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS APRESENTADAS PELA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.30.001.001738/2015-84 Voto: 684/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA

NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. POSSÍVEL FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MÁ QUALIDADE NO RESTAURANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.30.001.002884/2017-99 Voto: 685/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. UFRJ/UERJ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. SERVIDOR REQUEREU EXONERAÇÃO DE UM DOS CARGOS. INEXISTÊNCIA DA ACUMULAÇÃO RELATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.30.001.004171/2018-41 - Voto: 595/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação anônima noticiando a ocorrência de festa com bebida alcoólica no dia 14/09/2018, em horário de expediente, no Centro de Estudos da Saúde do Trabalhador e Ecologia Humana da Escola Nacional de Saúde Pública da Fiocruz - CESTEH/ENSP/FIOCRUZ. 2. Apurou-se que "o evento foi realizado em intervalo intrajornada, sem notícias concretas de prejuízo à produtividade e à eficiência dos profissionais do CESTEH. Especificamente quanto ao consumo de bebidas alcoólicas durante o evento, embora tenha sido o consumo mencionado na representação, a Direção da ENSP, em resposta, afirmou a ciência pelo órgão gestor da escola e pela Coordenação do CESTEH da proibição do consumo de álcool nas dependências da FIOCRUZ durante a jornada de trabalho e ratificou o compromisso da unidade no cumprimento desta regra" 3. Irregularidade não comprovada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.30.007.000090/2010-64 Voto: 414/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. SUPOSTA INVASÃO DE IMÓVEL DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. INICIADO PROCEDIMENTO PARA DESAFETAÇÃO DO BEM. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
251. Processo: 1.30.012.000960/2008-10 Voto: 422/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (HFSE). 1. Inquérito civil instaurado para apurar as causas e acompanhar as providências quanto ao aparecimento de "superbactéria" no HFSE em 2008. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HFSE e as fiscalizações sanitárias ordinárias, com a adoção das respectivas medidas saneadoras pelos gestores, contribuíram para a melhora na situação do nosocômio, implicando na diminuição de óbitos de pacientes contaminados (sendo de apenas um no ano de 2017 e outro em 2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
252. Processo: 1.31.003.000094/2018-01 - Voto: 524/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO  
**Eletrônico**
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETROBRÁS. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO ÓRGÃO COMPETENTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PROPRIEDADE INSERIDA NO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO. PRAZO ESTENDIDO. CONCLUSÃO

PREVISTA PARA ATÉ 18 MESES APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO, REALIZADA EM JULHO DE 2018. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

253. Processo: 1.33.001.000022/2017-10 Voto: 483/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 10/2016. MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC. APURAÇÃO QUANTO AO ACESSO A EXAMES DE MAMOGRAFIA NO ÂMBITO DO SUS. AUSÊNCIA DE PACIENTES EM FILA DE ESPERA E INEXISTÊNCIA DE MAMÓGRAFOS SEM CONDIÇÕES DE USO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.33.011.000019/2015-15 Voto: 643/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. QUESTÃO JUDICIALIZADA .Ação Civil Pública n.º 5001153-90.2018.4.04.7214 .PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.33.012.000097/2018-52 - Voto: 769/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). 1. Procedimento preparatório originado em razão do recebimento do Comunicado FNDE n. 11853/2018, que trata dos indicadores educacionais legais gerados pelo

Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, a partir dos dados enviados pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC, referentes ao exercício de 2014. 2. Oficiado, o FNDE esclareceu que quando um ente federado emite uma declaração retificadora, como no presente caso, automaticamente são gerados comunicados aos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Câmaras Municipais, Secretarias de Educação, Assembleias Legislativas, Prefeituras e Conselhos do FUNDEB. Acrescentou que, no caso do comunicado em exame, não houve irregularidades, pois os municípios atingiram o percentual mínimo da aplicação de receitas de impostos e transferências vinculadas à educação. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.34.006.000442/2016-38 Voto: 770/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado a partir de ofício, encaminhado pela Receita Federal do Brasil, dando conta da ausência de providências pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro para o desenrolar do despacho aduaneiro relativo aos Conhecimentos Aéreos nº 957 8502 3761 5644149932; 001 8708 4900 3141600291 e 001 7383 2581 115085073, ocasionando prejuízo ao erário no valor de R\$ 67,47 (sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) e US\$ 2,05 (dois dólares e cinco centavos), bem como ocupação do espaço nos depósitos da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos. 2. Na promoção de arquivamento, o Procurador Oficiante ressaltou ser "evidente que a manutenção deste Inquérito Civil Público não se sustenta. O Ministério Público Federal tem missão muito maior do que apurar as razões pelas quais quinquilharias são abandonadas nos terminais de carga da Receita Federal. Assim como toda a Administração Pública, o Ministério Público Federal deve obediência ao princípio da eficiência, claramente ignorado no presente caso". 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.34.006.000463/2010-68 Voto: 429/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP APONTADAS EM RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU, RELATIVAS AO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.34.014.000064/2017-74 Voto: 459/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO. CAMPUS JACAREÍ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AO REFERIDO INSTITUTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.34.014.000149/2016-71 Voto: 457/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEIS VÍCIOS DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO CHAMADA "ALA ZERO" DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA - ITA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. ALGUMAS IRREGULARIDADES SANADAS. OUTRAS TORNARAM-SE OBJETO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. REPRESENTANTE DEVIDAMENTE NOTIFICADO QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.34.014.000274/2017-62 - Voto: 822/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). SUPOSTO PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
261. Processo: 1.34.025.000013/2019-85 - Voto: 818/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO SAO JOAO  
BOA VISTA-SP
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA FRAUDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO ENVOLVIDO. AUSÊNCIA DE CRIME, OU DE LESÃO A BEM TUTELADO PELO MPF. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
262. Processo: 1.34.025.000160/2017-93 Voto: 488/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO SAO JOAO  
BOA VISTA-SP
- Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP. CONSTATADA A CONCLUSÃO DA OBRA EM DEZEMBRO DE 2017. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.34.043.000265/2014-81 Voto: 893/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP

Relatora: Dra. Celia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades sanitárias constatadas por ocasião de inspeções fiscais do Conselho Regional de Farmácia nas unidades de saúde da Prefeitura de Carapicuíba/SP. 2. Após a instrução do feito, concluiu o Procurador da República oficiante que as irregularidades constatadas pelo Conselho estão estritamente relacionadas às adequações físicas dos estabelecimentos farmacêuticos, caracterizando deficiência na gestão da administração municipal, que podem ser solucionadas por meio de mecanismos de controle interno, com auxílio do órgão fiscalizador responsável. Destacou, ademais, que "ainda que restem irregularidades administrativas a serem sanadas, não vislumbro violação dolosa de princípios da administração pública, tampouco indícios de danos ao erário ou enriquecimento ilícito de agentes públicos ou particulares". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.00.000.012293/2018-50 Voto: 554/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA À 3ª CCR. DIREITO DO CONSUMIDOR. 1. Notícia de Fato autuada para apurar suposta cobrança de mensalidades desiguais, em valores maiores, de alunos beneficiados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES). 2. A Notícia de Fato foi autuada mediante a remessa dos autos 598.0.143 716/2016 pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) ao MPF aduzindo como justificativa que eventual ação civil pública para garantir o direito dos alunos beneficiados pelo FIES, deve ser ajuizada em face da Faculdade, Caixa Econômica Federal e da União, o que é suficiente para atrair a competência da Justiça Federal. 3. O Procurador oficiante suscitou conflito de atribuição sob o fundamento de que a problemática em si, que diz respeito a relação de consumo entre os alunos e a IES. O presente caso diria respeito a possível tratamento não isonômico entre os alunos da instituição que estão vinculados ao FIES e aos que não estão, por meio de cobrança de mensalidades mais caras aos primeiros. Trata-se, portanto, de eventual tratamento distinto e ilegal que a IES estaria dirigindo aos alunos credenciados no FIES, não havendo irregularidade, em específico, com o aludido financiamento, firmado entre os alunos e a CEF, e que concretiza o incentivo educacional federal. 4. Em caso semelhante, no procedimento 1.12.000.000838/2014-31, a 1ª CCR deliberou pela remessa dos autos à 3ª CCR, tendo em vista que a problemática envolveria direito do consumidor. 5. A 3ª CCR, reconhecendo o caráter consumerista da questão tratada nos autos, homologou o

declínio de atribuição, de forma unânime, em sessão realizada no dia 01/06/2018. PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO, COM REMESSA DOS AUTOS À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

265. Processo: 1.14.004.001000/2018-83 - Voto: 811/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE FEIRA DE  
SANTANA-B

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do encaminhamento pelo Ministério Público do Estado da Bahia do procedimento nº IDEA 716.9.13750/2018, no qual as representantes alegam que foram indevidamente excluídas do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Baixa Grande/BA. 2. O Ministério Público Estadual declinou da atribuição ao MPF, sob o fundamento de que "cumpre ao Ministério Público Federal a atribuição de investigar e apurar notícia de fato envolvendo ações relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida, haja vista o interesse da União em fiscalizar, inclusive, a fase de seleção e cadastro dos beneficiários do Programa". 3. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que as supostas irregularidades não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades, falecendo ao MPF atribuição para atuar no caso, tendo em vista que: a) a implementação do PMCMV se deu na forma do art. 2º, III, da Lei n. 11.977/2009, com a realização pela União de oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; b) em relação a essa modalidade de disponibilização de recursos pela União, o art. 6º-B da referida lei fixa algumas diretrizes. Não há, nesses casos, a participação da Caixa Econômica Federal, mas sim de agente financeiro autorizado pelo BACEN e pelo Ministério das Cidades para operar o programa; c) as condições gerais estão previstas na Portaria n. 547, de 28/11/11, do Ministério das Cidades, tendo no seu item 5 a fixação das atribuições dos participantes, inclusive do município e da instituição financeira, sendo que a ambos há atribuições de acompanhamento e implementação de medidas para execução da obra; d) o papel das instituições/agentes financeiros deve ser entendido como análogo ao desempenhado pela Caixa Econômica Federal como mandatária da União e também como análogo ao desempenhado pela mesma Caixa Econômica em outras modalidades do programa Minha Casa, Minha Vida; e) no caso, o agente financeiro é o Banco do Brasil, entidade responsável pelo financiamento do empreendimento e o responsável pela execução e acompanhamento da obra; bem como pela guarda e ausência de ônus dos imóveis é o município de Baixa Grande/BA, ambos signatários do Termo de Acordo e Compromisso no Programa Minha Casa Minha Vida para Municípios com População Limitada a Cinquenta Mil Habitantes. 4. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 ( O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio

no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 5. Com efeito, não possui a Caixa Econômica Federal gestão operacional ou técnica sobre o processo, o que afasta, dessa forma, a atribuição do MPF para atuar no feito. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora Geral da República.

266. Processo: 1.19.001.000076/2018-35 - Voto: 701/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
IMPERATRIZ-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar possível irregularidade da INFRAERO, consistente na movimentação de Técnicos de Meteorologia da Estação Prestadora de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo de Imperatriz/MA para a Estação de Marabá/PA, ocasionando suposta deficiência de profissionais qualificados naquela cidade e possível risco aos usuários do aeroporto do município. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a movimentação dos servidores observou o regramento legal e que os serviços aéreos do aeroporto de Imperatriz são executados por profissionais qualificados, nos termos das normas que regem o assunto. 3. O procedimento foi submetido à revisão da 3ª CCR, que declinou da atribuição e remeteu os autos a esta 1ª CCR. 4. Posteriormente, foi interposto recurso pelo representante, no qual aponta que houve modificação do dispositivo normativo que fundamentou a promoção de arquivamento e há violação a outras normas que tratam sobre o tema. 5. Desse modo, necessário o retorno dos autos à origem para que se manifeste acerca do apelo administrativo interposto. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO À ORIGEM, PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, para manifestação sobre o recurso interposto pelo representante.

267. Processo: 1.18.000.003499/2018-54 - Voto: 456/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPT. DIREITO TRABALHISTA. 1. Notícia de fato instaurada a partir de ofício do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Suas

Concessionárias, Permissionárias, Franqueadas, Coligadas e Subsidiárias no Estado de Goiás (SINTECT/GO), em que noticia reclamações de atendentes comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no estado de Goiás, por estarem sendo convocados para trabalhar em Goiânia/GO e Esmeralda/GO. 2. Inexistência de interesse a justificar a atuação do Ministério Público Federal (art. 109, I, CF c/c art. 37, I, LC 75). 3. Matéria que se insere na esfera de atribuição do Ministério Público do Trabalho (art. 114, I, II e III, CF c/c art. 83 LC 75). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do declínio de atribuição.

268. Processo: 1.32.000.000166/2014-71 Voto: 854/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. DIFICULDADE NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREA LOCALIZADA NO PROJETO DE ASSENTAMENTO VILA NOVA. MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ/RR. O LOCAL PERTENCE AO ESTADO DE RORAIMA. NO IC 1.32.000.001113/2017-10 RELATIVO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA GLEBA MURUPU, FOI PROMOVIDO DECLÍNIO NOS MESMOS TERMOS, O QUAL FOI HOMOLOGADO PELA 1ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

269. Processo: 1.34.010.000726/2014-01 Voto: 900/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Ribeirão Preto/SP. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante determinou a extração de cópia integral dos autos e conseqüente instauração de inquérito civil específico, a fim de apurar suposta aplicação irregular de recursos repassados ao município pelo Ministério da Saúde e declinou da atribuição ao MP/SP quanto às demais irregularidades de atribuição do Parquet Estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

270. Processo: 1.11.000.000604/2014-21 Voto: 466/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -

ALAGOAS/UNIÃO DOS  
PALMARES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito civil instaurado nesta por meio de representação sigilosa que noticia o aumento do número de assaltos dentro do Campus da Universidade Federal de Alagoas em Maceió, bem como a ausência de policiamento ostensivo na dependência da Universidade. 2. Oficiada, a UFAL informou a adoção de providências voltadas ao planejamento de medidas de segurança, o que culminou com a instauração do procedimento administrativo nº 23065.01.6771/2014-73 com o objetivo de realizar um planejamento estratégico de segurança da instituição. 3. Posteriormente, foram adotadas as seguintes medidas: a) foi criado, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), um grupo de trabalho de segurança da Universidade para discutir as medidas a serem adotadas para minimizar casos de violência no campus, com intuito de se elaborar uma análise de riscos, diagnósticos e planejamento de segurança da instituição; b) algumas providências que estavam em fase de implantação em 2015 foram concretizadas, entre elas (1) o fechamento do perímetro de acesso ao Campus (Processo 23065.003349/2014-58), (2) a construção de guaritas elevadas (Processo 23065.03349/2014- 58), (3) Construção de Portaria Lateral (Processo 23065.007038/2014-68), (4) Inauguração da Avenida Paulo Holanda (parceria com a Prefeitura cessão onerosa de uso de bens imóveis nº. 001/2006, (5) modernização do sistema de circuito fechado de TV com implantação de botões de pânico e câmeras de longo alcance; c) de acordo com a empresa de segurança que presta serviço para UFAL, a polícia militar está sendo acionada sempre que necessário e costuma ser vista fazendo patrulhamento no campus; d) sem previsão para instalação de PM-box. 3. Portanto, a Universidade Federal de Alagoas demonstrou que, ao longo dos anos, vem se esforçando quanto à adoção de providências efetivas visando reforçar a segurança do campus. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.13.000.000101/2016-42 Voto: 874/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REPRESENTANTE ALEGA DEMORA NA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL REGULAMENTADA PELA LEI N. 11.520/2007. ESCLARECIDO QUE O REQUERIMENTO NÃO FICOU PARADO, MAS AGUARDANDO INFORMAÇÕES DE DIVERSOS ÓRGÃOS, PORÉM, AO FINAL, NÃO RESTOU COMPROVADO QUE A REQUERENTE FAZIA JUS AO BENEFÍCIO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

272. Processo: 1.13.000.000438/2016-50 Voto: 387/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE PORTUÁRIO. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade cível e criminal de Wilson Wolter Filho, por parte da AHIMOC, quanto à ocupação e exploração de áreas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4) de São Raimundo. 2. Oficiado, o DNIT informou que "em nenhum momento permitimos a empresa Estaleiro São Raimundo Ltda. cobrar tarifas em nome do DNIT (...)", bem como, "quanto ao uso dos quiosques foi apresentado que o DNIT assinou Termo de Guarda Provisória com a Secretaria de Estado da Produção Rural e que por isso não há irregularidades no uso dos quiosques da IP4 de São Raimundo". Outrossim, informou a judicialização das ações para a desocupação das áreas irregularmente ocupadas no IP4 de São Raimundo, que estão sob responsabilidade da Administração das Hidrovias da Amazônia Ocidental - AHIMOC. 3. Providências administrativas e judiciais assumidas pela própria DNIT/AHIMOC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.13.000.001198/2012-87 Voto: 493/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta "apropriação indevida de área pertencente à União, localizada na Rua Barão de São Domingos, ao lado da Rua Cel Jorge Teixeira, na Feira Manaus Moderna, conhecida como "Feira da Banana, onde funciona atualmente um estacionamento particular". 2. Oficiada, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas - SPU/AM informou que a área onde se encontra o estacionamento denominado "Ilha de Monte Cristo" está inserida em terras de domínio da União. Todavia, houve a judicialização da controvérsia, conforme comprova a Ação Civil Pública (Autos nº 1002837-53.2017.4.01.3200). 3. Questão judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.13.000.002905/2018-48 - Voto: 577/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS PARA O CARGO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). EDITAL Nº 1/2018. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidade em concurso público da PRF, regido pelo Edital nº 1/2018, consistente em exigir que candidatos que concorram às vagas de pessoas com deficiência tenham que apresentar parecer elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar; que o tempo para apresentação do parecer é exíguo; e que é indefinida a situação dos candidatos portadores de surdez unilateral. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a exigência do referido parecer decorre da Lei nº 13.146/2015, que traz norma clara e expressa quanto a isso; que o prazo para apresentação de 15 dias é satisfatório; e que a situação de pessoa com surdez unilateral está bem definida, havendo precedente do STF no sentido de que não há irregularidade em impedir do exercício do cargo quando a natureza ou intensidade da limitação apresentada pelo candidato prejudiquem ou comprometam as atividades a serem desempenhadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
275. Processo: 1.14.000.000433/2014-28 Voto: 819/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAR DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONTRATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar irregularidade em contrato celebrado entre a UFBA e empresas privadas para prestação de serviços de limpeza, portaria, conservação, higienização, recepção e atendimento. Segundo consta na representação, as empresas contratadas não executavam a contento suas obrigações e ainda não pagaria corretamente as verbas trabalhistas de seus funcionários. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a UFBA não se mostrou omissa, tendo aplicado penalidades às empresas contratadas em razão do inadimplemento contratual. 3. Em relação ao descumprimento de obrigações trabalhistas, tendo em vista a possibilidade de o ente público tomador dos serviços terceirizados ser responsabilizado de forma subsidiária, necessária a apuração neste particular. No entanto, por tratar-se de matéria inserida na competência da Justiça do Trabalho, a investigação é atribuição do MPT/BA, para onde deve ser encaminhada cópia destes autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPT/BA.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.14.001.000563/2015-31 Voto: 614/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. OBRAS DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTES E ARTES UNIFICADO. BAIRRO DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA. ILHÉUS/BA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. RECLAMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO. AUTOS DECLINADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. EXPEDIENTE ENCAMINHADO À MUNICIPALIDADE SOLICITANDO INFORMAÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. ATRASOS OCORRIDOS EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A PRECEITOS LEGAIS POR OCASIÃO DO ABANDONO DAS OBRAS POR PARTE DE DUAS EMPRESAS. CIRCUNSTÂNCIAS INCONTROLÁVEIS POR PARTE DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.14.003.000132/2017-17 Voto: 570/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DA BAHIA. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO CENTRO DE HEMODIÁLISE - UNISANG. BARREIRAS/BA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE HEMODIÁLISE. IRREGULARIDADES SANADAS. FINALIDADE DO INQUÉRITO CIVIL ATINGIDA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.14.003.000454/2016-85 Voto: 841/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA (UFOB). SUPOSTAS IRREGULARIDADE DO EDITAL Nº 1/2016, REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ADOTADOS PELA UFOB PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS RESIDUAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS. CONSTATADA A OBJETIVIDADE DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.14.004.001049/2017-55 - Voto: 336/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE FEIRA DE  
SANTANA-B

**Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA. 1. inquérito civil instaurado a partir de representação formulada pelo município de Conceição do Jacuípe/BA noticiando que o Estado da Bahia e a União não vem repassando recursos financeiros ao município para o regular funcionamento da Unidade de Suporte Avançado do SAMU (USA). 2. Após oficiado, o Ministério da Saúde, através do Ofício nº 1222/2018/AECI/MS, encaminhou o Parecer Técnico nº 382/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS (3241300), com informações prestadas pelo Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência, DAHU/SAS/MS, da Secretaria de Atenção à Saúde. Assim, esclareceu que o município de Conceição do Jacuípe/BA faz parte da cobertura do SAMU 192 da Central de Regulação Médicas das Urgências de Feira de Santana/BA e conta com uma 1 Unidade de Suporte Básico (USB) e 1 Unidade de Suporte Avançado (USA). Asseverou, ademais, que a Portaria nº 2.261/2017 habilita o município de Conceição do Jacuípe a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico (USB) base descentralizada, destinada ao SAMU 192, pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Feira de Santana, valores estes que foram transferidos para o Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe/BA. 3. Após a instrução do feito, não foram apontados indícios de omissão administrativa, tampouco de atuação fora dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. 4. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.14.010.000155/2013-17 Voto: 497/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
EUNÁPOLIS - BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular em área de praia, pelo empreendimento "Café de La Musique Trancoso", em área tombada pela União, sem prévia anuência do SPU, do IBAMA e do IPHAN, na região de Trancoso, município de Porto Seguro/BA. 2. Promovidas as diligências, constatou-se que o empreendimento encontra-se devidamente regularizado perante o SPU e IPHAN, bem como junto ao órgão ambiental licenciador, não existindo nenhuma ilegalidade que justifique a continuidade do presente feito 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.15.000.001665/2017-17 Voto: 548/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ENVIU-SE NOTIFICAÇÃO À REPRESENTANTE PARA QUE MANIFESTASSE SOBRE A SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAVA SUA GENITORA, SE OS PROBLEMAS CONTINUAVAM OU SE JÁ HAVIAM SIDO SOLUCIONADO DE ALGUMA. TODAVIA, APESAR DE REITERADAS NOTIFICAÇÕES, NÃO HOUVE RESPOSTA DA PARTE INTERESSADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.15.000.002669/2018-95 - Voto: 559/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. HISTÓRICO ESCOLAR. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que relata suposto impedimento de realização de transferência de Instituição de Ensino Superior Privada, bem como negativa de entrega da documentação relativa ao discente. 2. Oficiada, a instituição "afirmou que não negou a documentação à aluna, mas sim que tinha o prazo de 30 dias para fornecê-la, estando inclusive a transferência disponível à interessada na secretaria da universidade no momento da informação ao MPF". 3. Instada a se manifestar sobre tais informações, a representante permaneceu inerte. 4. Objeto exaurido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.15.000.002825/2018-18 - Voto: 837/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. REQUISITOS PARA O CARGO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. PERITO ARQUEADOR DE NAVIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE DETERMINADO CANDIDATO QUE NÃO POSSUÍA INSCRIÇÃO NO CREA. INEXISTÊNCIA DE LEI REGULAMENTANDO A PROFISSÃO, O QUE AFASTA A NECESSIDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CREA. FALECIMENTO DO CANDIDATO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.15.000.003336/2016-11 Voto: 379/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA APONTADA PELO COLEGIADO. SAÚDE. FALTA DE LEITOS/VAGAS. MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. PREMATUROS. DEFICIÊNCIA DE LEITOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar a impossibilidade de a Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC) receber gestantes com prematuros, sob a justificativa de que a demanda ultrapassa o número de leitos disponíveis. 2. Primevo arquivamento promovido sob fundamento de que o atendimento à população havia sido normalizado e que, caso não existisse leito disponível para internar o recém-nascido, a Central de Leitos do Município indicaria local adequado para assistência neonatal. 3. Na 309ª Sessão Ordinária da 1ª CCR, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação, com retorno dos autos à origem, em razão de a representada MEAC, em data posterior, reafirmar a excessiva demanda do hospital, de modo a se fazer necessária a continuidade da apuração da irregularidade apontada no procedimento. 4. Retomada a instrução do feito, a MEAC esclareceu que o atendimento encontrava-se normalizado permanecendo, entretanto, com excesso de neonatos em suas unidades. 5. Posteriormente, em pesquisa realizada no Sistema Único, verificou-se que a presente temática foi alvo do ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0022066-06.06.2004.4.05.8100, proposta em face do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará e da União Federal, a qual teve como objeto a carência de leitos de UTI neonatal nos hospitais e maternidades do estado do Ceará, dentre elas a MEAC. A referida ação encontra-se em fase de cumprimento da sentença por meio do processo nº 0804374-67.2018.4.05.8100, em trâmite na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará. 6. Questão judicializada. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.16.000.002568/2018-87 - Voto: 558/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TAXA DE INSCRIÇÃO. INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (IADES). EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO À BANCA EXAMINADORA PARA QUE, COM RELAÇÃO A TODOS OS CONCURSOS PÚBLICOS OU PROCESSOS SELETIVOS A SEU CARGO, NÃO SEJAM IMPOSTAS EXIGÊNCIAS QUE POSSAM INJUSTIFICADAMENTE ACARRETAR AOS CANDIDATOS DESPESAS FINANCEIRAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO AO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.16.000.002651/2017-75 Voto: 631/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. QUESTÕES FUNCIONAIS. CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DE INFORMÁTICA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PREGÃO 19/2016. ÚNICO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA. ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. VIGÊNCIA APENAS DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS. VALIDADE DE 60 MESES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.16.000.002659/2018-12 - Voto: 565/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que aponta supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, recentemente criado pela Lei nº 13.639, de 26/03/2018, desvinculando-se do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA. 2. Após acurada análise da questão posta, o membro oficiante promoveu o arquivamento, destacando, em síntese: a) a devida publicidade do edital de convocação para a eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Federais Titulares e Suplentes do Conselho Federal dos Técnicos Industriais foi publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2018; b) a judicialização da matéria referente à deficiência na estrutura administrativa do novel sistema CFTs/CRTs (Ação Civil Pública nº 0814373-44.2018.4.05.8100); à eleição e posse dos conselheiros do Conselho Federal os Técnicos Agrícolas (Processo nº 0725070-76.2018.8.07.0001) e à suposta usurpação de competência das Diretorias Executivas dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais por parte do Conselho Federal dos Técnicos Industriais para a eleição dos conselheiros regionais (Ação Civil Pública nº 5023766-95.2018.4.02.5101/RJ, em trâmite na 23ª Vara Federal/RJ e da Ação de Procedimento Comum nº 5039285-82.2018.4.04.7000/PR, em trâmite na 1ª Vara Federal/PR). 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. **Processo:** 1.17.000.001126/2016-14      **Voto:** 803/2019      **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

**Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE PERMISSÃO PARA EDIFICAÇÃO. PRÉDIOS COM ALTURA SUPERIOR À PERMITIDA. APURAÇÃO REALIZADA. AUSÊNCIA DE CONSULTA AO COMAR. AUTORIZAÇÃO EXIGIDA NO MOMENTO DE AQUISIÇÃO DO "HABITE-SE". INOBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR 09/2007. CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA PARA A CONCESSÃO DA LICITAÇÃO DE OBRAS. RECOMENDAÇÃO DO MPF PARA QUE A MUNICIPALIDADE OBSERVE O DISPOSITIVO LEGAL MENCIONADO. PROBLEMA SANADO. ADOÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

289. Processo: 1.17.001.000243/2018-12 - Voto: 569/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE C.DE  
ITAPEMIRIM-ES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE FERROVIÁRIO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que aduz a existência de suposta passagem de nível irregular e clandestina na ferrovia localizada no município de Vargem Alta/ES. 2. Apurou-se que a referida passagem foi fechada e, mesmo após nova abertura, a empresa Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA) empreendeu diligências para que fosse desfeita, informando que será ajuizada Ação de Obrigação de Não Fazer contra o Sr. Roque Crevelário, visando ordem judicial para que ele não reabra a passagem de nível clandestina. 3. Perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

290. Processo: 1.18.000.000294/2018-17 - Voto: 716/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PELOTAS-  
RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROVIMENTO DE CARGOS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas admissão de estagiários sem prévio processo seletivo pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Clima Temperado, com atuação em Pelotas/RS e Capão do Leão/RS. 2. Apurou-se que o processo de seleção de estagiários dá-se na forma de avaliação curricular prévia e realização de entrevista com os candidatos selecionados após análise curricular, etapas precedidas de divulgação entre os alunos das instituições de ensino das vagas ofertadas da Resolução CNMP n.º 174/2017. 3. Suficiência do procedimento adotado para assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.18.000.001113/2012-84 Voto: 869/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE  
ITUMBIARA-GO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). SERVIÇO DE RADIOFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta transmissão de propagandas comerciais por rádios comunitárias no Município de Goiatuba/GO, em desacordo com a legislação vigente. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não houve omissão da ANATEL, a qual instaurou procedimentos administrativos para apuração e aplicou a devida multa às rádios. Além disso, a PRM instaurou novo procedimento para acompanhar a atuação da agência reguladora no caso, bem como o cumprimento da penalidade pelas infratoras. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.18.000.001225/2017-40 Voto: 394/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO CELEBRADO PELA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS MOTOTAXISTAS E MOTOBOYS AUTÔNOMOS (FENAMOTO). JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO CONVÊNIO. JÁ ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA EVITAR LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.19.000.002270/2017-84 - Voto: 381/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. APLICAÇÃO DAS PROVAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de suposta irregularidade no concurso público para o provimento de cargos administrativos da Universidade Federal do Maranhão - UFMA -, no ano de 2017. 2. De acordo com a representação inicial, alguns candidatos ao cargo de Auxiliar Administrativos teriam sido inscritos erroneamente no cargo de Assistente de Laboratório. 3. Oficiada, a UFMA informou que foi disponibilizada, em tempo e de forma pública, a lista de inscrições deferidas, onde constou o nome do candidato, o número de inscrição e o cargo para o qual o mesmo estava inscrito, publicação esta sujeita a contestação prévia pelos candidatos que se considerassem prejudicados. 4. Apurou-se, portanto, a inocorrência de qualquer ilegalidade flagrante ou erro sistêmico no andamento do certame em questão e as questões quanto ao local de prova e quanto ao cargo de inscrição sabidamente deveriam ter sido impugnadas no seu devido tempo. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.19.002.000014/2016-51 Voto: 578/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS. COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO S/A - CEMAR. MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA. POVOADO LAGOA DA PINDOBA. DILIGÊNCIA REALIZADA. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO ÓRGÃO COMPETENTE. JUNTADA DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ELETROBRÁS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE MANEIRA SATISFATÓRIA. PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO. PRAZO ESTENDIDO PARA 2020. RESOLUÇÃO 2.357/2017 - ANEEL AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.20.002.000096/2017-02 Voto: 390/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AGÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM SINOP/MT. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS. INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES. DESLOCAMENTO DOS PROFISSIONAIS ENTRE AGÊNCIAS PARA MINIMIZAR OS PREJUÍZOS. ATENDIMENTO AOS REPRESENTANTES REALIZADO. MELHORIAS CONSTATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.20.006.000030/2014-21 Voto: 700/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. AUTUAÇÃO POR TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. EXISTÊNCIA DE APENAS TRÊS INFRAÇÕES ANTERIORES PELO MESMO MOTIVO EM NOME DO REPRESENTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.21.000.000540/2017-64 Voto: 401/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - HUMAP/UFMS. SUPOSTA DESCUMPRIMENTO DE DEVERES ÉTICOS PROFISSIONAIS POR PARTE DE PROFISSIONAL DAQUELE NOSOCÔMIO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. CONDUTA APURADA PELO CRM/MS. FALTAS ÉTICAS NÃO VISLUMBRADAS NO PROCEDIMENTO APURATÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.21.000.000799/2016-24 Voto: 810/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO

## GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelo Incra/MS com o fim de sanear possíveis irregularidades existentes na situação ocupacional do Projeto de Assentamento Santa Mônica, no município de Terenos/MS. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) houve uma significativa alteração normativa na temática da regularização das ocupações de lotes em Projetos de Assentamento sob responsabilidade do INCRA, desde a instauração do presente procedimento; b) em julho de 2017 foi publicada a Lei n. 13.465/2017, que alterou a Lei n. 8629/93, ampliando as hipóteses de regularização de ocupações irregulares de lotes, elencadas no Art. 26-B, em resumo: (...) § 1o. A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano, contado a partir de 22 de dezembro de 2016; II - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados, de que tratam os § 3o e § 4o do art. 19, para o projeto de assentamento; III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedidos ao beneficiário original; c) possíveis irregularidades, detectadas na situação ocupacional do referido Projeto de Assentamento, constantes nos documentos datam de época anterior ao ano de 2016, do que decorre que as ocupações irregulares então constatadas preenchem o requisito temporal previsto no inciso I do art. 26-B; d) dificuldades do INCRA/MS em relação à força de trabalho e ao tempo necessários para realizar vistorias e instruções dos respectivos processos administrativos, aliada à projeção de regularização de boa parte destas ocupações apontadas como irregulares dentro da nova postura governamental na condução da Política Nacional de Reforma Agrária expressa na alteração legislativa retromencionada; e) relativamente ao acompanhamento da atuação do Incra/MS sob o aspecto global do planejamento e execução das ações de vistorias ocupacionais nos Projetos de Assentamento situados na área desta PR-MS, consigno tratar-se do objeto do Procedimento de Acompanhamento n.1.21.000.000824/2016-70, no bojo do qual deverá ser feita análise acerca das diretrizes trazidas pela nova legislação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.21.000.000890/2016-40 Voto: 380/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. GESTÃO PLENA EM SAÚDE.

MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar os motivos para a renúncia do Município de Dourados/MS à gestão plena em saúde da respectiva macrorregião e eventual repercussão na saúde pública de Campo Grande/MS. 2. Oficiada, informou a Secretaria douradense, quanto aos fatores que motivaram a renúncia, que o "desencaixe financeiro do Fundo Municipal de Saúde" do município é o principal deles, visto serem necessários mais recursos oriundos da União e do Estado. 3. Posteriormente, em que pese a permanência do déficit orçamentário narrado, o município entendeu por bem não renunciar à Gestão Plena, optando por dialogar junto à SES/MS e ao Ministério da Saúde. Demais disso, segundo a Secretaria de Saúde de Dourados, houve aumento no repasse de recursos financeiros para ações e serviços de média e alta complexidade. 4. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.21.001.000231/2018-65 - Voto: 382/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
DOURADOS-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). 1. Procedimento Preparatório instaurado partir de cópia do Procedimento Administrativo n.º 09.2018.00001274-4, via correio eletrônico, encaminhada pela 17ª Promotoria de Justiça de Dourados/MS, relatando a existência de irregularidades no âmbito do fornecimento de livros didáticos por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para algumas escolas estaduais de Dourados/MS. 2. Oficiado, o FNDE informou, em síntese, que o quantitativo de livros é encaminhado às escolas de acordo com projeção que utiliza os dados do Censo Escolar disponível no momento da compra. Para efeito de cálculo, são consideradas as taxas de aprovação, reprovação e alunos novos. 3. Após a instrução do feito, o membro oficiante concluiu não haver, nos autos, notícia sobre desvio de dinheiro, mas, tão somente, a falta de material no decorrer do ano letivo de 2018, a qual não pode ser imputada ao FNDE, já que os livros são fornecidos com base no Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), tendo como parâmetro o censo escolar, cabendo ao FNDE, somente, o envio do material conforme quantitativo de aluno indicado pela própria escola. 4. Ausência de irregularidade imputada ao FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.21.004.000235/2018-13 - Voto: 722/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE

CORUMBÁ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES (ENADE). APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO ENADE 2017. CURSO EDUCAÇÃO FÍSICA. UFMS-CPAN. DILIGÊNCIA REALIZADA. RESPOSTA APRESENTADA SATISFATORIAMENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ALUNOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.22.000.003437/2018-10 - Voto: 834/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - MINAS  
GERAIS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). REPRESENTANTE TEME QUE SEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO SEJA CANCELADO. INFORMADO PELO INSS QUE A APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO ESTÁ ATIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.22.003.000463/2018-66 - Voto: 256/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCESSÃO PÚBLICA. 1. Procedimento Preparatório instaurada a partir das constatações feitas durante a inspeção realizada pelo MPF em sede de controle externo da atividade policial (PA n. 1.22.003.000343/2018-69), objetivando apurar a suposta devolução dos trechos da BR-153 pela Concessionária, em razão da omissão não construção do novo posto policial da PRF/Monte Alegre, bem como a verificação de aplicação de multa contratual em razão do possível descumprimento do contrato de concessão. 2. Durante a visita técnica realizada pelo MPF na PRF/Uberlândia, em novembro de 2018, o MPF foi informado que em 18/10/18, foi realizado processo licitatório pela SRPRF-MG para contratação de empresa visando a construção de um novo posto da PRF em Monte Alegre de Minas. No que tange à possível inexecução contratual por parte da concessionária, verificou-se que a ANTT já está tomando

as providências administrativas cabíveis ao caso, tendo instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades pela inexecução. 3. Desnecessidade de adoção de outras providências, ante a inexistência de omissão por parte da autarquia e de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.22.007.000050/2017-61 - Voto: 839/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
VARGINHA-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE DE CONTRATO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL). SUPOSTA REGULARIDADE DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE A UNIFAL E O FUNDO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FACEPE), CONSISTENTE NA POSSÍVEL ABUSIVIDADE DA COBRANÇA DE TAXA PELO FACEPE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO REPRESENTANTE QUE, APESAR DE NOTIFICADO, NÃO AS ESCLARECEU SATISFATORIAMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.22.014.000088/2012-30 Voto: 494/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO MUN  
DE SÃO JOÃO DEL  
REI/LAVRAS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o suposto descumprimento das normas estabelecidas no art. 4º-A da Lei nº 8.958/941 sobre transparência ativa e passiva pela Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei (FAUF). 2. Após a instrução do procedimento, a Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei (FAUF) atendeu integralmente às recomendações que lhe foram dirigidas, adotando as medidas ali indicadas para cumprimento da lei, notadamente do art.4º-A da Lei nº 8.958/94, resultando, ao fim e ao cabo, na constatação de que a FAUF adequou seu "Portal da Transparência" às exigências estabelecidas no mencionado diploma legal e às recomendações complementares apontadas pelo membro oficiante. 3. Recomendações expedidas e acatadas. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.22.020.000136/2016-34 Voto: 622/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS (IF SUDESTE MG). 1. Inquérito civil instaurado para apurar possível irregularidade do IF Sudeste MG no processo seletivo do programa de atendimento aos estudantes em baixa condição, consistente na divergência entre os editais do Campus Muriaé e do Campus Barbacena acerca do valor previsto para a assistência estudantil na primeira unidade; e inexecução parcial de recursos da assistência estudantil e aplicação em finalidade diversa pelo Campus Muriaé. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a divergência de valores entre os editais decorreu de erro material e o instituto tomou medidas para evitar problemas semelhantes no futuro; quanto ao outro ponto, foi comprovado que o IF empregou recursos para a assistência estudantil em patamares maiores que a disponibilidade orçamentária inicial, tendo havido complementação, inexistindo a irregularidade apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.23.000.002609/2017-10 Voto: 836/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FNDE. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS. 1. Inquérito administrativo instaurado a partir de Ofício nº 008/2017-NO/PJB/3º Cargo, encaminhado pela Promotoria de Justiça do Município de Benevides/PA, tendo por objeto o levantamento da demanda reprimida de vagas de creches locais. 2. Restou apurado que a mudança na normatização interna levada a efeito pelo FNDE no que se refere ao financiamento de Convênio firmado para a construção de creches públicas causou prejuízos para a execução das obras em andamento. 3. Não identificada a malversação destes recursos públicos federais, os quais não envolvem transferências constitucionais obrigatórias. 4. Assim, verificado que compete aos Municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o não cumprimento deste mister constitucional, bem como os prejuízos causados pela alteração das regras de convênio não se subsomem dentro da esfera de atribuição do Ministério Público Federal, justificando-se o arquivamento deste inquérito administrativo, sobretudo, diante da informação de que se encontra em curso investigação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.23.001.000228/2014-43 Voto: 680/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE FAZENDA NO MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS/PA, CONSISTENTES EM POSSE E VENDA DE LOTES IRREGULARES, GERANDO CONFLITO AGRÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO INCRA, QUE ADOTA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO QUE VERSA SOBRE O BEM EM VARA AGRÁRIA NA JUSTIÇA ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309. Processo: 1.23.002.000054/2015-90 Voto: 566/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO CÂNCER (SISCAN). SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM DE SANTARÉM/PA. IMPLEMENTAÇÃO. LEI 12.732/2012. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MPF. RESPOSTA APRESENTADA INFORMANDO QUE O MÓDULO TRATAMENTO, INCORPORADO AO SISCAN, ESTÁ EM FASE DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRA SOLUÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UTILIZAÇÃO INVIÁVEL. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.24.001.000113/2018-45 - Voto: 590/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS. FISCALIZAÇÃO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. 1. Após a instrução da presente notícia de fato, autuada para apurar supostas irregularidades cometidas pela Comissão eleitoral formada por escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Humanidades da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), não foram comprovadas as apontadas irregularidades, o que ensejou o arquivamento do procedimento, nos termos do Enunciado nº 27 desta Colenda Câmara. 2. Comunicado acerca do arquivamento, o representante interpôs recurso. 3. A Procuradora da República oficiante, ao analisar as razões recursais, manteve a decisão de arquivamento, destacando, para tanto que o recorrente não trouxe fatos novos capazes de modificar o entendimento pelo arquivamento, haja vista a comprovada regularidade do procedimento eletivo. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.25.006.000629/2017-21 - Voto: 585/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MARINGÁ-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR. CAMPUS CIANORTE. IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO ELABORADO PELA CGU EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CIANORTE/PR. DIVERSAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESPOSTA APRESENTADA DE MANEIRA SATISFATÓRIA. COMISSÃO PERMANENTE DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA UNIVERSIDADE PARANAENSE DA UNIPAR. SANEAMENTO DAS IMPROPRIEDADES APONTADAS PELA CGU. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.25.013.000065/2018-19 - Voto: 866/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JACAREZINHO-PR

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ATIVIDADE

FISCALIZATÓRIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). SERVIÇO DE RADIOFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na outorga de serviço de radiodifusão comunitária no Município de Abatiá/PR. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que os mesmos fatos noticiados já são objeto do Processo nº 5007358-30.2016.4.04.7013, ajuizada perante o Juízo Federal de Jacarezinho/PR pelos representantes em face da referida rádio, da União e da ANATEL, encontrando-se atualmente em pendente da análise de recurso pelo TRF da 4ª Região. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.26.000.003085/2018-53 - Voto: 573/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. INSCRIÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). EDITAL Nº 17/2018. SUPOSTA APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS POR CANDIDATOS PARENTES DE SERVIDORES DA UFRPE. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

314. Processo: 1.26.000.003303/2018-50 - Voto: 683/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. FALTA DE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NA ÁREA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

315. Processo: 1.26.000.003895/2018-18 - Voto: 492/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. VESTIBULAR. 1. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que aponta condicionamento das inscrições dos candidatos ao vestibular do Instituto Federal de Pernambuco (IFPE) ao preenchimento de um questionário, com perguntas supostamente invasivas. 2. Após a instrução do feito, o membro oficiante concluiu que "a realização do questionário tem fins de análise e produção de dados para o IFPE, sendo estes dados importantes não apenas para fins de análise dos cotistas sociais, mas também para orientar a administração do Instituto através do conhecimento do perfil do corpo discente". 3. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

316. Processo: 1.26.001.000065/2018-11 - Voto: 895/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES DE TRANSPORTES TERRESTRES (SINATT). 1. Procedimento administrativo instaurado para acompanhar dados do SINATT relativos a acidentes ocorridos nos municípios de Juazeiro/BA e Petrolina/PE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que existe Plano de Ação iniciado pelas Promotorias Estaduais cujo objetivo é a diminuição do número de acidentes de transporte terrestre nas cidades de Petrolina e Juazeiro e consequente redução das entradas decorrentes desse tipo de trauma nos hospitais daquelas localidades; tendo ainda o MPF verificado que as ações mobilizaram diversos órgãos federais e estaduais com o intuito de prevenção e fiscalização. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

317. Processo: 1.26.001.000181/2011-63 Voto: 744/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC). CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de expediente oriundo do MPT com o propósito de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade em Juazeiro-BA, consistentes na contratação de empregados sem o

devido concurso público. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: a) a celeuma ao derredor do regime jurídico único instituído pelo art. 39, da CF/88 e a sua aplicabilidade ou não aos conselhos de fiscalização do exercício das profissões já foi objeto de diversas ações civis públicas intentadas pelo MPF/BA com tal propósito e objeto; b) a ação ajuizada na Capital do Estado da Bahia tem idêntico objeto ao presente Inquérito Civil. 3. A 1ª CCR deliberou pela não homologação do arquivamento, uma vez que a questão tratada nos autos diz respeito à contratação sem concurso público e não a qual regime estará submetido o servidor quando for nomeado. 4. Oficiado o CRC/BA pelo membro ministerial com atuação na primeira instância, a entidade fiscalizadora informou que não possuía servidores no Município de Juazeiro, mas tão-somente um Delegado - cargo de livre nomeação e exoneração do Presidente do CRC/BA, nos termos do art. 10 do Regime Interno do Conselho (de livre nomeação e exoneração). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

318. Processo: 1.26.004.000159/2016-06 Voto: 463/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar oferecimento de curso superior sem autorização ou credenciamento do poder público, no Município de Araripina/PE, pela Faculdade de Professores do Araripe (FAFOPA), mantida pela Autarquia Educacional do Araripe (AEDA). 2. Apurou-se que a Autarquia Educacional do Araripe - AEDA é uma instituição de ensino integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, sendo mantenedora das seguintes instituições: Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - FACIAGRA; Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina - FACISA; e Faculdade de Formação de Professores de Araripina - FAFOPA a existência de credenciamento pelo Conselho Estadual de Ensino, confirmando-se, também, a existência de algumas autorizações de cursos, tais como os de Agronomia, Ciências Contábeis, Direito, Agroecologia, Ciências Biológicas, Física, dentre outros. Portanto, a mantenedora era credenciada para ofertar cursos superiores. 3. Ausência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

319. Processo: 1.26.004.000250/2017-02 - Voto: 465/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. EXECUÇÃO DE CONVÊNIO/CONTRATO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir das constatações presentes no Relatório de Fiscalização n.º 35033/2011 da Controladoria-Geral da União, no qual foram apuradas diversas irregularidades, entre elas a não execução da construção de 337 casas populares, cujo orçamento era de R\$ 3.100.000,00, advindo do Programa Operações Coletivas em parceria com a Caixa Econômica Federal e conforme convênio entre a Companhia de Habitação Popular de Pernambuco (CEHAB) e o Município de Orocó/PE. 2. Oficiada, a CEHAB informou o cancelamento do projeto construtivo junto à CEF, em razão da constatação de inviabilidade técnica, não remanescendo pendências relacionadas aos beneficiários contemplados, os quais não suportaram nenhum prejuízo financeiro, pois, além de terem sido recuperados os recursos financeiros oriundos do FGTS pela CAIXA junto aos cofres da CEHAB, as famílias também tiveram seus cadastros liberados no CADMUT, de forma a possibilitar o cadastramento em outro programa habitacional. 3. Destarte, diante do cancelamento do projeto e da devolução dos recursos financeiros oriundos do FGTS pela CAIXA juntos aos cofres da CEHAB e da ausência de prejuízo aos beneficiários ou ao Erário, não há irregularidades a serem apuradas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

320. **Processo:** 1.27.002.000093/2018-91 - Voto: 340/2019 **Eletrônico** Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

**Relatora:** Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, CRIAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS ACERCA DOS HORÁRIOS QUE DEVEM SER CUMPRIDOS E INSTALAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA/PI. 1. Inquérito civil público instaurado para apurar a transparência no SUS, a partir das Recomendações elaboradas pelo Grupo de Trabalho Operacional do Ministério Público Federal, buscando adimplir metas de coordenação nacionais concentradas no direito à saúde, mais especificamente quanto à transparência no Sistema Único de Saúde - SUS e quanto: (i) ao fornecimento de certidões para o usuário que não foi atendido no SUS, (ii) à criação de quadros de avisos que informem a população acerca dos horários que devem ser cumpridos; (iii) à instalação de ponto eletrônico para os profissionais da saúde de modo geral, no município de Bertolândia/PI. 2. Recomendações expedidas. 3. Celebração de Convênio com o Ministério Público Estadual para o acompanhamento do cumprimento das aludidas recomendações. 4. Expedição de ofícios à Câmara os Vereados e ao Conselho Municipal de Saúde para ciência, bem como para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das recomendações pelas autoridades municipais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

321. Processo: 1.27.004.000240/2017-21 Voto: 574/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUN. NONATO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA PELO GESTOR MUNICIPAL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CÂMARA DE VEREADORES E CONSELHO DE SAÚDE DAQUELA LOCALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

322. Processo: 1.28.000.001703/2012-61 Voto: 353/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN. ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS APONTADOS NA REPRESENTAÇÃO QUE SEGUIU OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

323. Processo: 1.28.000.001931/2017-45 - Voto: 717/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado a partir do envio de cópias da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 495-85.2016.6.20.0012, instaurado pela 12ª Promotoria Eleitoral no Estado do Rio Grande do Norte (Nova Cruz), no qual se noticia supostas irregularidades na construção e na escolha de beneficiários de unidades habitacionais construídas no Município de Passa e Fica/RN, a partir de

verbas federais repassadas pelo Ministério das Cidades para fins de construção de unidades habitacionais do PSH. 2. Após a instrução do feito, concluiu o membro oficiante que, nada obstante os fatos investigados terem como pano de fundo o Programa de Subsídio habitacional do Governo Federal, o que se constatou foram indícios de condutas irregulares possivelmente praticadas por agentes públicos da CEHAB - [principalmente diante das notícias de que estes atuaram sem o conhecimento de seus superiores e sem instauração de procedimento administrativo - fato que anteriormente já ensejou a determinação de extração de cópia dos presentes autos e seu encaminhamento ao NCC/PRRN para fins de proceder a apuração das irregularidades avançadas]. 3. Destarte, tal apuração constitui atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos - NCC da PR/RN que deverá apurar, em tese, eventual prática de improbidade administrativa e/ou infrações penais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

324. Processo: 1.28.000.002025/2018-49 - Voto: 582/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAMES. 1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de representação que denuncia o longo tempo de espera para a realização de exame de Ressonância Magnética no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL - Natal/RN). 2. Informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde que dão conta da realização do exame médico solicitado pelo representante. 3. Perda do objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

325. Processo: 1.28.000.002433/2018-09 - Voto: 679/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ATRASO NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

326. Processo: 1.28.100.000193/2018-71 - Voto: 698/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MOSSORO-RN
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CESSÃO. SERVIDOR DO INSS REQUISITADO PELA DPU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA EM APRECIAR O PEDIDO. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE EM ATENDER A REQUISIÇÃO. ATRASO JUSTIFICADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
327. Processo: 1.29.000.003715/2018-88 - Voto: 628/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS. UFRGS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. VÍNCULO ENTRE A UFRGS E A SERVIDORA NÃO É DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESA PRIVADA DENTRO ESTIPULADO EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
328. Processo: 1.29.003.000140/2018-11 - Voto: 594/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE NOVO  
HAMBURGO-RS
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MILITARES DO EXÉRCITO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar a alegação de tratamento diferenciado a beneficiários do

SAMMED (Sistema de Assistência Médico Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes) e do FuSEx (Fundo de Saúde do Exército). 2. Alegou o Representante que somente o pessoal da ativa poderia utilizar dos serviços prestados por dentistas dentro da referida unidade militar, sendo esse atendimento vedado aos militares da reserva e pensionistas. demais, no que tange aos atendimentos médicos, fisioterapias, exames, consultas com especialistas e outros, estaria havendo distinção semelhante 3. O Procurador da República oficiante declinou da Atribuição para o Ministério Público Militar, sob o entendimento de que os fatos narrados envolvem a Administração Militar, devendo, portanto, ser tratados pelo MPM. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 321ª Sessão Ordinária, de 1º/10/2018 não homologou o declínio e retornou os autos para prosseguir com a investigação sob o fundamento de que a questão não está afeta às atribuições da Justiça Militar. 5. Após instrução, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que entende ser razoável as medidas tomadas no atendimento aos referidos beneficiários, tendo em vista que, conforme ressaltou o Comando do 19º Batalhão: "as ações foram promovidas levando-se em consideração os seguintes fatores: a) menor tempo de afastamento dos militares e civis ativos de seu local de trabalho; b) o Estatuto do Idoso, dando tratamento diferenciado ao idoso maior de 60 anos; c) o respeito à dignidade da pessoa humana, dando tratamento diferenciado a todos que possuam alguma dificuldade de locomoção; d) ademais, foi mencionada a atenção aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e comodidade aos beneficiários do SAMMED/FUSEx (...). Ainda, foi apresentada a redução dos gastos com conveniados da região, em torno de R\$ 900.000,00, entre 2015 e 2017, tendo como um dos fatores o aumento da produção e atendimento pelo Hospital e Policlínica Militar, de Porto Alegre/RS (...). demais, o Comando informa que há encaminhamentos que não há restrição, como algumas consultas médicas e exames laboratoriais, bem como atendimentos de urgência e emergência". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

329. Processo: 1.29.011.000310/2017-88 - Voto: 624/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
URUGUAIANA-RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ASFALTO E ILUMINAÇÃO DA PONTE INTERNACIONAL GETÚLIO VARGAS - AGUSTÍN PEDRO JUSTO, NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA/RS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

330. Processo: 1.29.024.000072/2018-42 - Voto: 734/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PALM.  
DAS MISSÕES

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO SUS. MUNICÍPIO DE BRAGA E CAMPO NOVO. RECOMENDAÇÃO DO MPF ACATADA. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

331. Processo: 1.30.001.000714/2014-27 Voto: 686/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES. EMPRÉSTIMOS A PAÍSES ESTRANGEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS AOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS. DIVERSAS RESPOSTAS APRESENTADAS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CAUTELAR Nº 2014.51.01.013535-0, AÇÃO POPULAR Nº 2014.51.01.003144-0. AJUIZADAS NA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. PARECER DO MPF NA AÇÃO POPULAR FOI PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR ENTENDER NÃO HAVER ILEGALIDADE NOS CONTRATOS OBJETOS DAQUELA AÇÃO. ARQUIVAMENTO PROPOSTO NOS MESMO MOLDES DO PARECER MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

332. Processo: 1.30.001.002713/2018-41 - Voto: 393/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que alega suposta irregularidade no concurso público do TRE/RJ. 2. Diante da inviabilidade de promover a instrução do feito, vez que a "peça manuscrita não aborda qualquer irregularidade concreta sujeita a eventual apuração pelo MPF, partindo, antes, da premissa de uma suspeita subjetiva generalizada do noticiante quanto ao citado concurso. Sequer se vislumbra um princípio de fato minimamente narrado, ainda que de forma parcialmente compreensível", o membro oficiante promoveu o arquivamento com

o esteio no art. 4º, IV, da Resolução CSMPF nº 174/2017. 3. Notificado, o representante quedou-se inerte e deixou transcorrer "in albis" o prazo para interposição de recurso, formalizando, posteriormente, "petição próxima do ininteligível, com invocação de dispositivos diversos, dentre os quais o relativo ao mandado de segurança, para em verdade recorrer daquela decisão". 4. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 5. Razões recursais que não infirmam os fundamentos que lastrearam o arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

333. Processo: 1.30.001.003508/2018-01 - Voto: 583/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. APROVAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017. CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO. EXPEDIENTE ENCAMINHADO AO CONSELHO REFERIDO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SATISFATORIAMENTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO CRO/RJ. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

334. Processo: 1.30.001.003509/2018-47 - Voto: 384/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRAS PÚBLICAS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE 2017 (FISCOBRAS 2017). USINA TERMONUCLEAR DE ANDRA III. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de cópia do Acórdão nº 2449/2017, proferido pelo Tribunal de Contas da União no Processo nº TC- 026.173/2016-6, que trata da Consolidação das Auditorias de Obras Públicas no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras de 2017 (Fiscobras 2017), especificamente com relação ao Processo no TCU nº 007.399/2017-0, que cuida da obra de construção da Usina Termonuclear de Angra III, situada no município de Angra dos Reis/RJ, enquadrada dentre as "obras e serviços com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação" (IGP). 2. O objeto específico do presente feito, cingiu-se na apuração de indícios de ilegalidades em seus contratos, e tendo em linha de conta o

superveniente quadro fático- jurídico: (i) os contratos classificados pelo TCU com o grau IGP - Contrato NCO-223/83, Contrato GAC.T/CT-4500146846 e Contrato GAC.T/CT-4500160692 - foram anulados pela ELETRONUCLEAR; (ii) a recomposição patrimonial e as sanções consecutórias dessas anulações estão sendo perseguidos pela estatal prejudicada, pelas Forças Tarefas do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro e no Paraná e da Advocacia-Geral da União, bem como acompanhadas pelo TCU; (iii) há nos autos documentos que comprovam estar a ELETRONUCLEAR centrando esforços na preservação e retomada das obras inacabadas da Usina de Angra III, inclusive com a elaboração de estudos de viabilidade e a contratação de consultorias independentes especializadas; (iv) que o TCU instaurou o TC 024.856/2017-7 visando o acompanhamento cerrado das medidas em adoção pela ELETRONUCLEAR para saneamento das obras da Usina Angra III; e (v) que o TCU decretou cautelarmente, no âmbito da sua competência de fiscalizar as contas públicas, a indisponibilidade dos bens das empresas envolvidas nas irregularidades detectadas, para garantir integral ressarcimento do débito em apuração. 3. Dessarte, considerando que as investigações de natureza repressiva, com enfoque criminal e de responsabilização por atos ímprobos estão a cargo do Núcleo de Combate à Corrupção desta PR-RJ (Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000227/2018-98) e da Força Tarefa da Operação Lava Jato no Rio de Janeiro (Inquérito Civil nº 1.30.001.002440/2017-53), houve a desnaturação do caráter preventivo deste apuratório, pelo esgotamento do seu objeto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

335. Processo: 1.30.001.004714/2017-49 Voto: 349/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SUPOSTA TRANSFERÊNCIA INVOLUNTÁRIA IRREGULAR. ATO ADMINISTRATIVO INVALIDADO POR DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS Nº 0005063-71.2017.8.19.0077. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

336. Processo: 1.30.015.000140/2018-61 - Voto: 871/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ  
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO

PÚBLICO. EXECUÇÃO DO CERTAME. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES SUCEDIDAS DURANTE A APLICAÇÃO DE PROVAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ. CANDIDATA QUE TERIA COMEÇADO A FAZER A PROVA ANTES DO HORÁRIO DE INÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REGISTROS DA OCORRÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

337. Processo: 1.30.015.000150/2018-05 - Voto: 842/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MACAE-RJ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ). EDITAL Nº 455/2017. CARGO DE CONDUTOR/MOTORISTA FLUVIAL. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATO APROVADO EM 1º LUGAR NO CERTAME. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

338. Processo: 1.30.017.000774/2016-32 Voto: 496/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO  
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação anônima, "dando conta de que casas à beira do trajeto estimado para a Transbaixada continuam estando ocupadas por pessoas que foram beneficiárias de imóveis doados pela União no âmbito do PMCMV justamente buscando promover a desocupação daquela área". 2. Oficiada, a Caixa Econômica Federal informou, em setembro/2017, que detectou apenas dois imóveis, no âmbito dos empreendimentos Trio de Ouro, vinculados ao PMCMV e que abrigaram a população deslocada da área limdeira ao projeto Transbaixada, tendo adotado providências para reintegração de posse 3. Objeto sanado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

339. Processo: 1.30.020.000145/2017-34 Voto: 467/2019 Origem: PRR/2ª REGIÃO -

RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que narra supostas suspeitas sobre a correção procedida em concurso público EBTT do IFRJ - cargo Biologia no campus São Gonçalo - na medida em que supostamente haveria discrepância sensível em notas dos primeiros colocados quando comparadas as notas preliminares e aquelas alcançadas após a manifestação recursal. 2. Após diligências, a banca examinadora salientou que todos os recursos interpostos foram analisados com critério e cuidado, motivo pelo qual alguns argumentos foram acolhidos e algumas notas alteradas. Esclareceu que todas as referências indicadas pelos candidatos que interpuseram recursos, como artigos acadêmicos, por exemplo, foram analisados com a finalidade de verificar a pertinência no tocante às questões cujas revisões foram solicitadas. 3. Apurou-se, portanto, a regularidade do procedimento adotado pela banca. Demais disso, como sabido não incumbe ao Ministério Público Federal ou ao Poder Judiciário imiscuir-se no mérito técnico de valoração de respostas de candidatos em concurso. 4. Inexistência de irregularidades. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

340. Processo: 1.30.020.000352/2015-27 Voto: 687/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. POSSÍVEIS DIFICULDADES NO CUMPRIMENTO DE ALVARÁS E MANDADOS DE PAGAMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIA REALIZADA JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

341. Processo: 1.31.003.000037/2018-13 - Voto: 464/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PODER DE POLÍCIA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual abuso de poder por servidores do IBAMA, consistente na aplicação irregular do art. 111, I e II, do Decreto nº 6.514/2008, especialmente no Município de Espigão do Oeste (RO). Segundo ofício encaminhado pela OAB/RO, foram realizadas "diversas reclamações e notícias a respeito de condutas supostamente inconstitucionais e ilegais praticadas por servidores do IBAMA, em operações praticadas no Município de Espigão do Oeste, ao destruírem bens utilizados para a prática de crimes ambientais, bem como que fossem produtos de crimes". 2. Ausência de fato específico e concreto que aponte abuso de poder ou violação de direitos. 3. Representação genérica que impede a apuração dos fatos. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

342. Processo: 1.31.003.000043/2018-71 - Voto: 690/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE VILHENA-  
RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIT DE SERVIDORES. 1.1 Procedimento Preparatório instaurado para ara apurar o descumprimento de ordem judicial pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a lotação mínima de quatro médicos peritos na Agência de Previdência Social de Vilhena-RO (Autos nº 0004431-34.2014.4.01.4103). 2. Determinado o desmembramento dos presentes autos, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 1.31.003.000011/2019-56, a fim de acompanhar o cumprimento, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da ordem judicial referida. 3. Arquivamento por duplicidade de procedimentos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

343. Processo: 1.33.000.002236/2018-11 - Voto: 846/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - SANTA  
CATARINA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC). HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO (HUPEST). EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). EDITAL Nº 2/2018. CARGO DE MÉDICO ALERGISTA. 1. Notícia de fato atuada para apurar suposta irregularidade em concurso público do

HUPEST-UFSC, consistente em não convocar candidato aprovado no cargo de médico alergista, embora haja pediatra atuando naquela especialidade. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a médica pediatra trabalha como voluntária no setor de alergia do hospital. 3. Interposto recurso pelo representante, a Procuradora da República oficiante reconsiderou sua decisão para realização de novas diligências. 4. Reiterada a promoção de arquivamento, constatando-se que existe contrato de prestação serviços voluntários firmados entre a médica e o hospital; que tal atividade não interfere na jornada de trabalho exigida pelo cargo; e que a profissional possui especialização na área de alergia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

344. Processo: 1.33.005.000776/2018-11 - Voto: 632/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. REPRESENTAÇÃO INFORMANDO MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR PARTE DO HOSPITAL. BEM COMO FALTA DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DETERMINAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE NOTÍCIA DE PARA APURAÇÃO DAS MÁ CONDICÕES DE CONSERVAÇÃO DO QUARTO. DUODENOSCÓPIO EM FALTA. OBJETO DE APURAÇÃO EM OUTRO PROCEDIMENTO. 1.33.005.000767/2018-20. DUPLICIDADE DE OBJETOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

345. Processo: 1.33.011.000174/2016-12 Voto: 351/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MAFRA-  
SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para verificar a regularidade das obras de duplicação da BR 280 na região de Jaraguá do Sul. 2. O DNIT foi oficiado e informou que: "[e]m função dos escassos recursos disponibilizados no corrente exercício, apenas R\$72.000.000,00 para os Lotes 2.1 e 2.2, as obras se desenvolveram em ritmo bem aquém do planejado pelo DNIT e da capacidade instalada por parte da construtora Cetenco Engenharia S/A, ficando basicamente adstritas à execução do túnel. (...). Diante de tais elementos, entendemos que as obras deverão prosseguir

no ano de 2017, restando sua evolução diretamente vinculada ao montante de recursos efetivamente disponibilizados". 3. Após a instrução do feito, concluiu o membro oficiante que "o atraso tem ocorrido por conta do contingenciamento de verbas ao DNIT catarinense, que, por sua vez, decorre da crise financeira que o país tem vivido nos últimos anos. Não se tem notícia de nenhuma ilegalidade na condução das obra que careça da intervenção ministerial". 4. Dessarte, sendo a opção de liberação dos recursos de ordem política, não se mostra cabível a adoção de qualquer medida jurídica para exigir maior agilidade por parte das empresas responsáveis pela execução da obra. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

346. Processo: 1.34.001.008161/2017-54 - Voto: 330/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP - EDITAL Nº SPO 061/2017. 1. Procedimento instaurado a partir de representação que aponta irregularidade na previsão editalícia que exigiu, exclusivamente, a graduação em Engenharia Civil, com especialização em Geoprocessamento ou Topografia ou Agrimensura, para o cargo de Professor Substituto na área de "Construção Civil " Geoprocessamento e Topografia". 2. Oficiado, o IFSP esclareceu que o aprovado para o cargo referido atuará no campus de São Paulo, na docência dos cursos de Engenharia Civil, de Arquitetura e de Técnico em Edificações, de forma que a disciplina "Topografia e Geoprocessamento" é oferecida em uma ou duas etapas desses cursos, podendo também o professor atuar em outras disciplinas dos cursos retrocitados. 3. Concluiu-se, portanto, que a exigência da graduação em Engenharia Civil se justificada pelo fato de que o professor que ingressasse no cargo lecionaria também em outras disciplinas relacionadas no curso de Engenharia Civil, além de ministrar aulas em outros cursos, como o de Arquitetura e de Técnico em Edificações. 4. Ausência de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

347. Processo: 1.34.003.000362/2016-11 Voto: 584/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BAURU/AVARE/BOTUCA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. MUNICÍPIO DE AREIÓPOLIS/SP. . DISPONIBILIZAÇÃO - NA INTERNET E NAS UNIDADES - DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. MEDIDAS ADOTADAS PARA REGULARIZAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES Nº 75/2016, 76/2016. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS. BUSCA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA CADASTRO DOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS NO SISTEMA DE PONTO BIOMÉTRICO. FINALIDADE ATINGIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

348. Processo: 1.34.006.000574/2014-06 Voto: 580/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, informando a existência de possíveis irregularidades na operação do programa "Minha Casa, MinhaVida", uma vez que a empresa "Martucci Negócios Imobiliários Ltda.- estaria comercializando unidades habitacionais do Condomínio "Edifício Privilege" em valor superior ao teto estabelecido pelo programa no município de Guarulhos. 2. Após a apuração, concluiu-se que as tabelas de preço atualizadas da empresa encontram- se em consonância com as normativas estabelecidas e, conforme informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, as unidades já vendidas por preço acima (4 unidades) foram amortizadas pela empresa, com a anuência dos compradores. 3. Irregularidades sanadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

349. Processo: 1.34.011.000249/2018-90 - Voto: 795/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DEMORA NA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM SEDE RECURSAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS POR PARTE DA AGÊNCIA NOTIFICADA. CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO FOCADO NA

IMPLANTAÇÃO DE ACÓRDÃOS. RELATOS DE CASOS JÁ RESOLVIDOS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

350. Processo: 1.34.015.000631/2018-63 - Voto: 898/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO S.J.DO  
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. ESTRUTURA FÍSICA INADEQUADA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de comunicação do CREMESP, para apurar diversas irregularidades em Agência Previdenciária no Município de José Bonifácio/SP. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que são desnecessários registro no CREMESP e licença da vigilância sanitária, tendo em vista as atividades desempenhadas na agência; a falta de alvará do Corpo de Bombeiros foi sanada com a requisição do documento; a ausência de médico perito no local decorre da pequena demanda naquela agência, tratando-se de discricionariedade da Administração Pública decidir a alocação de seus servidores e a distribuição dos serviços de perícia médica, diante do orçamento disponível; os problemas apontados no consultório médico não se aplicam, pois não se realiza perícia médica na localidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

351. Processo: 1.34.023.000157/2017-90 Voto: 16701/2018 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SAO  
CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CRIAÇÃO E/OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSO SUPERIOR. 1. Inquérito civil instaurado a partir do arquivamento do IC nº 1.34.023.000115/2006-04, para a verificação do possível oferecimento pela Universidade Brasil, em Descalvado/SP, dos cursos de Farmácia e Fonoaudiologia, sem a devida autorização/credenciamento pelo Ministério da Educação - MEC. 2. Após a realização das diligências necessárias à verificação da regularidade dos cursos oferecidos, não se verificaram os fatos apontados na investigação ou as irregularidades foram devidamente sanadas. 3. Irregularidades não comprovadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

352. Processo: 1.34.023.000261/2017-84 Voto: 674/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. DESVIO DE FUNÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR). 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar suposto ao desvio de função de servidores não ocupantes do cargo de auditor que exerceriam as funções inerentes ao cargo de forma irregular na UFSCar. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que foi realizado concurso público, do qual resultou na nomeação de dois servidores para o cargo de auditor interno, sanando-se a irregularidade apontada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

353. Processo: 1.34.024.000235/2017-46 - Voto: 332/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OURINHOS-SP  
**Eletrônico**

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar suposta invasão de área de propriedade da União no Município de Manduri-SP. 2. Apurou-se que os fatos apontados na representação são objeto de Ação de Reintegração de Posse nº 5001229-13.2018.4.03.6125, em trâmite perante a Primeira Vara Federal de Ourinhos/SP. 3. Questão judicializada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

354. Processo: 1.36.000.000391/2016-20 Voto: 872/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT). EDITAL Nº 82/2015. PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. AULAS NÃO INICIADAS. CONTINGENCIAMENTO DE

RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL IMPACTOU O ORÇAMENTO DA UFT. POSSIBILIDADE DE ALUNOS APROVADOS NO CERTAME DE 2015 INGRESSAREM NO MESMO CURSO ABERTO EM 2017. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

355. Processo: 1.18.003.000191/2018-27 - Voto: 523/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIO  
VERDE/JATAÍ-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no fornecimento de cursos superiores pela Nova Escola Brasileira (NEB), nos municípios goianos de Rio Verde, Jataí e Turvelândia. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição em favor do MP/GO, sob os seguintes fundamentos: a) a NEB não está credenciada perante o Sistema Federal de Ensino, não sendo, portanto, instituição de ensino superior; tampouco, possui convênio válido com alguma instituição de ensino superior para oferta de cursos; b) a instituição possui apenas natureza de "cursos livres", que permitem somente a emissão de certificado de participação; c) a utilização de denominações tais como complementações pedagógicas, pós-graduação, cursos sequenciais, podem induzir o consumidor a erro, uma vez que as aludidas designações não correspondem à verdadeira natureza dos cursos ofertados e d) não se verificou omissão do Ministério da Educação (MEC) no exercício de suas atribuições legais, já que não lhe compete a fiscalização de entidades que não integram o Sistema Federal de Ensino. 3. Tendo em vista que não compete ao MEC a fiscalização dos chamados "cursos livres" e eventual irregularidade em sua oferta pode configurar propaganda enganosa e possível lesão aos consumidores que ingressam nas respectivas entidades, a atribuição para análise do presente declínio cabe à Câmara do Consumidor e da Ordem Econômica. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 3ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

356. Processo: 1.16.000.000348/2019-08 - Voto: 633/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. REMESSA À PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação sigilosa, em face de Lei Distrital (PL 219/2019) que instituiu o serviço voluntário na Polícia Civil do Distrito Federal, com vistas a reabrir as delegacias de polícia por 24 horas. A norma

dispõe que aos policiais que, voluntariamente, no período de folga, se apresentarem ao serviço, será devido o pagamento de verba indenizatória, isenta de imposto de renda e contribuição previdenciária. De acordo com o representante, matéria de cunho remuneratório da Polícia Civil do Distrito Federal é de competência da União, tendo em vista que os recursos são provenientes do Tesouro Nacional (Fundo Constitucional do DF). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sumário do feito, entendendo que o representante deveria dirigir sua representação a um dos legitimados para propor ação direta de constitucionalidade, a fim de dirimir eventual vício de competência alegado. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento por seus próprios fundamentos. 5. Nos termos do art. 103, VI, o Procurador-Geral da República pode propor ação direta de inconstitucionalidade perante o STF. 6. Dessa forma, os autos deverão ser remetidos à Procuradora-Geral da República, para as providências que julgar cabíveis. 7. Contudo, preliminarmente, o feito deve ser direcionado à 7ª CCR, responsável pelo Controle Externo da Atividade Policial, para conhecimento e eventuais providências. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 7ª CCR E POSTERIORMENTE À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

357. Processo: 1.22.000.000620/2018-63 - Voto: 681/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - MINAS  
GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO. REMESSA À PGR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de Notícia de Fato originalmente autuada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com vistas à análise da suposta inconstitucionalidade da Lei nº 21.710/2015, por infringência aos artigos 36, § 2º e § 3º, da Constituição Estadual de Minas Gerais e artigo 40, § 2º e § 3º, da Constituição Federal. 1.1. A referida lei dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, possibilitando que diretores de escola recebessem o dobro da remuneração do cargo efetivo, acrescido de 50% de comissão, sem contribuir com os 11% da previdência social. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por entender que "não é possível afirmar que exista, neste caso, violação ao disposto no art. 40, § 2º e § 3º, da Constituição de 1988. Afinal, a análise dos dispositivos acima descritos não evidencia aumento dos proventos de aposentadoria, sem a respectiva contribuição previdenciária, nem, muito menos, a percepção de pensão superior ao montante recebido pelo servidor, quando ainda em atividade. Não há no caso, pela análise dos esclarecimentos prestados pela Procuradoria da Assembleia, sequer, vício de legalidade". 3. Nos termos do art. 103, VI, da CF/88, pode propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade o Procurador-Geral da República. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, com remessa à Procuradora Geral da República.

358. Processo: 1.15.002.000148/2018-83 - Voto: 454/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE J.  
NORTE/IGUATU-CE
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTAS DE VEÍCULOS USADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO DE 2016. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
359. Processo: 1.19.004.000105/2016-77 Voto: 876/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO -  
BRASÍLIA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DA PFDC. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. REMESSA AO MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 15371 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS) realizada no município de Poção de Pedras/MA. 2. O Procurador da República oficiante declinou da atribuição ao MP/MA, sob o fundamento de que "as irregularidades apontadas na auditoria realizada pelo DENASUS, vinculadas exclusivamente a uma conotação gerencial do serviço, dizem respeito à incumbência da gestão do Município de Poção de Pedras/MA, não reverberando numa responsabilidade direta de órgão público federal, tampouco exsurgindo questão sistêmica". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.
360. Processo: 1.34.001.002230/2018-05 - Voto: 705/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PIRACICABA/AMERICA
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. REMESSA AO MPE. MUNICÍPIO DE LIMEIRA/SP. ESCOLA ESTADUAL GUSTAVO PECCININ. AUSÊNCIA FREQUENTE DE PROFESSORES. OS ALUNOS NÃO SERIAM DISPENSADOS, O QUE ESTARIA CAUSANDO TUMULTOS. GESTÃO ESCOLAR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

361. Processo: 1.10.001.000127/2017-73 Voto: 829/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE AÉREO. 1. Inquérito Civil instaurado tendo por objeto a busca de soluções a fim de que não houvesse cancelamentos frequentes de voos em Cruzeiro do Sul/AC. 2. O Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) informou que o equipamento de sistema de pouso por instrumento (ILS) seria uma possível solução para a diminuição do número de cancelamento de voos, porém "o valor para a instalação é relativamente alto se comparado a sua utilização em um aeroporto com apenas um voo diário". 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "ao garantir o funcionamento de um Aeroporto na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, o Estado já está garantindo o mínimo, não sendo razoável exigir um investimento de tão grande porte, como a colocação do ILS". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

362. Processo: 1.11.000.000282/2014-10 Voto: 581/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TERRENO DE MARINHA. POSSÍVEL IMPEDIMENTO DE ACESSO AO BEM DE USO COMUM DO POVO. PRAIA DO GUNGA. MACEIÓ/AL COBRANÇA DE VALORES PARA ESTACIONAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXPEDIENTES ENCAMINHADOS À SPU, AO IBAMA, À MUNICIPALIDADE, BEM COMO AO PROPRIETÁRIO DE ÁREA CONTÍGUA AO TERRENO DE MARINHA. RESPOSTAS APRESENTADAS SATISFATORIAMENTE. COBRANÇA REALIZADA APENAS EM ÁREA COMPROVADAMENTE PARTICULAR. ASSINATURA DE TAC VISANDO COIBIR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E QUADRICICLOS EM DETERMINADO TRECHO DA PRAIA DO GUNGA, A FIM DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL 1.11.000.000490/2016-81, VISANDO APURAR A REGULARIDADE AMBIENTAL DA FAZENDA DO GUNDA. FINALIDADE ESGOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

363. Processo: 1.13.000.000624/2009-60 Voto: 621/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a ocorrência de crimes decorrentes de conflito agrário no Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) Gedeão, no município de Lábrea/AM. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o seguinte fundamento: "com relação aos supostos crimes narrados no procedimento, não há, princípio, atribuição do Ministério Público Federal. Ademais, dado o lapso temporal decorrido desde a sua possível prática, torna-se duvidosa a efetividade de sua apuração e consequente punição". Destacou, ainda, a instauração de duas notícias de fatos, tendo por objetivo: a) apurar a inércia do INCRA quanto à regularização fundiária do PDS Gedeão e b) apurar suposta inércia do Programa Terra Legal do Amazonas quanto à regularização fundiária da Gleba Iquiri. PELA HOMOLOGAÇÃO, NO ÂMBITO DA 1ª CCR, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 2ª CCR, PARA ANÁLISE DAS QUESTÕES CRIMINAIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

364. Processo: 1.14.000.003165/2014-04 Voto: 757/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade da contratação pela Caixa Econômica Federal, em Salvador/BA, de serviços terceirizados para a realização de atividade-fim da empresa, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público e não nomeados. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, pelos seguintes fundamentos: a) a matéria já foi apurada pelo Ministério Público do Trabalho, que ajuizou ação civil pública nº 0000059-2016.5.10.0006 perante o Poder Judiciário Trabalhista; b) a utilização de funcionários terceirizados na prática de atividade-fim, ainda que consista em conduta irregular, não apresenta lesividade suficiente para a configuração de ato de improbidade administrativa, uma vez que a lesão à norma jurídica não pode ser considerada como grave violação a princípios fundamentais da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92) e c) sob a ótica criminal, não existe tipificação penal para tal conduta, sendo um fato penalmente atípico. 3. A 5ª CCR não conheceu do arquivamento, considerando que "a questão posta nos autos não se identifica com nenhuma das hipóteses de improbidade administrativa" e remeteu os autos à 1ª CCR. 4. Tendo em vista que a matéria se encontra sob acompanhamento do Parquet Trabalhista,

já que a CEF mantém vínculos celetistas com seus empregados, tendo, inclusive, já sido acionado o Poder Judiciário, não há razão para prosseguimento do feito no âmbito da tutela coletiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

365. Processo: 1.14.006.000061/2018-11 Voto: 435/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALEGAÇÃO DE QUE O ANTIGO PRÉDIO DO INSS SE ENCONTRARIA EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, COM PORTAS E JANELAS QUEBRADAS, SERVINDO DE LOCAL PARA A PRÁTICA DE CRIMES. ESCLARECIDO QUE O IMÓVEL ATUALMENTE SE ENCONTRA FECHADO, COM UM DOS PORTÕES TRANCADO COM CADEADO E O OUTRO FOI SOLDADO. ADEMAIS, ESCLARECEU A AUTARQUIA QUE TEM CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL E VEM BUSCANDO MEIOS PARA VIABILIZAR UMA FUTURA REFORMA E ADAPTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

366. Processo: 1.15.000.001104/2018-91 - Voto: 825/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. REPRESENTANTE ALEGA QUE NÃO FOI CONTEMPLADA COM UNIDADE HABITACIONAL, APESAR DE INSCRITA NO PROGRAMA DESDE O ANO DE 2013. ESCLARECIDO QUE HÁ PENDÊNCIAS NO CADASTRO DA REPRESENTANTE QUE DEVERÃO SER SANADAS PELA PRÓPRIA INTERESSADA. QUANTO À REGULARIDADE DO PMCMV, EM ÂMBITO COLETIVO, ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO O IC N. 1.15.000.002454/2014-41. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

367. Processo: 1.15.000.002321/2016-36 Voto: 663/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. EDITAL N. 143/2016. CARGO DE AGRÔNOMO. ALEGADA PUBLICAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS SEM AS RESPECTIVAS NOTAS. ESCLARECIDO QUE OS CANDIDATOS TÊM ACESSO AO GABARITO OFICIAL E À SUA PONTUAÇÃO INDIVIDUAL. A UNIVERSIDADE INFORMOU, AINDA, QUE A PARTIR DE 2017 TODOS OS RESULTADOS GERAIS PUBLICADOS PASSARAM A SER ACOMPANHADOS DAS NOTAS DE TODOS OS CANDIDATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
368. Processo: 1.15.001.000235/2016-89 Voto: 478/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. NECESSIDADE DE REPAROS NA ESTRADA DE ACESSO DA COMUNIDADE TABULEIRO DO CABREIRO AO RIO JAGUARIBE. DE ACORDO COM A PREFEITURA DE ARACATI, ESTÃO SENDO PROVIDENCIADOS OS PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE A VIA OBJETO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
369. Processo: 1.16.000.000701/2018-61 - Voto: 783/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2018. ALEGADA FALTA DE DIVULGAÇÃO DAS VAGAS REMANESCENTES. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

370. Processo: 1.16.000.001227/2017-11 Voto: 666/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar alegação de que, por falta de professores, alunos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha (UFVJM) estariam sendo forçados a encerrar seu vínculo com a instituição após a colação de grau no curso Bacharelado em Ciências Agrárias, afrontando o edital de seleção, que permitia que, após encerramento do curso, os alunos optassem por um dos seguintes cursos específicos: Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária e Zootecnia. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, tendo em vista que: a) a UFVJM recebeu mais de 36 (trinta e seis) códigos de vaga de carreira do magistério superior sanando o problema da falta de professor na instituição e b) os cursos previstos como decorrentes do Bacharelado em Ciências Agrárias (BCA) foram transformados em cursos integrais, garantindo-se aos alunos matriculados a oportunidade de migração para um dos novos cursos ou a conclusão do BCA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

371. Processo: 1.16.000.001315/2018-96 - Voto: 436/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de ciência pelo Tribunal de Contas da União, do item 9.17 do Acórdão 2.732/2017-TCU-Plenário que concluiu pela existência de indícios de irregularidade nos levantamentos de precatórios e RPV, consistentes na existência de registros apontando, como responsáveis pelos saques, pessoas cadastradas como falecidas no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "além de já haver tratativas para firmar Acordo de Cooperação Técnica com INSS - conforme informou o TRF/1 - e de já ter sido firmado acordo entre o Conselho da Justiça Federal (CJF) e a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda (Sprev/MF) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para este fim (ver íntegra complementar), não é possível vislumbrar a responsabilidade por ato ímprobo ou ato ilícito no âmbito do TRF/1 a ensejar atuação do Ministério Público Federal, mormente porque, conforme já explicitado, incumbe às instituições financeiras a correta identificação do beneficiário e pagamento dos valores de precatórios e RPV". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO,

COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

372. Processo: 1.16.000.001391/2018-00 - Voto: 630/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposta arbitrariedade por parte de seguranças do Palácio do Planalto que, no dia 26/4/2018, teriam impedido a entrada de pessoas em reunião ordinária da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não se mostra desarrazoada a vedação ao uso de vestimentas com mensagens político-partidárias no ambiente oficial. Quanto à alegação de que indivíduo teria sido impedido de adentrar no ambiente por trajar indumentária indígena, destacou que não foi comprovada tal alegação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

373. Processo: 1.16.000.001795/2018-95 - Voto: 782/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RECURSOS MINERAIS. SUPOSTA OMISSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) QUANTO À COBRANÇA FINANCEIRA DE EXPLORAÇÃO MINERAL (CFEM). ESCLARECIDO QUE O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA CFEM NÃO DECORREU DE ERRO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA, MAS DE ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS DO ARESP 631.171/PR. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

374. Processo: 1.16.000.001880/2018-53 - Voto: 862/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. IMPRENSA NACIONAL. SUPOSTA NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDORA CONDENADA JUDICIALMENTE. ESCLARECIDO QUE A SERVIDORA JAMAIS OCUPOU CARGO EM COMISSÃO E CONTINUA EM EXERCÍCIO NO ÓRGÃO DEVIDO À REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, TENDO SIDO CONDENADA À PENA DE 4 (QUATRO) DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, O QUE NÃO AUTORIZA A PERDA DO CARGO, NOS TERMOS DO ART. 92 DO CÓDIGO PENAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

375. Processo: 1.16.000.001899/2018-08 - Voto: 812/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (CREA/DF). SUPOSTA EXIGÊNCIA INDEVIDA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO PARA FINS DE REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). ESCLARECIDO PELO CONSELHO QUE O CONTRATO VERBAL É VÁLIDO PARA TAL FIM, E QUE, EM CASO DA OCORRÊNCIA DE INFORMAÇÕES DIVERGENTES/DESCONFORMES, É ACEITO QUALQUER MEIO DE PROVA LÍCITO PARA RESOLVER A PENDÊNCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

376. Processo: 1.16.000.002347/2017-28 Voto: 513/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE ALEGA QUE PARTICIPOU DE CERTAME DESTINADO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA DO CNPq, NOS ANOS DE 2015 E 2016, E NÃO FOI CONTEMPLADO, EMBORA SUA PROPOSTA ESTIVESSE "ACIMA DOS MÍNIMOS PREVISTOS". OS PROJETOS DO REPRESENTANTE FORAM AVALIADOS E SEUS RECURSOS DEVIDAMENTE JULGADOS E FUNDAMENTADOS. DIREITO

INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

377. Processo: 1.16.000.002511/2018-88 - Voto: 499/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECLAMAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

378. Processo: 1.16.000.003182/2018-92 - Voto: 650/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. EDITAL N. 1/2018. CARGO DE PERITO CRIMINAL FEDERAL - ÁREA QUÍMICA. REPRESENTANTE ALEGA QUE A AUSÊNCIA DO GRÁFICO (CROMATOGRAMA) IMPEDIU A RESOLUÇÃO DE QUESTÃO DA PROVA DISCURSIVA. REALIZADA PERÍCIA PELA SECRETARIA DE PERÍCIA, PESQUISA E ANÁLISE DO MPF, QUE CONCLUIU QUE A AUSÊNCIA DO GRÁFICO NÃO INVIABILIZARIA A RESPOSTA DE NENHUM DOS TRÊS PONTOS AVALIADOS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

379. Processo: 1.16.000.003371/2018-65 - Voto: 875/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. EDITAL N. 1/2018. CARGO DE PERITO CRIMINAL.

AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO PELO REPRESENTANTE CONTRA NOTA ATRIBUÍDA EM PROVA DISCURSIVA. ESCLARECIDO PELA BANCA EXAMINADORA QUE HOUVE UM EQUÍVOCO NO MOMENTO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA RESPOSTA NA PÁGINA DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DO CANDIDATO, CONTUDO, TÃO LOGO DETECTADA, A FALHA FOI CORRIGIDA E AS JUSTIFICATIVAS FORAM DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

380. Processo: 1.17.000.001950/2018-36 - Voto: 704/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no processo eleitoral, referente ao quadriênio 2014/2018, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFITO15). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, destacando que, nos termos da Resolução COFFITO nº 369/2009, o Conselho Federal homologou o processo eleitoral do CREFITO15, sem ter observado qualquer irregularidade. Da mesma forma, as irregularidades apontadas pelo representante não foram confirmadas: a) ausência de comprovação de que teria havido uma reunião com os funcionários na mesma data e horário do sorteio da Comissão Eleitoral; b) não há exigência quanto ao número mínimo de chapas a serem inscritas no processo eleitoral; c) os atos referentes ao processo eleitoral foram devidamente publicados no sítio oficial da autarquia e d) a relação de vínculo de parentesco entre determinado assessor jurídico do Conselho e o Presidente da Comissão Eleitoral não foi confirmada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

381. Processo: 1.18.000.000650/2014-79 Voto: 706/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar se há ocupação irregular de terras públicas e de ilicitudes em registros notariais, uma vez que alguns municípios teriam um somatório de áreas imóveis

rurais maior que a área total do próprio município a que pertenceriam. 2. A 1ª CCR não homologou o arquivamento, determinando o retorno dos autos à origem, para que se promovesse as diligências indicadas pelo Grupo de Trabalho Terras Públicas, ou seja, a provocação da Corregedoria do Tribunal de Justiça e do órgão de terras local sobre as supostas irregularidades (320ª Sessão Ordinária de 19/9/2018). 3. Diligências cumpridas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

382. Processo: 1.18.000.001218/2014-03 Voto: 758/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. SUPOSTA FALTA DE PUBLICAÇÃO DE DADOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO. CRIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO SEGURO-DESEMPREGO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

383. Processo: 1.18.000.002627/2017-61 Voto: 514/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A. CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). SUPOSTOS PROBLEMAS OPERACIONAIS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE MÁ EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU NEGLIGÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCLARECIDO QUE HOVE EQUÍVOCOS DOS CANDIDATOS NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO OU NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

384. Processo: 1.20.000.001129/2018-24 - Voto: 541/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de que o Diretório Central dos Estudantes (DCE) dos cinco campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) estariam impedindo o ingresso de servidores e cidadãos, por estarem acampando na entrada da guarita da instituição. 2. Após instrução e tendo sido constatado de que a comunicação de diminuição dos subsídios aos Restaurantes Universitários teria desencadeado o movimento estudantil, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "a situação se encaminha para regularização, com a adoção dos procedimentos necessários para solucionar a Política de Alimentação na UFMT". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

385. Processo: 1.20.005.000185/2014-78 Voto: 796/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU). MUNICÍPIO DE JACIARA/MT. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO SUS N. 13830. A COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA DO DENASUS ESCLARECEU QUE AS CONSTATAÇÕES CONSTANTES DO RELATÓRIO FORAM CORRIGIDAS, ESTANDO ATUALMENTE EM CONFORMIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

386. Processo: 1.21.000.000419/2016-51 Voto: 786/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na situação ocupacional do projeto de assentamento Palmeira, localizado no município de Nioaque/MS. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que o INCRA/MS tem envidado esforços para regularizar as parcelas do projeto de assentamento em análise, nos limites de sua capacidade material e humana. Destacou a autuação de Notícia de Fato para apurar, especificamente, a suposta ocupação irregular do lote nº 4 do assentamento

Palmeira. Por fim, ressaltou que a atuação do INCRA/MS sob o aspecto global do planejamento e execução das ações de vistorias ocupacionais nos projetos de assentamento situação na área da PR/MS é objeto do Procedimento de Acompanhamento nº 1.21.000.000824/2016-70. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

387. Processo: 1.21.006.000031/2015-10 Voto: 602/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ANÁLISE QUANTO AOS MOTIVOS QUE IMPEDIRAM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS (ASCO) NÃO TER CONSEGUIDO EFETIVAR A RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS PERANTE O BANCO DO BRASIL E RESPECTIVA INDIVIDUALIZAÇÃO DE LOTES. ESCLARECIDO QUE A ASSOCIAÇÃO DEIXOU DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA EM TEMPO HÁBIL. POSTERIORMENTE, A RENEGOCIAÇÃO FOI CONCLUÍDA, RESTANDO APENAS QUE A ASSOCIAÇÃO PLEITEIE A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS LOTES PERANTE O ÓRGÃO ESTADUAL RESPONSÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

388. Processo: 1.22.000.000071/2019-16 - Voto: 555/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROVIMENTO DE CARGOS. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PFN/MG). ALEGADA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ESCLARECIDO PELA PFN/MG QUE EM SEUS QUADROS ESTÃO LOTADOS SOMENTE SERVIDORES/EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS, OU SEJA, COM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

389. Processo: 1.22.000.000195/2017-21 Voto: 600/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. AFASTADA A ILICITUDE DA CONDUTA, DIANTE DE ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO SE SUJEITA AO LIMITE DE SESENTA HORAS, TENDO EM VISTA QUE TAL REQUISITO INEXISTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (RE 1094802 AgR/PE, 1T, REL. MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DJE 23/5/2018). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
390. Processo: 1.22.000.005406/2018-01 - Voto: 433/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. CESSÃO. SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, QUE ESTARIA CEDIDA À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ESCLARECIDO QUE A SERVIDORA, DIANTE DE SUA EXPERIÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA DO TRABALHADOR E POSSUIR PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO, ATUA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, NA GESTÃO DO PROGRAMA AGU MAIS VIDA, QUE OBJETIVA PROPORCIONAR AO QUADRO DE PESSOAL CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE HÁBITOS E ATITUDES QUE VIABILIZEM UM ESTILO DE VIDA SAUDÁVEL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
391. Processo: 1.22.001.000286/2017-57 - Voto: 482/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AÇÃO COORDENADA. SUGESTÃO PELA 1ª CCR DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ATUAIS E FUTUROS PREFEITOS DE CADA MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A REGULAR E RESPONSÁVEL TRANSIÇÃO DE GOVERNO, BEM COMO ORIENTAR OS NOVOS GESTORES QUANTO AO CORRETO PROCEDER NO TOCANTE À GESTÃO DOS RECURSOS QUE VIEREM A RECEBER DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA AO MUNICÍPIO DE EWBANK DA CÂMARA/MG. REGULARIDADE NO TOCANTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

392. Processo: 1.23.002.000283/2016-95 Voto: 669/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TERRA SANTA DO RIO MOJU (ASMOJU) SOLICITA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA. ESCLARECIDO QUE A ASSOCIAÇÃO NÃO PROCEDEU SEQUER AO CADASTRAMENTO INDIVIDUAL PERANTE A CONCESSIONÁRIA PARA SER BENEFICIADA, REQUISITO INICIAL PARA DEFLAGRAR AS TRATATIVAS. NÃO FOI POSSÍVEL CONTACTAR A REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

393. Processo: 1.24.000.000709/2018-55 - Voto: 682/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O QUANTITATIVO DE ALUNOS QUE UTILIZAM O PROGRAMA E OS DADOS DO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO INEP. ESCLARECIDO QUE A DIVERGÊNCIA SE TRATOU DE MERA IRREGULARIDADE E QUE NÃO CONSTITUIU RESSALVA À

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

394. Processo: 1.24.000.001390/2018-85 - Voto: 519/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO REGIDO PELO EDITAL N. 18/2018 E EXIGUIDADE DE PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO NOVO CERTAME - EDITAL N. 19/2018. ESCLARECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA QUE O EDITAL FOI REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES QUANTO AOS PERFIS DOS CANDIDATOS PARA AS DISCIPLINAS OFERTADAS. OS PRAZOS DO NOVO EDITAL NÃO SE MOSTRARAM IRRAZOÁVEIS A PONTO DE QUE SE DETERMINASSE O CANCELAMENTO DO NOVO CERTAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

395. Processo: 1.25.013.000023/2015-35 Voto: 760/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JACAREZINHO-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONSTATADO REDUZIDO NÚMERO DE AUTUAÇÕES NOS ÚLTIMOS ANOS POR PARTE DAS EMPRESAS INVESTIGADAS. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

396. Processo: 1.25.015.000035/2018-92 - Voto: 779/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA  
VITÓRIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. ANÁLISE QUANTO À ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT) NA CONSERVAÇÃO DA RODOVIA BR-476 (TRECHO DE UNIÃO DA VITÓRIA A SÃO MATEUS DO SUL). ABERTURA DE EDITAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO REFERIDO TRECHO. OMISSÃO DO DNIT NÃO CONFIGURADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

397. Processo: 1.26.000.000027/2019-59 - Voto: 675/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

**Relator:** Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades no concurso público para provimento de cargo no magistério superior, na área de Matemática, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), regido pelo Edital nº 45/2018. 2. Após esclarecimentos prestados pela instituição, o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidades, pelos seguintes fundamentos: a) ausência de violação do sigilo dos dados das provas escritas, tendo em vista que a escolha do tópico a ser dissertado não permite a identificação de cada candidato; b) a apresentação da produção científica fez parte da prova de títulos, pontuando-se os subitens produção científica, técnica, artística, cultural e de extensão; c) o candidato, ora representante, foi reprovado na prova didática, não ocorrendo, portanto, a análise e pontuação de sua prova de títulos; d) o recurso do representante foi analisado e indeferido já que o candidato respondeu a apenas 3 de 4 perguntas dos examinadores; e) o acesso à cópia do áudio da prova didática é franqueada para acesso presencial, mediante formal requerimento do candidato ou de seu procurador, conforme previsto em edital e f) quanto ao suposto favorecimento de candidatos, ficou esclarecido que os membros da banca examinadora preencheram os requisitos constantes do edital quanto à ausência de impedimentos e suspeição, não havendo quaisquer elementos concretos que indiquem qualquer mácula em seu julgamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

398. Processo: 1.26.000.000314/2019-69 - Voto: 567/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

**Relator:** Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa:** RECURSO DE REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação que solicita a atuação do Ministério Público Federal para que seja fornecido à unidade militar o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento de requerimento de alteração de assento militar. 2. Promovido o arquivamento, sob o fundamento de se tratar de direito estritamente individual (art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017). 3. Notificado, o representante interpôs recurso, reiterando as alegações iniciais. 5. Após, manifestação do MPF ratificando a promoção de arquivamento. 6. Acolhimento da promoção de arquivamento pelos próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

399. Processo: 1.26.000.003381/2018-54 - Voto: 481/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

**Relator:** Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TAXA DE OCUPAÇÃO. COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (CBTU). SUPOSTA COBRANÇA IRREGULAR DE TAXA DE PARTICULAR RESIDENTE EM TERRENO SUPOSTAMENTE DA UNIÃO. A CBTU ESCLARECEU QUE O TERRENO FOI OBJETO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL POR MEIO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO (TPU), SENDO QUE, APÓS O FALECIMENTO DA PERMISSIONÁRIA, SEU COMPANHEIRO PERMANECEU RESIDINDO ILEGALMENTE NO LOCAL, TENDO SE RECUSADO A RECEBER NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

400. Processo: 1.26.000.004187/2018-96 - Voto: 823/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

**Relator:** Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DIFICULDADES PARA SAQUE DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTAS JUDICIAIS. ESCLARECIDO QUE OS FATOS DIZEM RESPEITO A PROBLEMAS OPERACIONAIS TRANSITÓRIOS, QUE JÁ FORAM ADMINISTRATIVAMENTE RESOLVIDOS, ANTE A MUDANÇA DE SISTEMÁTICA NO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS JUDICIAIS IMPOSTA

PELA EC N. 99/2017. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

401. Processo: 1.26.000.004387/2018-49 - Voto: 824/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas no concurso público promovido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), regido pelo Edital nº 45/2018, para a vaga de professor adjunto na área de projetos arquitetônicos, subárea de tectônica. De acordo com a representante, teria havido favorecimento do candidato aprovado por ser amigo pessoal da Coordenadora do Departamento de Arquitetura e Urbanismo. Alega também que interpôs recursos administrativos solicitando revisão da prova didática e do resultado final do concurso, porém sem êxito. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) comprovada pela UFPE a prévia divulgação dos componentes da banca examinadora, possibilitando aos candidatos e demais interessados a impugnação de qualquer membro, todavia, não houve questionamentos; b) a suposta amizade entre o candidato aprovado e um dos membros da comissão tem como fundamento apenas a narrativa, sem qualquer prova ou indício de comprovação e c) a insatisfação e irresignação de candidato em relação à correção de suas provas trata-se de direito individual, que refoge à atribuição do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

402. Processo: 1.26.001.000019/2014-98 Voto: 759/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
PETROLINA/JUAZEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para analisar a regularidade do repasse mensal de recursos federais à UNIVASF, por meio do Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (ISGH). 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, por perda do objeto, tendo em vista que atualmente a gestão do Hospital Universitário da UNIVASF sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Destacou, ainda, o arquivamento, por ausência de irregularidade, de dois

procedimentos instaurados para apurar o Chamamento Público nº 1/2013 que selecionou o ISGH para ações de gestão no HUT/UNIVASF. Por fim, ressaltou a existência do IC nº 1.26.001.000092/2018-93, que acompanha a regularidade do Hospital de Traumas e Urgências da UNIVASF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

403. Processo: 1.26.004.000197/2018-12 - Voto: 455/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE. SUPOSTO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM A PACIENTES DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. ACORDO REALIZADO ENTRE A EMPRESA E O MUNICÍPIO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

404. Processo: 1.28.000.000643/2013-40 Voto: 892/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

405. Processo: 1.28.000.001218/2018-82 - Voto: 652/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR.

EXIGÊNCIA DE CURATELA PARA EXPEDIÇÃO DE IDENTIDADE MILITAR, EM DESACORDO COM O ART. 86 DA LEI N. 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA). ESCLARECIDO PELO COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL DA MARINHA QUE A PRÁTICA HAVIA SIDO SUSPensa. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

406. Processo: 1.28.000.001224/2017-59 Voto: 543/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA ENTRE A ZONA URBANA DE ALCAÇUZ E PIRANGI DO SUL, NO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN, FINANCIADA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES. OBRA CONCLUÍDA, TENDO A ÁREA TÉCNICA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ATESTADO A FUNCIONALIDADE DO OBJETO DO CONTRATO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

407. Processo: 1.28.000.002326/2018-72 - Voto: 540/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. POLÍCIA FEDERAL. CARGO DE DELEGADO. EDITAL N. 1/2018. SUPOSTA DIVULGAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS DAS QUESTÕES ANULADAS E ALTERADAS SOMENTE OITO DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CERTAME. ESCLARECIDO PELA BANCA EXAMINADORA QUE NÃO CABE RECURSO DO GABARITO DEFINITIVO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, QUALQUER PREJUÍZO AOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

408. Processo: 1.29.000.002212/2018-95 - Voto: 522/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO VISANDO GARANTIR A PUBLICIDADE RELATIVA AOS CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS. O MEC IMPLEMENTOU ÍCONE EM SEU SITE COM REDIRECIONAMENTO AO LINK DE DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAIS DOS CERTAMES PÚBLICOS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS.RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
409. Processo: 1.29.001.000001/2019-99 - Voto: 906/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE BAGE-RS
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA). EDITAL N. 340/2018. PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE INDÍGENAS ALDEADOS OU MORADORES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE. ALEGADA FALTA DE PUBLICIDADE QUANTO À ALTERAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DA PROVA. A RETIFICAÇÃO DO LOCAL DA PROVA FOI DISPONIBILIZADA NO SITE DA INSTITUIÇÃO, QUE, AINDA, ENVIU E-MAIL AOS INSCRITOS PARA LHES DAR CIÊNCIA DO OCORRIDO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
410. Processo: 1.29.008.000208/2015-70 Voto: 793/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
S.MARIA/SANTIAGO
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. 1. Inquérito Civil instaurado para averiguar as adequações efetuadas pelo Hospital Universitário de Santa Maria, a partir de constatações e considerações veiculadas, por meio do Acórdão nº 693/2014 do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente: a) críticas da 4ª Coordenadoria Regional de Saúde (4ª CRS) em relação a oferta de primeiras consultas, em

patamar inferior aos 20 % (vinte por cento) contratualizados; b) insuficiência de recursos humanos; c) falta de equipamentos para determinados exames e procedimentos e d) deficiências estruturais. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) aumento significativo da disponibilização das primeiras consultas, destacando, contudo, que, a partir de julho de 2016, o nosocômio está sem contrato assinado com a Secretaria Estadual de Saúde, tornado impossível verificar os percentuais posteriores ao período; b) incremento substancial do quadro de profissionais, a partir da assunção da gestão do hospital pela EBSEH, ocorrida em janeiro de 2016. Ademais, a suposta carência de recursos humanos na entidade já vem sendo acompanhada de forma específica em diversos procedimentos instaurados pelo MPF; c) quanto à falta de equipamentos: c.1.) o aparelho de densitometria óssea está em funcionamento; c.2) em relação ao aparelho de ressonância magnética, a questão foi judicializada nos autos da ACP nº 5006968-16.2018.4.04.7102, em que se pede que a EBSEH disponibilize profissionais para operar o equipamento; c.3) ausência de comprovação nos autos da necessidade de aquisição de angiógrafo e tomógrafo e c.4) extraída cópia dos autos para anexação à NF 1.29.008.000380/2018-76, que apura suposta mora na conclusão de obra para abrigar o segundo acelerador linear do hospital e d) quanto às deficiências estruturais, extraída cópia integral dos autos, visando instauração de procedimento para acompanhar as obras da central de UTIs e da Central de Laboratórios do Hospital Universitário de Santa Maria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

411. Processo: 1.30.001.002508/2018-85 - Voto: 438/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. REQUISITOS PARA O CARGO. INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. EDITAL N. 44/2016. CARGO DE PROFESSOR EBTT NA ÁREA MARKETING/MERCHANDISING/VITRINISMO. CANDIDATA APROVADA EM SEGUNDO LUGAR NO CERTAME ALEGA PRETERIÇÃO TENDO EM VISTA QUE, AO SURGIR NOVA VAGA, TERIA SIDO NOMEADA CANDIDATA QUE PRESTOU CONCURSO PARA A ÁREA DE MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA O CAMPUS DE NITERÓI. ESCLARECIDO QUE A ESCOLHA TEVE POR BASE A NECESSIDADE DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR AS DISCIPLINAS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO SOCIAL, HAVENDO DIFERENÇAS ENTRE OS PERFIS DE FORMAÇÃO DE CADA VAGA. ADEMAIS, O EDITAL PREVIA O PROVIMENTO DE UMA VAGA E A PRIMEIRA COLOCADA FOI DEVIDAMENTE NOMEADA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

412. Processo: 1.30.001.003998/2018-37 - Voto: 598/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. IDENTIDADE DE OBJETO COM O IC N. 1.30.012.000512/2010-22. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

413. Processo: 1.30.001.006643/2013-95 Voto: 516/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE ADVOGADA DEVIDO À COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXORBITANTES E EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA SECCIONAL EM MAIS DE CINCO PROCESSOS JUDICIAIS. APURAÇÃO PELA OAB/RJ QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE CENSURA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA. REGULAR ATUAÇÃO DA AUTARQUIA EM SUA ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

414. Processo: 1.30.020.000392/2015-79 Voto: 627/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ANÁLISE QUANTO AO ATENDIMENTO PRESTADO PELA AGÊNCIA DE SÃO GONÇALO/RJ E AS MEDIDAS ADOTADAS PARA DIMINUIR O TEMPO DE ESPERA. IMPLANTADAS NOVAS DIRETRIZES, ESPECIALMENTE O INSS DIGITAL, QUE DEMONSTRAM POTENCIAL PARA APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

415. Processo: 1.33.000.001300/2018-47 - Voto: 605/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Notícia de Fato autuada para apurar supostas irregularidades em processo seletivo para preenchimento de vagas no curso de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - turma 2018 - regido pelo Edital nº 4/2018. As alegadas irregularidades apontadas na representação se referem à etapa denominada "Análise do Anteprojeto" (análise de anteprojeto escrito e arguição) e consistem em: a) etapa realizada por professores de diferentes linhas do programa; b) vínculo entre alunos egressos e membros da banca examinadora; c) gravação de áudio na etapa de arguição, sem previsão em edital; d) falta de registro de presença dos candidatos na etapa de arguição; e) tempo de arguição menor do que o previsto em edital; f) presença de critérios subjetivos na avaliação da etapa de arguição; g) notas do anteprojeto e da arguição não foram divulgadas separadamente; h) prazo exíguo para interposição de recurso; i) falta de preenchimento do total das vagas ofertadas e j) realização de entrevista na etapa de arguição via Skype. 2. Após informações prestadas pela UFSC, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "os fatos trazidos pelo Representante não foram comprovados ou não constituíam irregularidades, conforme a fundamentação acima, exceto o caso da realização da prova através do aplicativo Skype, em que demonstrado o não prejuízo aos demais candidatos, pelos motivos já expostos". Destacou, ainda, a expedição da Recomendação nº 16/2015, nos autos do IC nº 1.33.000.000505/2014-81, para que a UFSC adequasse o seu processo seletivo, tendo a instituição elaborado Resolução Normativa nesse sentido. 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve a promoção de arquivamento, tendo em vista que não foram apresentados fatos novos nem novas provas ou indícios que justificassem o prosseguimento das investigações. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

416. Processo: 1.33.001.000203/2018-27 - Voto: 517/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BLUMENAU-SC
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE TIMBÓ/SC. SUPOSTA DEMORA EXCESSIVA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE CONCESSÃO/REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. CONSTATADO QUE O TRÂMITE DOS PROCEDIMENTOS SE ENCONTRA DENTRO DA NORMALIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
417. Processo: 1.33.001.000231/2018-44 - Voto: 877/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
BLUMENAU-SC
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPRESENTANTE SE INSURGE CONTRA INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
418. Processo: 1.33.005.000786/2018-56 - Voto: 546/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE-SC
- Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROFERIDO, NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5004227-10.2012.404.7200, QUE DETERMINA A IMPLANTAÇÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO, EM 45 DIAS, A CONTAR DA ENTRADA DO REQUERIMENTO, SE NÃO REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA PARA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE. ESCLARECIDO PELA AUTARQUIA QUE O REPRESENTANTE TEVE A DATA DA PERÍCIA MÉDICA ALTERADA, RESPEITANDO-SE DESSA FORMA A DECISÃO

JUDICIAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

419. Processo: 1.33.005.000805/2018-44 - Voto: 756/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTA DEMORA NA APRECIÇÃO DE PEDIDOS DE SALÁRIO-MATERNIDADE. A QUESTÃO ENCONTRA-SE SOB ANÁLISE NO IC N. 1.33.005.000192/2018-45, QUE INVESTIGA A EXCESSIVA DEMORA NA APRECIÇÃO DE REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DAS AGÊNCIAS DE JOINVILLE/SC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

420. Processo: 1.34.001.000692/2018-80 - Voto: 861/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação da prova em concurso público para provimento de cargos de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regido pelo Edital nº 59/2017. Foram apontadas as seguintes irregularidades: a) falta de autorização para alterar o local de prova, conforme noticiado em redes sociais; b) autorização para que os candidatos faltantes na prova anulada pudessem realizar a prova substitutiva; c) local da prova quente, provocando desgaste físico e mental nos candidatos e, ainda, sem a presença de ambulância nos locais de prova; d) fiscais da prova não teriam solicitado a retirada de relógios e outros objetos pelos candidatos; e) ausência de detectores de metais na porta de entrada das salas; f) falta de conferência dos lacres dos envelopes que continham as provas; g) pertences pessoais e aparelhos celulares não foram guardados em sacos lacrados; h) questões mal elaboradas e conteúdo cobrado de pouca importância e i) os três últimos candidatos não permaneceram até o final para assinarem a ata de encerramento e os fiscais saíram das salas de prova. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes

fundamentos: a) previsão expressa no edital da impossibilidade de alteração do local da prova; b) ausência de irregularidade na decisão da banca examinadora de possibilitar a todos os candidatos inscritos a participação no certame, tendo em vista a anulação das provas objetivas prestadas anteriormente; c) disponibilização de motorista e carro oficial em todos os locais de prova, a fim de atender eventuais imprevistos, inclusive a necessidade de atendimento médico; d) conforme edital, a presença de detector de metais não era obrigatória; e) o edital foi cumprido, tendo a abertura dos cadernos de prova sido realizada na presença de dois candidatos; f) quanto à falta de retirada de relógios e outros objetos e a não solicitação para que candidatos com cabelos compridos os mantivessem presos, não houve registro em ata da sala em que a candidata prestou prova de qualquer ocorrência; g) quanto às supostas questões mal elaboradas, destacou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora e h) o edital não dispôs acerca da permanência dos três últimos candidatos na sala, não havendo, portanto, a necessidade de cumprimento de tal requisito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

421. Processo: 1.34.001.005388/2018-29 - Voto: 512/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. ANÁLISE QUANTO À EXECUÇÃO DAS VERBAS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DESTINADAS ÀS ENTIDADES LOCALIZADAS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PR-SP NOS ANOS DE 2016 A 2018. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

422. Processo: 1.34.001.005823/2017-34 Voto: 799/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o longo período de tempo despendido pela Polícia Federal para concluir as perícias computacionais, bem como a quantidade de peritos existentes na área de informática do setor técnico-científico. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, pela inviabilidade do prosseguimento da

investigação, sob o fundamento de que "de uma análise perfunctória dos dados obtidos através das diligências levadas a cabo neste Inquérito Civil, vislumbra-se o aumento na produção de laudos nos últimos anos, provavelmente resultado do aumento no efetivo de peritos naqueles anos, e consequente redução no número de solicitações acumuladas (pendências). Entretanto, esse aumento de produção não necessariamente quer dizer aumento de produtividade, pois se considerarmos a produção de laudos por perito, verifica-se que a produtividade diminuiu". Destacou, contudo, que "para se ter um panorama exato da situação fática dos quadros da perícia de informática seria necessário ter acesso ao número de cargos ocupados ou não naquele setor. Ocorre que tal informação encontra-se classificada como secreta, sendo seu fornecimento ao órgão ministerial negado pelo Departamento de Polícia Federal (fls. 54/57) e pelo Ministério de Estado da Segurança Pública (fls. 73/74)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM REMESSA À 7ª CCR PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

423. Processo: 1.34.001.011510/2017-15 Voto: 899/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a suposta omissão do Poder Público na implantação do Sistema de Monitoramento da Ocupação Urbana em Área de Risco (SIMOU), instituído pela Lei nº 12.608/2012, que criou a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), no Estado de São Paulo. 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os valores empenhados para implantação do sistema, no Estado de São Paulo, foram proporcionais em relação à sua população e ao número de municípios prioritários e b) tendo por base o Acórdão nº 182/17 do TCU não se vislumbrou dano local na implementação da PNPDEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

424. Processo: 1.34.006.000587/2016-39 Voto: 658/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA

OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) EM RELAÇÃO A INVASÃO EM TERRENO SITUADO NO BAIRRO JARDIM NOVA AMÉRICA EM SUZANO/SP. ESCLARECIDO QUE A CEF AJUIZOU AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E EXECUTOU OS ATOS NECESSÁRIOS PARA A REINTEGRAÇÃO, TENDO PROVIDENCIADO OUTRA CONSTRUTORA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA AMÉRICA I E II. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

425. Processo: 1.34.018.000087/2016-68 Voto: 863/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO/SP. SUPOSTA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE DA OPERADORA VIVO E DA EMPRESA "CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA" EM ÁREA CRÍTICA, CONFORME ART. 3º, INCISO I, DA LEI N. 11.934/2009. CONFORME RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADO PELA ANATEL, "FICOU EVIDENCIADO QUE NÃO HÁ NO ENTORNO DAS ESTAÇÕES ESTABELECIMENTOS QUE POSSAM SER CONSIDERADOS CRÍTICOS, VISTO QUE TODOS OS PONTOS DE EXPOSIÇÃO NAQUELES LOCAIS DISTAM MAIS DE 50 METROS DOS SISTEMAS IRRADIANTES". IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

426. Processo: 1.34.033.000073/2013-11 Voto: 431/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. OFÍCIO CIRCULAR N. 37/2013 DA PFDC. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. ACOMPANHAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS POR MEIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N. 141/2012. CONFIRMADA A APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO DE RELATÓRIO DE GESTÃO (SARGSUS). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE

DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

427. Processo: 1.32.000.001179/2018-91 - Voto: 370/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
RORAIMA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. ATRIBUIÇÃO DO MPE. REMESSA À PGR. 1. .Notícia de Fato instaurada inicialmente no Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de documento elaborado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima (CAU-RR), solicitando a retificação do edital Nº. 1 - PCRR/SEGAD, de 17 de agosto de 2018 (concurso da Polícia Civil de Roraima), e a modificação do edital supracitado, para permitir que candidatos com formação em Arquitetura e Urbanismo participem do concurso para provimento do cargo de perito criminal de Polícia Civil. 2. O Promotor de Justiça oficiante declinou da atribuição para atuar no feito para a Procuradoria da República em Roraima, ao argumento de que a competência para julgar autarquias federais (caso do CAU) pertence à Justiça Federal. 3. O Procurador da República oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, sob o fundamento de que "não há interesse direito da autarquia federal que justifique o deslocamento da competência para a Justiça Federal, basta dizer, que o direito ora buscado poderia ser impugnado, individualmente, por cada um dos profissionais representados pelo CAU, ocasião na qual não se teria dúvida a respeito da competência para conhecer da demanda, em razão da não participação do Conselho Regional. A questão discutida, contudo, seria a mesma, o que reforça a assertiva de que o interesse tutelado não é o próprio da autarquia federal, afastando a competência da Justiça Federal para conhecer da matéria" 4. Jurisprudência do STJ nesse sentido. 5. Assiste razão ao Procurador oficiante. Embora a questão envolva pessoa jurídica constante do rol do artigo 109, I, da Constituição Federal, não se vislumbra no presente feito interesse federal apto a justificar a manutenção do feito no âmbito do MPF. 6. Com amparo na recente orientação firmada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Cíveis Originárias 924 e 1394, e das Petições 4706 e 4863, cabe à Procuradora-Geral da República decidir os conflitos de atribuição entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. PELA REMESSA DO FEITO À PGR, PARA ANÁLISE DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE CONFIGURADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa do feito à PGR, para análise do conflito de atribuição entre MPF e MPE configurado.

428. Processo: 1.34.001.000017/2019-31 - Voto: 655/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. SUSCITANTE: PR/DF.

SUSCITADO: PR/SP. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAU/SP. EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PRESIDENTE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELO NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA À 5ª CCR.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

429. Processo: 1.18.000.002020/2018-62 - Voto: 461/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
GOIAS/APARECIDA DE  
GOIÂNIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IF GOIANO). CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO. EDITAL N. 11/2017. ALEGADA DESOBEDIÊNCIA À LEI DE COTAS RACIAIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RECURSO NÃO APRECIADO PELO MEMBRO SIGNATÁRIO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PERTINENTE O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE HAJA PRONUNCIAMENTO SOBRE AS RAZÕES RECURSAIS.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento.

430. Processo: 1.14.000.000174/2017-88 Voto: 612/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO. RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS/BA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as irregularidades consignadas no relatório CGU 201602515 - Madre de Deus/Ba, referentes à atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE - e do Conselho do FUNDEB. 2. O Procurador oficiante declinou da atribuição sob o fundamento de que "pelo fato das irregularidades ora apuradas serem associadas a um Programa cujos recursos não são de titularidade originária da União, e não havendo notícia de repasse federal complementar ao Município de Madre de Deus, o que se confirma pelas declarações do FNDE, no sentido de não ser da sua alçada a avaliação dos problemas apurados neste apuratório, bem como pela deflagração de procedimento investigatório por parte do Ministério Público Estadual, tem-se como despropositada a continuidade do presente inquérito. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

431. Processo: 1.14.006.000020/2019-06 - Voto: 736/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PAULO  
AFONSO - BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de representação em que a representante noticia que seus 2 (dois) filhos são portadores de Atrofia Muscular Espinhal Tipos II e III e necessitam fazer uso de medicação de alto custo - NUSINESEN (SPIRAZA R). A representante esclarece que não possui condições financeiras para arcar com o valor da medicação, cuja dose custaria em torno de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo chegar a cerca de R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais) ao longo de um ano de tratamento. 2. O Procurador oficiante promoveu declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado da Bahia sob os seguintes fundamentos: a) o problema trazido pela declarante, de que precisa do fornecimento de medicamentos, por parte do Poder Público, por conta da doença de seus filhos, é direito individual, que pode ser resolvido administrativamente, ou com ajuizamento de ação judicial. Por esse motivo, foi encaminhada cópia da presente Notícia de Fato à Defensoria Pública em Paulo Afonso/BA; b) prioritariamente, a União não é parte legítima para figurar no polo passivo da relação processual, tendo em vista o fato de que o medicamento SPINRAZA (Nusinersen) não está incluído na RENAME; c) em face dos medicamentos do caso se tratarem de essenciais, de dispensação pelo Estado/ou Município, não se vislumbra, diretamente, circunstância que justifique a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

432. Processo: 1.23.003.000380/2014-14 Voto: 515/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PISO SALARIAL. MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar o cumprimento, por parte do Município de Brasil Novo/PA, do piso salarial nacional dos professores instituído pela Lei 11.738/2008. 2. O Procurador oficiante promoveu o declínio de atribuição sob o fundamento de que não há evidência de lesão a bens ou interesses diretos e imediatos da União, uma vez que não há indícios de que as verbas, ou partes delas, tenham natureza federal, não se observando malversação de recursos do FUNDEB, a qual poderia, em tese, atrair

a competência da Justiça Federal e, por conseguinte, deste órgão ministerial. 3. Aplicação do Enunciado nº 29 da 1ª CCR "Não é atribuição do Ministério Público Federal a atuação em procedimentos cíveis que tenham por objeto a implementação do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público, no âmbito dos Estados e Municípios, salvo se houver omissão por parte da União na complementação estabelecida no artigo 4º da Lei nº 11.738/2008. Referência: Ata da 5ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 20.8.2018". PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRASIL NOVO/PA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

433. Processo: 1.24.001.000100/2017-95 Voto: 587/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE/PB. MORADIA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). MUNICÍPIO DE SOSSEGO/PB. ATRASO NA CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS. EMPREENDIMENTO CONTRATADO PELO BANCO ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF APENAS COMO AGENTE FINANCIADOR DO IMÓVEL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

434. Processo: 1.26.000.001644/2017-18 - Voto: 815/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE. COMPOSIÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar notícia de irregularidades no processo seletivo de Mestrado em Engenharia Civil da Universidade de Pernambuco, a partir de declinação de atribuição promovida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE. 2. Denunciava o(a) representante, em síntese, irregularidades na condução do referido processo seletivo, transgredindo os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e até normas editalícias, a exemplo de um suposto favorecimento ao apadrinhamento daqueles candidatos que cursaram a graduação na UPE e mantinham contato acadêmico com alguns dos professores membros das bancas examinadoras. 3. Após instrução, o Procurador oficiante conclui pela ausência de irregularidade, no caso concreto. No entanto, julgou pertinente questionar a UPE acerca do zelo dispensado na composição dessas bancas examinadoras, a fim de evitar que denúncias dessa natureza pudessem vir a se

tornar rotineiras. 4. Diante da constatação de ausência de regramento sobre a questão, foi expedida Recomendação para que a Instituição acrescentasse em seu regimento interno ou outro instrumento normativo equivalente as hipóteses de suspeição e impedimento dos membros da comissão examinadora, aplicável aos próximos concursos. 5. A Recomendação foi acatada e resultou na alteração da Instrução Normativa PROPEGI nº 003/2018. 6. A Procuradora da República oficiante declinou da atribuição ao MPE sob os seguintes fundamentos: a) inicialmente, fundou-se a remessa do caso ao MPF em razão de o curso de pós-graduação stricto sensu ser ato delegatório do poder público, sujeito a controle federal, competindo à Coordenação de Aperfeiçoamento de Ensino Superior (Capes) a sua fiscalização ou credenciamento; b) (...) o interesse federal nos cursos de pós-graduação stricto sensu em instituições de ensino estaduais, distritais e privadas é muito particular, restringindo-se a questões que possam reclamar uma atuação da Capes na autorização e reconhecimento de tais curso; c) considerando que a Universidade de Pernambuco - UPE é fundação pública estadual, integrante do sistema estadual de ensino, a atribuição para atuar no presente caso é do Ministério Público Estadual. Este tem sido, aliás, o entendimento usualmente adotado pelos Promotores de Justiça oficiantes na Promotoria Especializada em Educação da Comarca do Recife; e d) Embora já tenha o parquet estadual declinado da atribuição quanto à notícia original, considerando que houve significativa ampliação no objeto da apuração, visando à atuação com viés preventivo e de escopo mais amplo, parece-nos que, antes de suscitar conflito, deve este feito ser novamente enviado ao MPPE, a fim de que tome conhecimento destas razões e, apenas em caso de discordância, encaminhe os autos à Procuradoria-Geral da República para solução do conflito de atribuição. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

435. Processo: 1.29.009.000259/2018-34 - Voto: 473/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE S.DO  
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA À PGR. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na tramitação do Projeto de Lei nº 4/2017, que altera o Plano Diretor Participativo de Santana do Livramento e transforma área rural para realização de empreendimento turístico em área urbana, sem participação do INCRA, e com reflexos no Imposto Territorial Rural. 2. Instaurado procedimento pelo Ministério Público Estadual, foi realizada remessa de ofício com cópia integral ao Ministério Público Federal para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no âmbito das respectivas atribuições, especialmente envolvendo a incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, no âmbito da 1ª CCR, com remessa do feito à PGR, para análise do conflito de atribuição entre MPF e MPE configurado.

436. Processo: 1.04.004.000050/2015-47 Voto: 346/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade do Grupo Educacional INEPE perante o Ministério da Educação, no que tange à oferta e execução de cursos superiores de graduação e pós-graduação "lato sensu", bem assim a sua aventada associação a Instituições de Ensino Superior - IES para fins de emissão de diplomas e certificados de conclusão de curso. 2. Após extensa instrução do feito, constatou-se que houve a regular apuração dos fatos objeto deste inquérito civil pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, formalizada nos processos administrativos de supervisão n.º 23709.000120/2016-Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação, e Extensão - FACINEPE, n.º 23709.000131/2016-91 - Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul, e n.º 23709.000119/2016-86 - Faculdade Centro Sul do Paraná - FACSPAR. 3. Quanto ao processo n.º 23709.000120/2016-19, instaurado contra a entidade Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - FACINEPE e ao processo n.º 23709.000131/2016-91, instaurado contra a Faculdade Inepe do Rio Grande do Sul - INEPE, houve a aplicação da penalidade de arquivamento dos processos regulatórios destinados ao credenciamento das instituições. Por fim, em relação ao processo n.º 23709.000119/2016-86, instaurado contra a Faculdade Centro Sul do Paraná - FACSPAR, decidiu-se pela aplicação de penalidade de descredenciamento da instituição, vedando-se o ingresso de novos estudantes na faculdade. 4. Irregularidades comprovadas. Penalidades aplicadas pelo MEC. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

437. Processo: 1.11.000.000546/2018-69 - Voto: 272/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) EM ALAGOAS. SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DE DADOS SIGILOSOS DOS SEGURADOS A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO INFORMOU QUE HÁ SIM UM FLUXO DE INFORMAÇÕES DE DADOS DOS BENEFICIÁRIOS DO INSS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MAS TÃO SOMENTE PARA OPERACIONALIZAR OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA, O QUE ESTÁ PREVISTO EM PROTOCOLO FIRMADO ENTRE O ENTE

PÚBLICO E A FEBRABAN. FLUXO DE INFORMAÇÕES ESTÁ DISCIPLINADO PELO ART. 29 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/2008. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELA PR/SP COM OBJETO COINCIDENTE E DE ABRANGÊNCIA NACIONAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

438. Processo: 1.13.000.000138/2012-47 Voto: 442/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na utilização de lotes do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim, localizado em Manaus/AM. 2. O Procurador da República oficiante, considerando a complexidade da questão e a possível demora na finalização das ações em andamento no INCRA, determinou o arquivamento dos presentes autos e a instauração de Procedimento de Acompanhamento, cujo objeto será "acompanhar a regularização fundiária do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim pelo INCRA". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

439. Processo: 1.13.000.001149/2014-14 Voto: 618/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. AGÊNCIA EM MANAUS/AM. ALEGADO DESCASO E MOROSIDADE NO ATENDIMENTO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE. IRREGULARIDADES SANADAS DURANTE O TRÂMITE DO PROCESSO INICIADO NO ANO DE 2014. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO FEITO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

440. Processo: 1.13.000.001444/2018-96 - Voto: 444/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS. MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM. COMUNIDADE BACADARU, À MARGEM DIREITA DO RIO PURUS. COMUNIDADE INCLUSA NO 2º PROGRAMA DE OBRAS DO ATENDIMENTO FOTOVOLTAICO (SISTEMA REMOTO), COM PREVISÃO DE ATENDIMENTO A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2019. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

441. Processo: 1.13.000.002051/2009-17 Voto: 424/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA -  
AMAZONAS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na concessão de títulos de domínio AM061200200003, AM061200200004 e AM061200200005 pelo INCRA, referentes a áreas localizadas às margens do Rio Tarumã, zona rural de Manaus e, posteriormente retificado para acompanhar medidas tomadas pelo Programa Terra Legal para regularizar a ocupação. 2. A Representação inicial, reduzida a termo pela Funai, foi feita por indígenas da etnia Sateré Maué que noticiaram a existência de um estaleiro dentro da reserva, onde trabalhadores estão desmatando a área para construção de barcos. 3. Consta dos autos informação dos cancelamentos dos Títulos de Domínio por descumprimento das cláusulas resolutivas, e a notificação do arrendatário da área, a empresa ERAM - Estaleiro Rio Amazonas Ltda, com prazo para desocupação. 4. A Procuradora da República oficiante arquivou o procedimento sob os seguintes fundamentos: a) foi ajuizada, pelo MPF, Ação Civil Pública (ACP Nº 0002317-47.2016.4.01.3200) com o objetivo de buscar a reparação do dano ambiental; b) remetida cópia dos documentos para a Procuradoria Federal Especializada do Programa Terra Legal no Amazonas, a fim de que adote as medidas julgadas pertinentes e; c) remetida cópia dos documentos ao Núcleo Cível, com sua distribuição a um dos escritórios do Núcleo de Combate à Corrupção (NCC) da Procuradoria da República no Amazonas, para as providências reputadas cabíveis com relação à apuração de eventual inércia do Poder Executivo federal em promover as medidas para reaver a posse da área ilegalmente ocupada pelo Estaleiro ERAM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

442. Processo: 1.13.001.000141/2015-01 Voto: 127/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito civil instaurado para apurar as condições precárias da BR-307. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o Governo Federal transferiu ao Estado do Amazonas a manutenção do trecho entre os municípios de Atalaia do Norte/AM e Benjamin Constant/AM; que a empresa anteriormente contratada para fazer as reformas teve o contrato rescindindo, abrindo-se novo processo licitatório; e que já existe procedimento no âmbito estadual para apurar os danos financeiros provenientes da inexecução contratual. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
443. Processo: 1.14.000.003603/2018-50 - Voto: 305/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO. EDITAL Nº 01/2018. CARGO DO PROFESSOR EFETIVO. ÁREA ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA. PREVISÃO DE RECURSO. E. 1. Trata-se Notícia de Fato instaurada para apurar eventual irregularidade no concurso público realizado pela UFBA para o cargo de professor efetivo. Alegou a Representante que o edital não previu prazo recursal. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que " da análise do Edital colacionado aos autos pela UFBA, verifica-se que, de fato, previu-se a interposição de recursos, conforme item 11 do Edital, de maneira que representação ofertada é insubsistente". 3. Notificada do arquivamento, a representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, tendo em vista que não foram apresentados, em sede recursal, novos fatos capazes de alterar a decisão anteriormente prolatada. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
444. Processo: 1.14.000.004001/2017-39 - Voto: 469/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR

EDGARD SANTOS - HUPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. UNIDADE DE PEDIATRIA FIMA LIFSHITZ - UNIDADE METABÓLICA. ALEGAÇÃO DE DESCONFORTO TÉRMICO (CALOR INTENSO) COM INTERFERÊNCIA NA MELHORA DO QUADRO CLÍNICO DOS PACIENTES. INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

445. Processo: 1.14.006.000223/2014-80 Voto: 752/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS DO SUS. ACOMPANHAR, NOS MUNICÍPIOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO/BA, A INSTALAÇÃO DE INSTRUMENTOS QUE PERMITAM O CONTROLE SOCIAL DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ESPECÍFICO PARA CADA UM DOS 23 (VINTE TRÊS) MUNICÍPIOS, A FIM DE DAR MAIS ORGANIZAÇÃO E EFICIÊNCIA À APURAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

446. Processo: 1.15.000.000819/2016-64 Voto: 527/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA DO PERÍODO DE FÉRIAS PARA OS PROFESSORES APÓS O ENCERRAMENTO DE GREVE NA INSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAGENDAMENTO. EXPEDIÇÃO DE PORTARIA. AUTORIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

447. Processo: 1.15.000.003867/2018-76 - Voto: 419/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DÉFICIT DE SERVIDORES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO REGIMENTAL DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA. RESPOSTAS INSATISFATÓRIAS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ÀS RECLAMAÇÕES DO ALUNO REPRESENTANTE. INSTRUÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFC NOS AUTOS. APENAS UM SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO. QUADRO INSATISFATÓRIO ERA SUPRIDO POR BOLSISTAS. POSTERIOR REDUÇÃO EXPRESSIVA NO NÚMERO DE BOLSAS. PERÍODO APONTADO PELO REPRESENTANTE TERIA SIDO O DE SITUAÇÃO MAIS CRÍTICA EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO ÚNICO SERVIDOR. AINDA ASSIM, FOI AFIXADA TABELA COM O HORÁRIO EXCEPCIONAL DE FUNCIONAMENTO. SITUAÇÃO NORMALIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. APÓS RECURSO, MANTIDA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE AS DIVERSAS RECLAMAÇÕES APRESENTADAS TRATAVAM DO MESMO TEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

448. Processo: 1.15.000.004060/2018-51 - Voto: 322/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA -  
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE. ALEGAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO LOCAL IMPEDE A CIRCULAÇÃO DA COOPERATIVA DE ÔNIBUS URBANO DENTRO DO MUNICÍPIO, PERMITINDO APENAS QUE OS ÔNIBUS GRATUITOS FORNECIDOS PELA PREFEITURA TENHAM DIREITO À LIVRE CIRCULAÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

449. Processo: 1.15.002.000345/2018-01 - Voto: 281/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE J.  
NORTE/IGUATU-CE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. IRREGULARIDADES NOS CADASTROS E ATUALIZAÇÕES DE CADASTROS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA. A PREFEITURA INFORMOU A RETOMADA DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, DIANTE DE EMPREENDIMENTO RECENTEMENTE LIBERADO, BEM COMO QUE A SELEÇÃO RESPEITARIA A DESTINAÇÃO DO MÍNIMO LEGAL DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

450. **Processo:** 1.15.004.000116/2017-87      **Voto:** 269/2019      **Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE

**Relator:** Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. JUBILAMENTO DE ALUNO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). REPROVAÇÃO POR FALTAS. ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL. - PNE. DIFICULDADE DE ACESSO NA SEDE DO CAMPUS. INSTALAÇÃO PROVISÓRIA. ALUNO MATRICULADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

451. **Processo:** 1.16.000.000082/2017-23      **Voto:** 588/2019      **Origem:** PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

**Relator:** Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) 1. Notícia de fato autuada para apurar possíveis irregularidades ocorridas em concurso público do Tribunal de Contas da União, para o cargo de Auditor Federal de Controle Externo. Os representantes questionam possível prorrogação do prazo do concurso após a conclusão da primeira etapa do certame e convocação para a segunda etapa, além da maneira que foi realizada a convocação dos candidatos. 2. Foi promovido o arquivamento sob o fundamento de que não existem irregularidades a serem sanadas, pois a retificação feita no Edital n. 41-TCU AUFC/2016 corresponde a um ajuste do cronograma do certame, tendo em vista que só caracteriza prorrogação do prazo de validade após a homologação do resultado final, o que não é o caso em análise. Outrossim, tal

retificação não acarretou qualquer prejuízo aos candidatos. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 307ª Sessão Ordinária, de 15/03/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para análise de outras representações, anexadas aos autos, referentes ao mesmo concurso, quando o procedimento já se encontrava na 1ª CCR. 4. Após análise da documentação, encaminhada posteriormente, e dos esclarecimentos prestados pelo TCU, o membro oficiante promoveu novo arquivamento sob o fundamento de que as irregularidades alegadas não foram confirmadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

452. Processo: 1.16.000.001441/2018-41 - Voto: 539/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de possíveis irregularidades referentes ao descumprimento da Lei de Acesso à Informação. 2. A representante informou que solicitou acesso aos dados da Lei de Informática e Lei do Bem com o uso do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS. No entanto, o acesso foi negado pelo Ministério da da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, que reconheceu a existência de sigilo acerca das informações solicitadas. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que as informações prestadas pela Controladoria-Geral da União - CGU e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC demonstraram que os dados solicitados pela requerente são sigilosos e que a questão foi amplamente analisada, inclusive em grau recursal. 4. Comunicada do arquivamento, a Interessada interpôs recurso sob o fundamento, em síntese, de que "o Ministério Público Federal não cumpriu efetivamente seu papel de prevenir e punir o descumprimento da LAI pelos órgãos e entidades. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 323ª Sessão Ordinária, de 29/10/2018 não homologou o arquivamento e retornou os autos à origem para análise das razões recursais. 4. Promovido novo arquivamento sob o fundamento de que "em análise ao recurso apresentado pela representante este parquet Federal entende que o mesmo não possui o condão de alterar o arquivamento promovido no âmbito do presente expediente, tendo em vista que suas razões recursais não trouxeram aos autos elementos relevantes que ensejassem a reconsideração da decisão. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

453. Processo: 1.16.000.001769/2015-14 Voto: 608/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. POSTO DE PESAGEM DE VEÍCULOS (PPV). DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). 1. Inquérito civil instaurado para acompanhar a avaliação do Programa Nacional de Pesagem Veicular e identificar as ações do DNIT para efetivá-lo. 2. O procedimento foi remetido à 1ª CCR, a fim solicitar autorização especial para ingresso do MPF nos autos da ACP 00908-02.2013.5.10.0001. 3. A 1ª CCR submeteu o feito ao CSMPF sob o fundamento de que "compete ao Conselho Superior do Ministério Público Federal autorizar a designação de Procurador Regional da República e de Procurador da República para atuar em órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para a categoria (respectivamente, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais)". 4. o CSMPF, por sua vez, não conheceu do pedido e determinou o retorno dos autos à PR/DF para as providências cabíveis, tendo em vista que o objeto da atuação dos membros do Ministério Público Federal não se confunde com a temática envolvida na demanda que tramita no Tribunal Regional do Trabalho. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "considerando o direcionamento da 1ª Câmara do MPF quanto às ações voltadas ao controle de excesso de carga nas rodovias do país, bem como a implementação, lenta e gradual, dos postos de fiscalização (PPV"s e PIAF"s) por parte do DNIT, não subsiste fundamento para a adoção de outras diligências no âmbito extrajudicial ou mesmo para o ajuizamento de ações judiciais. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

454. Processo: 1.16.000.002905/2018-36 - Voto: 306/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB). EDITAL 203/2017. ÁREA: INFRAESTRUTURA E ECONOMIA DE TRANSPORTES. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO POR PARTE DOS INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

455. Processo: 1.16.000.003066/2018-73 - Voto: 766/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO CONTIDO NO ART. 206-A, DA LEI 8.112/90, REGULAMENTADO PELO DECRETO 6.856/2009, QUE DISPÕEM SOBRE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DOS SERVIDORES. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar eventual descumprimento pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) do preceito contido no Art. 206-A, da Lei 8.112/90, regulamentado pelo Decreto 6.856/2009, que dispõem sobre a realização de exames médicos periódicos dos servidores. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não se vislumbrou irregularidade que justifique a continuidade das apurações, considerando os esclarecimentos prestados pela ANAC, em síntese, nestes termos: a) impossibilidade de prestar diretamente os exames médicos periódicos, tendo em vista que a lei que regulamenta as carreiras das agências reguladoras não prevê cargos públicos de carreiras médicas; b) a ANAC mantém acordo de cooperação com algumas unidades (SIASS - Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor) da administração pública direta federal, difusas pelo país. No entanto, o quadro de servidores médicos das Unidades SIASS é diminuto; c) a alternativa de celebração de convênios com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230, da Lei 8112/90, está aguardando a decisão na ADI 5086/DF (...) em que se discute matéria de constitucionalidade do art. 3º, do Decreto presidencial, de 7 de outubro de 2013, atinente ao art. 230, da Lei 8.112; d) a prestação dos exames médicos mediante contrato administrativo restou infrutífera pelas inúmeras dificuldades logísticas de execução, em razão da presença da Agência em todos os Estados da Federação e consequente pulverização de seu quadro de pessoal; e e) os exames descritos no Decreto 6856 são de simples e módica realização para o servidor individualmente, porém, para serem ofertados pela Administração Pública impõe-se-lhe custos vultosos em tempos de sabida contenção de despesas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

**Decisão:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

456. Processo: 1.16.000.003211/2018-16 - Voto: 402/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA -  
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

**Ementa:** RECURSO DA REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Notícia de Fato instaurado na PR/DF para apurar a solicitação de Representante que requer uma sindicância para resolver uma "trama de mão". Alega ter-se casado com Manoel sem saber e que colocaram um aparelho de

espionagem em sua cabeça. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão a interesses públicos tutelados por esse parquet que ensejam a sua atuação. Parece, em verdade, complemento de informações já analisadas pela Defensoria Pública em sua defesa. 3. Comunicada do arquivamento, a Interessada interpôs recurso. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento, uma vez que a recorrente não trouxe fatos novos capazes de modificar o entendimento do signatário e as informações trazidas no registro de ocorrência não dizem respeito ao objeto do presente procedimento. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

457. Processo: 1.18.001.000101/2016-56 Voto: 218/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR SEM A PRESENÇA DE ENFERMEIRO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 375/2011 DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO COREN/GO. ATUAÇÃO COMPROVADA. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação sigilosa, denunciando a atuação do Serviço Móvel de Urgência - SAMU, do município de Anápolis, o qual estaria prestando atendimento sem a presença de um enfermeiro, mas tão somente de um técnico em enfermagem, em descumprimento à Resolução nº 375/2011, do Conselho Federal de Enfermagem. 2. A procuradora oficiante declinou da atribuição ao MPE, sob o fundamento de que "a representação não aponta como foco principal a existência de falhas no serviço, mas sim a insuficiência de servidores em quantia para evitar o excesso de trabalho e horas extras em prejuízo daqueles que realizam o serviço". 3. O Colegiado da 1ª CCR na 44ª Sessão Extraordinária, de 25/10/2016, não homologou o declínio de atribuição e retornou os autos à origem para que fosse oficiado ao COREN/GO sob o fundamento de que a questão discutida afeta diretamente a prestação de atendimento de saúde à sociedade e cuja categoria de profissionais envolvida possui órgão de fiscalização que não se manifestou nos autos. 4. Após instrução, houve promoção de arquivamento sob o fundamento de que foi remetida cópia dos autos ao MPE e que o COREN/GO vem cumprindo satisfatoriamente seu dever fiscalizatório, adotando medidas administrativas, na tentativa de sanar todas as irregularidades constatadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

458. Processo: 1.18.003.000170/2016-40 Voto: 740/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE/JATAÍ-GO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM ALGUMAS AGÊNCIAS SITUADAS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM DE RIO VERDE/JATAÍ-GO. FALTA DE MÉDICO PERITO. DÉFICIT DE SERVIDORES. EXISTÊNCIA DE DEMANDAS ENCAMINHADAS AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG, COM A SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA OTIMIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, REALOCANDO MÉDICOS PERITOS NUMA TENTATIVA DE SANEAR A GRANDE DEMANDA PERICIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
459. Processo: 1.19.001.000357/2017-15 - Voto: 528/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AÇÃO COORDENADA DA 1ª CCR. EDUCAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDAS SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ DO MARANHÃO. REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO QUE HAVIA INICIADO PARA CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
460. Processo: 1.20.000.000686/2017-47 Voto: 227/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MUNICÍPIOS DE SINOP E LUCAS DO RIO VERDE NO ESTADO DE MATO GROSSO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). OBSERVÂNCIA PELOS MUNICÍPIOS DAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA (PORTARIA 412/2015) E ELABORAÇÃO DO PROJETO SOCIAL (PORTARIA Nº 021/2014). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

461. Processo: 1.20.000.001032/2016-50 Voto: 284/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE ANHANGUERA/MT. CURSO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS. PROBLEMAS COM DISCIPLINAS NA GRADE CURRICULAR DO CURSO. LANÇAMENTO DE NOTAS INVERÍDICAS. DESAPARECIMENTO DE NOTAS DO SISTEMA. FALHA SISTÊMICA PONTUAL E EXTRAORDINÁRIA. IRREGULARIDADES SANADAS. METODOLOGIA DE ENSINO. POSSIBILIDADE DE INTRODUÇÃO DE DISCIPLINAS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL (PORTARIA Nº 4.059/2004 DO MEC). CURSO DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

462. Processo: 1.20.000.001500/2016-96 Voto: 897/2019 Origem: PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO EM FISCALIZAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SAF/MDA. NOTÍCIA DE QUE A SECRETARIA DE CONTROLE TEM TOMADO MEDIDAS PARA ERRADICAR QUAISQUER IRREGULARIDADES NA SAF/MDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

463. Processo: 1.21.000.000289/2016-57 Voto: 798/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelo Incra/MS com o fim de sanear possíveis irregularidades existentes na situação ocupacional dos Projetos de Assentamento que compõem o complexo Indaiá (P.A Indaiá I - CUT, P.A. Indaiá II - FAF, P.A. Indaiá III - FETAGRI e P.A Indaiá - MST), no município de Aquidauana/MS. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) houve uma significativa alteração normativa na temática da regularização das ocupações de lotes em Projetos de Assentamento sob responsabilidade do INCRA, desde a instauração deste procedimento; b) em julho de 2017, foi publicada a Lei n. 13.465/2017, que alterou a Lei 8629/93, ampliando as hipóteses de regularização de ocupações irregulares de lotes, elencadas no Art. 26-B, em resumo: (...) § 1o. A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano, contado a partir de 22, de dezembro de 2016; II - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados, de que tratam os §§ 3º e § 4ª do art. 19, para o projeto de assentamento; III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original ; c) possíveis irregularidades, detectadas na situação ocupacional dos Projetos de Assentamento, constantes nos documentos datam de época anterior ao ano de 2016 , do que decorre que as ocupações irregulares então constatadas preenchem o requisito temporal previsto no inciso I, do art. 26-B; d) quanto às ocupações irregulares reportadas na planilha elaborada pela Agraer em 2015, é de rigor mencionar que não havia respaldo legal para que o Incra procedesse às retomadas de lotes com base apenas nas informações constantes da planilha em comento ; e) relativamente ao acompanhamento da atuação do Incra/MS sob o aspecto global do planejamento e execução das ações de vistorias ocupacionais nos Projetos de Assentamento situados na área desta PR-MS, consigno tratar-se do objeto do Procedimento de Acompanhamento n.1.21.000.000824/2016-70, no bojo do qual deverá ser feita análise acerca das diretrizes trazidas pela nova legislação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

464. Processo: 1.21.000.001142/2017-65 Voto: 781/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelo Incra/MS com o fim de sanear possíveis irregularidades existentes na situação ocupacional dos Projetos

de Assentamento Capão Bonito I, II e III, localizados em Sidrolândia/MS. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) houve uma significativa alteração normativa na temática da regularização das ocupações de lotes em Projetos de Assentamento sob responsabilidade do INCRA, desde a instauração deste procedimento; b) em julho de 2017, foi publicada a Lei n. 13.465/2017, que alterou a Lei 8629/93, ampliando as hipóteses de regularização de ocupações irregulares de lotes, elencadas no Art. 26-B, em resumo: (...) § 1o. A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano, contado a partir de 22, de dezembro de 2016; II - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados, de que tratam os §§ 3º e § 4º do art. 19, para o projeto de assentamento; III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original; c) possíveis irregularidades, detectadas na situação ocupacional dos Projetos de Assentamento, constantes nos documentos datam de época anterior ao ano de 2016, do que decorre que as ocupações irregulares então constatadas preenchem o requisito temporal previsto no inciso I, do art. 26-B; d) suposta ocupação irregular de alguns lotes específicos nos assentamentos Capão Bonito I, II e III, por pessoas que não preencheriam os requisitos para serem beneficiárias do PNRA (fls. 43-44), deverá ser instaurada Notícia de Fato para apuração destes fatos, instando-se o Incra/MS a adotar as providências cabíveis e; e) relativamente ao acompanhamento da atuação do Incra/MS sob o aspecto global do planejamento e execução das ações de vistorias ocupacionais nos Projetos de Assentamento situados na área desta PR-MS, consigno tratar-se do objeto do Procedimento de Acompanhamento n. 1.21.000.000824/2016-70, no bojo do qual deverá ser feita análise acerca das diretrizes trazidas pela nova legislação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

465. Processo: 1.21.000.001969/2016-98 Voto: 797/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar as providências adotadas pelo Incra/MS com o fim de sanear possíveis irregularidades existentes na situação ocupacional dos Projetos de Assentamento Alambari CUT, Alambari FAF e Alambari FETAGRI, localizados em Sidrolândia/MS. 2. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, em síntese, sob os seguintes fundamentos: a) houve uma significativa alteração normativa na temática da regularização das ocupações de lotes em Projetos de Assentamento sob responsabilidade do

INCRA, desde a instauração deste procedimento; b) em julho de 2017, foi publicada a Lei n. 13.465/2017, que alterou a Lei 8629/93, ampliando as hipóteses de regularização de ocupações irregulares de lotes, elencadas no Art. 26-B, em resumo: (...) § 1o. A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições: I - ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano, contado a partir de 22, de dezembro de 2016; II - inexistência de candidatos excedentes interessados na parcela elencados na lista de selecionados, de que tratam os §§ 3º e § 4º, do art. 19, para o projeto de assentamento; III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original ; c) possíveis irregularidades, detectadas na situação ocupacional dos Projetos de Assentamento, constantes nos documentos datam de época anterior ao ano de 2016 , do que decorre que as ocupações irregulares então constatadas preenchem o requisito temporal previsto no inciso I, do art. 26-B; d) suposta ocupação irregular do lote nº 43 do Projeto Alambari por pessoa que não preencheria os requisitos para ser beneficiária do PNRA (fls. 43-44), deverá ser instaurada Notícia de Fato para apuração de tais condutas, instando-se o Incra/MS a adotar as providências cabíveis e; e) relativamente ao acompanhamento da atuação do Incra/MS sob o aspecto global do planejamento e execução das ações de vistorias ocupacionais nos Projetos de Assentamento situados na área desta PR-MS, consigno tratar-se do objeto do Procedimento de Acompanhamento n.1.21.000.000824/2016-70, no bojo do qual deverá ser feita análise acerca das diretrizes trazidas pela nova legislação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

466. Processo: 1.21.005.000156/2013-98 Voto: 264/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. LOCAÇÃO/PERMISSÃO/CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO. MUNICÍPIO DE PONTA PORÁ/MS. PROJETO DE ASSENTAMENTO ITAMARATI. CONCESSÃO DE USO DE PARTE DO PARQUE INDUSTRIAL À COOPACERES (COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CERES). LEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

467. Processo: 1.22.000.004764/2018-99 - Voto: 806/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS PERÍCIAS MÉDICAS DO INSS ( FALTA DE CRITÉRIO NAS PERÍCIAS, FALTA DE ESPECIALIDADES POR PARTE DOS PERITOS, OMISSÃO DE RESPOSTAS NA OUVIDORIA, TRATAMENTO INADEQUADO AO CIDADÃO, PERITOS QUERENDO DIAGNOSTICAR E CURAR A DOENÇA). DENÚNCIA GENÉRICA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE QUEDOU-SE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

468. Processo: 1.22.003.000012/2017-48 Voto: 751/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU). HOSPITAL DAS CLÍNICAS. AMBULATÓRIOS. AGENDAS FECHADAS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES. MEDIDAS ADOTADAS PARA OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE PARA READEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO. EM ANDAMENTO TRATATIVAS PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA PARA REABERTURA DAS AGENDAS DOS AMBULATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

469. Processo: 1.22.003.000303/2017-36 Voto: 266/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL (PNRH). PROJETO DE ASSENTAMENTO DOM JOSÉ MAURO. FAZENDA SANTA MÔNICA DOURADINHO EM UBERLÂNDIA/MG. CONTRATO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ALEGAÇÃO DE QUE AS OBRAS ESTAVAM PARALISADAS. CONTROVÉRSIA SOLUCIONADA. CONCLUSÃO DAS OBRAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

470. Processo: 1.22.003.000649/2017-34 - Voto: 135/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
UBERLÂNDIA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. VERIFICAÇÃO DA ADOÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR BIOMETRIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. MANIFESTAÇÃO DO INSS. DEMONSTRAÇÃO DE MEDIDAS PARA A CONCRETIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO BIOMÉTRICA. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO COM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

471. Processo: 1.22.003.000688/2015-70 Voto: 668/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
ITUIUTABA-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). TRECHO DESATIVADO DA RODOVIA BR-365, LOCALIZADA ÀS MARGENS DA UHE VALE SÃO SIMÃO/MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA/MG. ÁREA UTILIZADA PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDORES DO DNIT. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. IRREGULARIDADE SANADA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO NA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENTE TITULAR DO BEM E ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE REGULARIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

472. Processo: 1.22.006.000148/2015-66 Voto: 232/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO

MUNICÍPIO DE PATOS DE  
MINAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). PROJETO DE ASSENTAMENTO RECANTO DOS PÁSSAROS. MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG. RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNH. EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

473. Processo: 1.22.011.000164/2018-22 - Voto: 406/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SETE  
LAGOAS-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. TAXA DE INSCRIÇÃO. POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF. ISENÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada a partir de Representação de cidadã que questiona, em suma, a validade da exigência prevista em concurso realizado pela Polícia Rodoviária Federal para que os requerentes de isenção da taxa de inscrição com fulcro no art 1º, II da Lei Federal n.º 13.656/2018, comprovassem, efetivamente, a doação de medula óssea por Médico reconhecido pelo Ministério da Saúde, sem considerar aqueles doadores potenciais inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME). 2. A Procuradora da República oficiante arquivou os autos por não vislumbrar ilegalidade na exigência contida no edital, e destacou que a matéria já foi objeto de diversas representações ao Ministério Público Federal em todo o país (precedentes nºs 1.28.000.001442/2018-74 e 1.34.001.006085/2018-23) . 3. A 1ª CCR já se pronunciou a respeito da questão, em abstrato, nos autos do procedimento 1.00.000.018372/2018-74 (9ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 29/10/2018), em síntese, nos seguintes termos: " a interpretação dada à lei 13.656/18 está de acordo com os fins sociais a que ela se destinou. Ao dispor que tem direito à isenção os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, não está incluindo os possíveis doadores cadastrados, que a qualquer momento podem desistir. O simples cadastro como voluntário não faz do cidadão um doador de medula óssea. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

474. Processo: 1.22.013.000108/2018-78 - Voto: 817/2019 Origem: PROCURADORIA

Eletrônico

DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. CONVÊNIO. RECURSOS FNDE. 1. Inquérito Civil instaurado a partir do desmembramento dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.001987/2017-13, que possui o objetivo de verificar irregularidades em construções de escolas infantis vinculadas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil, com aporte de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "não se vislumbrou nenhuma irregularidade que justifique a manutenção da presente investigação, não havendo demonstrações de superfaturamento ou inércia por parte da municipalidade em executar a obra. (...) A obra objeto dos presentes autos encontra-se inacabada, com índice de execução física de 37,49%, sendo que esse percentual aproxima-se do montante de recursos disponibilizados ao município, isto é, 35%, conforme informações do FNDE. Ademais, a obra está tendo andamento regular, e foi atualizado o termo de compromisso entre o FNDE e o município de Sapucaí-Mirim. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

475. Processo: 1.22.013.000248/2018-46 - Voto: 462/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE-MG

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO. FISCALIZAÇÃO. PROIBIÇÃO DO TRÁFEGO DE BICICLETAS EM DETERMINADO TRECHO DA BR 459. POUSO ALEGRE/MG E REGIÃO. DILIGÊNCIA REALIZADA. AUTOS INSTRUÍDOS COM INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO COMPETENTE. EXISTÊNCIA DE PLACAS INFORMATIVAS DA PRESENÇA DE CICLISTAS. EXISTÊNCIA DE PLACAS PROIBITIVAS DE CIRCULAÇÃO DE CICLISTAS EM TRECHO CONSIDERADO PERIGOSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ACOSTAMENTO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR O POSICIONAMENTO DO MPF NO CASO EM DESLINDE. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

476. Processo: 1.22.014.000069/2017-18 Voto: 312/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELOS VIGILANTES DA INSTITUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DE UMA FESTA NO ALOJAMENTO ESTUDANTIL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
477. Processo: 1.22.014.000356/2015-66 Voto: 613/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/MG. BR-494, KM 186. AUMENTO DA QUANTIDADE DE ACIDENTES EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE SINALIZAÇÃO; AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE CONTROLE E REDUÇÃO DE VELOCIDADE E FALTA DE ADERÊNCIA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
478. Processo: 1.22.020.000440/2018-43 - Voto: 526/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG  
**Eletrônico**
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS ADVINDAS DO FUNDEB. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSUMADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

479. Processo: 1.23.000.001124/2017-17 Voto: 665/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (IFPA). PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. EDITAL Nº 06/2016. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. NOTAS ATRIBUÍDAS. REVISÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. NOMEAÇÃO DE PROFESSOR DE GEOGRAFIA PARA SUBSTITUIR TEMPORARIAMENTE PROFESSOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA EVITAR QUE ERROS SEMELHANTES VOLTEM A OCORRER. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

480. Processo: 1.23.000.001419/2017-85 Voto: 511/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA). PROGRAMA PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD). 1. Inquérito Civil instaurado contra a Universidade Federal do Pará - UFPA, em razão de suposta violação de edital no processo seletivo de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD). 2. A manifestação relata as seguintes irregularidades: a) foi permitida a utilização de recurso não previsto no Edital; b) a ficha de avaliação de pré-projeto e entrevista foi assinada apenas por um dos três membros avaliadores; e c) foi acrescido candidato à lista de aprovados na primeira fase do certame no dia da realização da fase seguinte. 3. Foi expedida Recomendação ao Reitor da Universidade Federal do Pará - UFPA - e ao Diretor Geral do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA, a fim de que se abstivessem de praticar atos em desconformidade com os editais de concursos públicos, em especial, que deixassem de utilizar da discricionariedade para aumentar notas de candidatos à revelia das normas previstas no edital. 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Recomendação foi integralmente acatada. 5. Notificada do arquivamento, a Representante apresentou recurso com as seguintes alegações: a) não foi dada a devida publicidade à Recomendação; e b) não foi dado conhecimento e

oportunidade aos diretamente prejudicados pela atuação da UFPA para se manifestarem a respeito da questão. 6. A Procuradora da República oficiante manteve a decisão de arquivamento sob os seguintes fundamentos: a) ao contrário do alegado pela representante foi dada a devida publicidade à Recomendação, conforme documento PR-PA-00030942/2018; e b) a pretensão deduzida na presente representação tem nítida conotação individual, porque tem peculiaridades que demandariam a instrução voltada exclusivamente para o caso concreto e terminariam por ensejar ação para proteção do direito disponível específico da titular. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

481. Processo: 1.23.000.002519/2018-18 - Voto: 747/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARA/CASTANHAL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ (CREA-PA). 1. Notícia de Fato instaurada para apurar a alegação de fiscalização ineficiente do CREA-PA quanto às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e morosidade na conclusão de processos disciplinares. 2. Solicitou o representante que o MPF firme Termo de Ajustamento de Conduta com o CRE-PA para que as ARTs sigam a lógica de precedência e que os projetos de edifícios altos e estreitos sofram revisão obrigatória por um segundo projetista e que o CREA-PA contrate perícia às suas expensas para fiscalizar o EDIFÍCIO AZURE. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não procede a alegação de que o CREA-PA se encontraria omissa em seu dever de fiscalizar as ARTs, tendo em vista que os dados e informações descritos na ART são de responsabilidade do profissional que realiza a inscrição, realizando o CREA análise meramente formal acerca de seu conteúdo. Também, não se verificou a alegação de morosidade. O procedimento questionado pelo manifestante foi instaurado há pouco mais de 1 (um) ano, estando seu prazo de tramitação dentro do que se considera razoável para processos administrativos. 3. Notificado do arquivamento, o representante interpôs recurso reafirmando as irregularidades noticiadas inicialmente. 4. Após análise das razões recursais, o Procurador da República manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de ausência de irregularidade ou ilegalidade. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

482. Processo: 1.23.001.000031/2018-38 - Voto: 344/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MARABÁ-  
PA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. INSTITUTO DE ENSINO E CULTURA - MAGISTER EM MARABÁ/PA. ALUNA DO CURSO DE PEDAGOGIA. CONCLUSÃO. ATRASO NA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
483. Processo: 1.23.002.000059/2012-70 Voto: 501/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NA UFOPA. DEMORA NA DISPONIBILIZAÇÃO DOS HISTÓRICOS FINAIS E CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE QUE OS DOCUMENTOS ESTAVAM DISPONÍVEIS AO EX-ALUNOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
484. Processo: 1.23.002.000375/2014-11 Voto: 840/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
SANTARÉM-PA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. PROJETO DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA. CONVÊNIO. ATUAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTARÉM/PA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades nas obras de recuperação de estradas vicinais localizadas no Projeto de Assentamento - PA Campo Verde, situado no Município de Rurópolis/PA. 2. Consta dos autos que o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por intermédio da Superintendência Regional do INCRA em Santarém/PA (SR-30), firmou com o Município de Rurópolis convênio para

recuperação e complementação de estradas vicinais naquele Projeto de Assentamento. 3. A Procuradora da República arquivou o procedimentos sob os seguintes fundamentos: a) com relação às irregularidades detectada pelo INCRA, nas vistorias realizadas, referentes às questões patrimoniais e ambientais foi realizada a remessa de cópia de documentos à Promotoria de Justiça da Comarca de Rurópolis/PA, para adoção das medidas cabíveis; b) firmado TAC com o INCRA no intuito de cancelar os assentamentos inviáveis e dar continuidade aos assentamentos viáveis; e c) o INCRA tomou e está tomando medidas cabíveis relativas ao cumprimento do convênio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

485. Processo: 1.23.005.000250/2018-87 - Voto: 364/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
REDENÇÃO-PA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT - 8ª REGIÃO). ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, MEDIANTE DOAÇÃO, PARA A VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO/PA. BASE LEGAL - DECRETO 99.658/90. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

486. Processo: 1.24.000.000628/2018-55 - Voto: 323/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA. PESSOA TRANSPLANTADA. NECESSIDADE DE USO DOS MEDICAMENTOS MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG E SIROLIMO 2MG, IMUNOSSUPRESSORES. FORNECIMENTO INTERROMPIDO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

487. Processo: 1.24.000.001027/2018-60 - Voto: 878/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de comunicado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos da área educacional, relativo ao estado da Paraíba/PB, no ano de 2015: percentual máximo das receitas com FUNDEB não aplicadas no ano (art. 21, §2º, da Lei nº 11.494/2007 - foi apurado no SIOPE o percentual de 6,78%, quando o máximo exigido é de 5%). 2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "o mecanismo existente na LRF já é suficiente para obrigar o cumprimento, pelos municípios, de aplicação dos percentuais mínimos e máximos em educação. Caso os entes municipais não cumpram com esse dever sofrerão penalidades decorrentes de sua conduta de forma automática, sem necessidade de intervenção judicial para tanto". Precedente 1.24.000.001554/2016-11 (Deliberado na 327ª Sessão Ordinária, de 6.2.2019, Relator: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

488. Processo: 1.24.000.001398/2017-61 Voto: 395/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RECLAMAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

489. Processo: 1.24.000.001679/2017-13 Voto: 235/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE REMOÇÃO INTERNA. DENÚNCIA GENÉRICA. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

490. Processo: 1.25.000.005259/2018-50 - Voto: 586/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - PARANA
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ / UFPR. RECURSO. INTERPOSIÇÃO. PRAZO EXÍGUO. IRREGULARIDADE SANADA. UNIFORMIZAÇÃO DOS PRAZOS.. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
491. Processo: 1.25.003.001853/2016-80 Voto: 411/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE FOZ DO  
IGUACU-PR
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CONVÊNIO MÉDICO COM O SUS. LABORATÓRIO SÃO CAMILO LTDA. POSSÍVEL COBRANÇA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
492. Processo: 1.25.003.014485/2017-11 Voto: 432/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE FOZ DO  
IGUACU-PR
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. FARMÁCIA STEFANOSKI E PASQUETTI LTDA, LOCALIZADA EM CÉU AZUL/PR. INSPEÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ. ALEGAÇÃO DE OBSTRUÇÃO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PERMITIDA A FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE MANTER PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO. QUANTO ÀS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS, A ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO É DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

493. Processo: 1.25.014.000074/2016-38 Voto: 360/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 H). MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR. CUSTEIO COMPARTILHADO. APORTE DE RECURSOS. INADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS LINDEIROS E DO GOVERNO FEDERAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

494. Processo: 1.26.000.004065/2018-08 - Voto: 279/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR N. 40/2018 DA 1ª CCR. UNIDADES DE SAÚDE EM RECIFE/PE. APURAR A REGULARIDADE NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SORO ANTIESCORPIÔNICO. A SECRETARIA DE SAÚDE ESTADUAL INFORMOU QUE O SORO É MINISTRADO EM AMBIENTE HOSPITALAR E QUE TODAS AS UNIDADES ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE ABASTECIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

495. Processo: 1.26.002.000145/2018-66 - Voto: 542/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. ALEGAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CADASTRO DA AVENIDA MANOEL NUNES FILHO, BAIRRO KENNEDY. IMPOSSIBILIDADE DE RECEBER CORRESPONDÊNCIA. QUESTÃO REGULARIZADA.

CADASTRO ATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

496. Processo: 1.26.004.000195/2016-61 Voto: 708/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PACIENTES NÃO DOMICILIADOS NOS MUNICÍPIOS QUE SEDIAM FARMÁCIAS DE PERNAMBUCO E QUE ENFRENTAM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO. QUESTÃO INDIVIDUAL SOLUCIONADA. RECEBIMENTO DO MEDICAMENTO POR INTERMÉDIO DE PESSOA INDICADA PELO INTERESSADO. ANÁLISE DA QUESTÃO SOB A ÓTICA DO DIREITO COLETIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ESTADO. CRIAÇÃO DE MECANISMOS ALTERNATIVOS PARA ENVIAR A MEDICAÇÃO ATÉ O MUNICÍPIO EM QUE O PACIENTE RESIDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

497. Processo: 1.26.004.000207/2017-39 - Voto: 677/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/OURICURI  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). MUNICÍPIOS DA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DE OURICURI/PE. ACOMPANHAR AS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELO PROGRAMA TERRITÓRIOS DA CIDADANIA NA REGIÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ - PROGRAMA DESTINADO AO COMBATE À POBREZA RURAL NAS REGIÕES QUE APRESENTAM OS MAIS BAIXOS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) E BAIXO DINAMISMO SOCIAL E ECONÔMICO. PROGRAMA EXTINTO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

498. Processo: 1.26.005.000175/2017-61 Voto: 452/2019 Origem: PROCURADORIA

DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GARANHUNS/ARCOV.

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/COORDENADORIA-GERAL DE RELAÇÕES ACADÊMICAS DE GRADUAÇÃO. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE DE CONCLUIR O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO. AUSÊNCIA DE FALHA NO SISTEMA. INEXISTENTE A IRREGULARIDADE ALEGADA. ALUNA NÃO SELECIONADA DENTRO DAS VAGAS EXISTENTES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

499. Processo: 1.26.008.000108/2018-06 - Voto: 307/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE C.DE  
S.AG./PALMARE

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE. CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. REVERSÃO DO CANCELAMENTO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

500. Processo: 1.27.000.000814/2018-82 - Voto: 324/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EM RAZÃO DO DÉFICIT DE SERVIDORES. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). AGÊNCIAS NO ESTADO DO PIAUÍ/PI. ESCLARECIDO PELA AUTARQUIA QUE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS JÁ ESTÃO SENDO TOMADAS PELA DIREÇÃO NACIONAL DO ÓRGÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PARA QUE SEJA PROVIDENCIADO NOVO CONCURSO DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

501. Processo: 1.27.001.000317/2018-74 - Voto: 870/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA OPERAÇÃO CARRO-PIPA FEDERAL. 25º BATALHÃO DE CAÇADORES DE TERESINA (25º BC) E PELA EMPRESA GPIPABRASIL. VALIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades na gestão do Programa Operação Carro-Pipa Federal, feita pelo 25º Batalhão de Caçadores de Teresina (25º BC) e pela empresa GPIPABRASIL. 2. Informou o representante que muitas das viagens para entrega de água por ele realizadas não foram efetivamente validadas e portanto, não foram pagas. 3. Oficiado, o 25º Batalhão de Caçadores de Teresina (25º BC) informou que não existem problemas quanto ao gerenciamento do Sistema GPIPABRASIL, tampouco na contabilização das viagens efetivamente realizadas pelos prestadores de serviço, uma vez que as intercorrências verificadas decorrem, em regra, de atos dos próprios prestadores de serviço por inobservância de suas obrigações contratuais, e ainda assim é dada a oportunidade de se manifestarem, sendo aberto procedimento interno para averiguação das carradas rejeitadas, visando o melhor desempenho das atividades da Organização Militar Executora(OME). 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que as as representações refletem, de forma evidente, lesão a direito individual, na medida que tratam da validação de serviços prestados de maneira individual, tendo o órgão executor justificado a falta de pagamentos pelo descumprimento das regras do programa. 5. Notificado do arquivamento, o Representante apresentou recurso. 6. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento que o recurso apresentado se limita a requerimento de análise de situação individual, documento que apenas reforça o caráter individual da demanda. . PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

502. Processo: 1.27.002.000094/2018-35 - Voto: 816/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
FLORIANO-PI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA/PI. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA: A) FORNECIMENTO DE CERTIDÕES PARA O USUÁRIO QUE NÃO FOI ATENDIDO NO SUS; B) CRIAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS QUE INFORMEM A POPULAÇÃO ACERCA DOS HORÁRIOS QUE DEVAM SER CUMPRIDOS E; C) INSTALAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO PARA

PROFISSIONAIS DA SAÚDE, DE MODO GERAL. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. ENCAMINHADAS CÓPIAS DAS RECOMENDAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO MPE, À CÂMARA DE VEREADORES E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

503. Processo: 1.28.000.001488/2017-11 Voto: 774/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. . INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN (IFRN). REMANEJAMENTO DE SERVIDORES DOCENTES ENTRE OS CAMPI. FALTA DE CLAREZA NO EDITAL. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta irregularidade no processo seletivo para remanejamento de servidores docentes entre os campi do Instituto Federal de Educação do Rio Grande do Norte - IFRN, objeto do Edital n. 04/2017 - Reitoria/IFRN, consistente na inscrição de servidores candidatos para concorrerem em mais de uma Matéria/Disciplina, sem a existência de previsão expressa no edital do certame. 2. Expedida Recomendação, com a finalidade de que o Magnífico Reitor do IFRN adotasse as providências cabíveis para que, nos editais publicados pela instituição para o remanejamento de servidores entre os campi da IFRN, fossem explicitadas, de forma clara, todas as circunstâncias que possam ser relevantes para os candidatos, inclusive, se for o caso, a possibilidade de se realizar mais de uma inscrição, concorrendo a vagas de disciplinas diferentes no mesmo processo seletivo. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Recomendação foi integralmente acatada. Ainda, determinou a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a implementação das novas regras no próximo edital publicado pela referida Instituição. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

504. Processo: 1.28.000.002261/2018-65 - Voto: 400/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO

SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN). EDITAL Nº 008/2018-PROGESP. CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO ESCOLA DE MÚSICA (EMUFRN). DISCIPLINA/ÁREA DE CONHECIMENTO EM FLAUTA DOCE E MÚSICA DE CÂMARA. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS NA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E NOS HORÁRIOS. POSSÍVEL FAVORECIMENTO NA AVALIAÇÃO DA BANCA DO CERTAME COM RELAÇÃO À CANDIDATA APROVADA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

505. Processo: 1.28.000.002418/2018-52 - Voto: 396/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO  
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL/RN. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

506. Processo: 1.28.100.000160/2018-21 - Voto: 596/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
MOSSORO-RN

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ALEGAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN NÃO REALIZOU O DESCREDENCIAMENTO DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - CNES DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

507. Processo: 1.28.200.000135/2016-58 Voto: 615/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE CAICÓ-RN

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). BANCO PAULISTA S/A. IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

508. Processo: 1.29.000.002279/2013-15 Voto: 313/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI). AUSÊNCIA EM PRÉDIOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE EM PORTO ALEGRE/RS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO PPCI. NÃO CONSTATADA OMISSÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

509. Processo: 1.29.000.003185/2015-25 Voto: 271/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS. AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA: A) IMPLANTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA PARA O CONTROLE DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE DOS MÉDICOS QUE OCUPAM CARGO PÚBLICO MUNICIPAL; B) DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E DOS ODONTÓLOGOS QUE OCUPAM CARGOS VINCULADOS, DE QUALQUER MODO AO SUS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

510. Processo: 1.29.000.003217/2015-92 Voto: 611/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PARA: A) IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA SAÚDE; B) INSTALAÇÃO DE QUADROS QUE INFORMEM AO USUÁRIO, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, O NOME DE TODOS OS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS EM EXERCÍCIO NA UNIDADE; C) DETERMINAÇÃO ÀS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE QUE SEJA DISPONIBILIZADO, PARA CONSULTA DE QUALQUER CIDADÃO, O REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS QUE OCUPEM CARGOS PÚBLICOS VINCULADOS, DE QUALQUER MODO, AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE; E D) DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. RECOMENDAÇÕES CUMPRIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

511. Processo: 1.29.000.003235/2015-74      Voto: 439/2019      Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL/RS. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA: A) IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DA SAÚDE, DE MODO ESPECIAL, DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS; B) DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCALA DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS; C) DISPONIBILIZAÇÃO, PARA CONSULTA, DOS REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SUS; E D) DISPONIBILIZAÇÃO, NA INTERNET, DO LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

512. Processo: 1.29.000.004461/2018-15      - Voto: 530/2019      Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO. SELETIVO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. CRITÉRIO DE CORREÇÃO UTILIZADO PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - FCC. 1. Trata-se Notícia de Fato

instaurada para apurar eventual irregularidade na aplicação do critério de "desvio padrão" para classificação dos candidatos de concurso do TRT15. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que " o desvio padrão é um modo de cálculo estatístico usado para avaliar o desempenho de um grupo respeitando o princípio da proporcionalidade. Posteriormente, há de se ressaltar que o método de classificação constou do edital do concurso, edital, este, de total responsabilidade do TRT15. Se não houve impugnação ao edital formulado pelo Tribunal, não há sentido em denunciar sua cabal aplicação. Ademais, em concurso público, cabe exame da legalidade das normas do edital ou do seu descumprimento pela comissão competente, mas não o de exame de questões e critérios utilizados na atribuição das notas, responsabilidade da banca examinadora". 3. Notificado do arquivamento, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento, por seus próprios fundamentos. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

513. Processo: 1.29.000.004678/2018-25 - Voto: 771/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPUBLICA - RIO  
GRANDE DO SUL

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ELEIÇÕES. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar a alegação de extrapolação de prazo dos mandatos dos Conselheiros e da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul (CRA/RS). 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não se vislumbrou a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade praticada pelos Conselheiros ou pelos Administradores do CRA/RS. Com efeito, o caput do artigo 13, do Regimento do CRA/RS, é inequívoco ao estabelecer que "as eleições regulares para a Diretoria Executiva e para as Comissões e Câmaras Permanentes realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos". Estando implícito nesta regra que o mandato dos administradores se estende até a posse dos seus sucessores, limitada essa extensão à primeira quinzena do mês de janeiro. 3. Notificado, o Representante interpôs recurso. 4. O Procurador da República oficiante manteve a decisão de arquivamento sob o fundamento de que as razões expostas pelo recorrente não alteram a decisão anteriormente emitida. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

514. Processo: 1.29.002.000522/2018-55 - Voto: 693/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). LOTERIA FEDERAL. GRANDE CONCENTRAÇÃO DOS GANHADORES EM MINAS GERAIS E SÃO PAULO. SUPOSTA FRAUDE. ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA E INFORMAÇÃO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

515. Processo: 1.29.005.000023/2017-57 Voto: 265/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE PELOTAS-  
RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR. MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS. ADMINISTRAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS SOLAR DO SUL E ESTRELA GAÚCHA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. CAPACIDADE PROCESSUAL DO CONDOMÍNIO PARA DOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS, INCLUSIVE JUDICIAIS, PARA BUSCAR REPARAÇÃO POR EVENTUAIS PERDAS E DANOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

516. Processo: 1.29.008.000085/2010-62 Voto: 314/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL DE CARIDADE ASTROGILDO DE AZEVEDO - HCAA. CASA DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - HUSM HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - HSFA. NÃO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº

11.108/05. GARANTIA ÀS PARTURIENTES DO DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NO ÂMBITO DO SUS. RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

517. Processo: 1.29.009.000520/2018-04 - Voto: 363/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE S.DO  
LIVRAMENTO-RS

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ESTRANGEIRO. PERMANÊNCIA. 1. Notícia de fato instaurada para verificar a regularidade da permanência de estrangeiros em território nacional, bem como verificar a possibilidade de atender ao pedido de transporte gratuito para a cidade de Farroupilha/RS, local em que teria conseguido um emprego. 2. Expedido ofício, o CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados informou que está em análise a solicitação feita pelo representante de reconhecimento da condição de refugiado e de acordo com a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiados possuem situação migratória regular no Brasil. 3. A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, por sua vez, informou que não fornece passagens intermunicipais, entretanto há a possibilidade de transporte através de parcerias feitas entre secretarias do Município até a cidade de Porto Alegre/RS. 4. A Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que o Representante faz jus à autorização provisória de residência até decisão final de seu pedido no CONARE e não foi possível estabelecer contado para indagá-lo sobre o interesse no deslocamento ofertado pela Secretaria Municipal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

518. Processo: 1.30.001.001042/2017-10 Voto: 268/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). RIOPREVIDÊNCIA. APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO RIO DE JANEIRO. OPERAÇÕES REALIZADAS. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO CAUSADO À AUTARQUIA ESTADUAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

519. Processo: 1.30.001.001350/2018-26 - Voto: 376/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT. EMPRESAS PRESTADORAS. CONCESSÃO DE TARIFA NEGATIVA AOS EMPREGADORES (VALOR DESEMBOLSADO MENOR QUE O VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO CONCEDIDO). VEDAÇÃO DA COBRANÇA. PORTARIA 1287/2017 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REGULAMENTAÇÃO QUESTIONADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

520. Processo: 1.30.001.003197/2018-71 - Voto: 790/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP). FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

521. Processo: 1.30.001.003479/2018-79 - Voto: 383/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA - RIO DE  
JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP). ESTUDANTES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE BAIXA RENDA MATRICULADOS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 18/2018/PFDC/MPF, que diante da notícia de atraso no pagamento de Bolsas Permanência aos Estudantes Indígenas, Quilombolas e de Baixa Renda solicitou às Procuradorias da República a instauração de procedimentos administrativos, no seu âmbito de atuação, para as devidas providências. 2. Após instrução, o Procurador da República oficiante da

PR/RJ arquivou o procedimento sob o fundamento de que o "FNDE atestou que inexistem as ilegalidades apontadas". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, COM CIÊNCIA À PFDC.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

522. Processo: 1.30.001.005114/2017-06 Voto: 270/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGIME JURÍDICO. CONSELHO REGIONAL REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI/RJ). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADOÇÃO DO REGIME CELETISTA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

523. Processo: 1.30.002.000058/2016-14 Voto: 831/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. COLÉGIO BATISTA, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO. REQUISITOS. DESCUMPRIMENTO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na concessão de bolsas de estudo social no Colégio Batista, entidade privada sem fins lucrativos, em Campos dos Goytacazes/RJ. 2. Oficiado, o Colégio Batista informou que no ano de 2016 entrevistou e recebeu 345 questionários socioeconômicos de pais/responsáveis de alunos já bolsistas e outros solicitando novas bolsas; conta com 1078 alunos pagantes integrais, 93 alunos filhos de funcionários, 175 alunos bolsistas parciais e 121 alunos bolsistas integrais, além da concessão da bolsa atleta. 3. Expedida Recomendação à Junta de Educação da Convenção Batista Fluminense para que adotasse as seguintes medidas administrativas hábeis a sanar as irregularidades verificadas: "a) (...); b) (...), vedar o favorecimento de filhos de pastores ou de empregados vinculados à instituição beneficente ou à Igreja Batista que não se enquadrem no perfil socioeconômico exigido pela Lei; c) não considerar, para fins de concessão da bolsa de estudo social, o fato de apenas de ser atleta ("bolsa atleta") - mas primordialmente analisar o perfil socioeconômico do aluno definido na Lei nº 12.101/2009; d) selecionar os bolsistas e demais beneficiários, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal "CadÚnico; e) solicitar, no mínimo, os

seguintes documentos para fins de uma análise mais criteriosa na seleção dos bolsistas: (...); f) excluir do questionário socioeconômico o item que indaga do aluno sobre "qual a sua religião?" g) (...)" 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Recomendação foi acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

524. Processo: 1.33.000.000191/2017-60 Voto: 326/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQUISAS EDUCACIONAIS (INEP). EDITAL Nº 22/2016. PROVA PRÁTICA. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DA GRAVAÇÃO. OBSTÁCULO À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas falhas na condução do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superiores Estrangeiras - REVALIDA, em especial no tocante à alegada falta de transparência por parte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais - INEP. 2. Consta da representação que não obstante a previsão no edital de prazo recursal, não houve a disponibilização do vídeo gravado no momento da realização da prova prática e que serviu de base à avaliação, circunstância que impossibilitaria a verificação dos pontos avaliados e cercearia o direito de recorrer contra eventual incorreção na atribuição da nota do concorrente. 3. Expedida Recomendação para que o INEP passasse a disponibilizar, nas vindouras edições REVALIDA, o acesso integral às provas escritas (objetiva e discursiva), bem ainda ao vídeo e espelho de correção da aplicação do exame de habilidades médicas. 4. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a recomendação foi acatada pelo INEP, conforme se observa do Edital nº 91 publicado em outubro de 2018. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

525. Processo: 1.33.000.000537/2017-20 Voto: 625/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DATAPREV). EDITAL 01/2016. REAPLICAÇÃO DAS PROVAS APENAS PARA 23 CANDIDATOS.

ALEGAÇÃO DE QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NÃO RECOMENDÁVEL A ANULAÇÃO DO CERTAME. DESNECESSÁRIO GASTO DE RECURSOS PÚBLICOS. APENAS 2 APROVADOS DENTRE OS CANDIDATOS QUE REPETIRAM A PROVA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE NOS FUTUROS CONCURSOS, QUANDO VERIFICADA IRREGULARIDADE, AS PROVAS SEJAM REAPLICADAS À TOTALIDADE DOS CANDIDATOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

526. Processo: 1.33.000.001096/2015-11 Voto: 827/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA. TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL (TCFA). REPASSE AO IBAMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar irregularidades nos valores repassados ao IBAMA de Santa Catarina, referentes a 50% das receitas das taxas arrecadadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura e da TCFA ( Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental). 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que "após o recebimento das respostas dos órgãos envolvidos e a análise da legislação referente à questão da destinação de verbas para cada unidade estadual do IBAMA, não foi possível identificar nenhuma irregularidade quanto a destinação de verbas ao IBAMA de Santa Catarina. Não há, até onde se pôde identificar, norma legal ou infralegal estabelecendo uma proporcionalidade entre o que é arrecadado por um Estado e a parcela que lhe seria obrigatoriamente destinada." AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

527. Processo: 1.33.001.000434/2015-98 Voto: 728/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO . SISTEMAS DE COTAS. CANDIDATOS APROVADOS. ENQUADRAMENTO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar irregularidade no enquadramento de candidatos aprovados no concurso realizado pelo Instituto

Federal Catarinense na Lei 12.990/2014, que prevê o sistema de cotas. 2. Segundo constou da notícia de fato, restaram aprovados 04 (quatro) candidatos para a área de Sociologia (código 1849) através do sistema de cotas previsto na Lei n. 12.990/2014, contudo, supostamente dois deles não se enquadrariam nos ditames legais da lei suso citada . 3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento sob o fundamento de que a banca organizadora cumpriu fielmente os ditames da Lei nº 12.990/2014. Sendo assim, cabe ao Instituto Federal Catarinense apurar a falsidade da declaração dos candidatos, não podendo o Ministério Público Federal se imiscuir em sua competência administrativa. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 299ª Sessão Ordinária, de 27/11/2017, não conheceu do arquivamento e decidiu pela remessa dos autos à PFDC. 5. O Procurador Regional da República oficiante, NAOP-PFDC/4ª Região, não homologou o arquivamento sob o fundamento, em síntese, de que é dever do Ministério Público atuar em face de eventual omissão administrativa e impende saber se o IES Catarinense adotou providências no caso concreto. 6. Oficiado, o IFC informou que não foram identificados processos ou denúncias que envolvessem uso fraudulento da autodeclaração de raça e está entre as demandas futuras a formação de uma comissão para a realização de heteroidentificação complementar à autodeclaração em conformidade com a Instrução Normativa nº 4/2018. 7. A Procuradora oficiante, por despacho, encaminhou os autos à 1ª CCR para nova apreciação da Promoção de Arquivamento sob o fundamento de que a Instituição de Ensino respondeu adequadamente ao que fora indagado, não havendo, salvo melhor juízo, necessidade de continuidade da tramitação do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

528. Processo: 1.33.002.000183/2018-84 - Voto: 826/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL. HOSPITAL REGIONAL DO OESTE/SC. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA - AHLVH. FALHAS NA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades no Processo Seletivo de Ingresso no Programa de Residência Multiprofissional e Uniprofissional nº 001/2018, realizado pela Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (Hospital Regional Oeste) . 2. De acordo com o representante, as seguinte irregularidades ocorreram durante o processo seletivo: (1) ausência de publicação do gabarito da questão discursiva; (2) ausência de publicação das notas obtidas pelos candidatos na prova oral; e (3) o candidato aprovado sem cumprir o requisito relativo à colação de grau. 3. Oficiada, a referida Associação pontuou que: a) a nota da questão discursiva foi pontuada juntamente com o número de acertos de cada candidato publicado em [www.hro.org.br](http://www.hro.org.br); b) não foi publicada nota da prova oral dos

candidatos para evitar exposição dos mesmos, porém foi publicado o Gabarito e a relação dos candidatos aprovados e classificados; e c) todos os candidatos aprovados cumpriram o requisito relativo à colação de grau. 4. Recomendação expedida para que, em processos seletivos futuros sejam adotadas medidas necessárias para fazer constar, de forma clara e expressa, nos editais dos processos seletivos, a possibilidade de obtenção de cópia da prova discursiva devidamente corrigida e do espelho de correção; a possibilidade de obtenção de cópia da prova oral devidamente corrigida seu áudio, a partir da publicação dos resultados e com tempo razoável para o candidato elaborar a peça recursal e a informação de que na etapa da fase oral e entrevista é suficiente a apresentação de declaração de conclusão de curso, sendo a declaração de colação indispensável apenas no ato da matrícula. 5. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que a Recomendação foi integralmente acatada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

529. Processo: 1.33.002.000336/2016-21 Voto: 731/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO), NO MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ/SC. IMÓVEL ABANDONADO CONHECIDO COMO "CASA AMARELA". EM ANDAMENTO TRATATIVAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ONG'S COM O OBJETIVO DE PROMOVER O USO E MANUTENÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

530. Processo: 1.33.003.000176/2017-91 Voto: 361/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SITUAÇÃO DE ESTRANGEIRO. 1.Procedimento Preparatório instaurado para investigar irregularidade ante a permanência de estrangeiro no país. Constatou-se que o uruguaio possivelmente estaria em situação irregular 2. O Procurador Oficiante promoveu o arquivamento após verificado que o estrangeiro preenchia os requisitos estabelecidos no Decreto n. 9.089/2017 para regularizar sua estada e

permanência no Brasil. Verificou-se, também, que ele não possuía antecedentes criminais. 3. A 1ª CCR por decisão monocrática, em 17/5/2018, não conheceu do arquivamento e remeteu os autos à Secretaria de Cooperação Internacional (SCI). 4. A SCI devolveu os autos ao Procurador oficiante, tendo em vista "não ser atribuição desta SCI arquivar Procedimentos Preparatórios, mas tão somente Procedimentos de Cooperação Internacional, conforme o disposto no art. 110 da Portaria PGR/MPF 556/2014". 5. O membro oficiante promoveu novo arquivamento, diante da informação de que o estrangeiro teria retornado ao seu país de origem. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

531. Processo: 1.33.005.000123/2014-16 Voto: 341/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

532. Processo: 1.33.005.000956/2017-11 - Voto: 293/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. DEMORA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU. INSTAURADO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ESPECÍFICO PARA TRATAR DA QUESTÃO SOB A ÓTICA DO DIREITO COLETIVO, REFERENTE À DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELAS AGÊNCIAS DO INSS. INFORMAÇÃO DE QUE O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO AO REQUERENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

533. Processo: 1.33.005.001001/2017-81 - Voto: 619/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
JOINVILLE-SC
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DEFICIÊNCIA NA QUALIDADE DO SERVIÇO. TEMA PRIORITÁRIO E ESTRATÉGICO PARA O MPF. PROJETO MPEduc. MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC. NECESSIDADE DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS. INTERVENÇÕES REALIZADAS NO EDIFÍCIO DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROF. ANTONIA GASINO DE FREITAS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
534. Processo: 1.33.010.000063/2016-16 Voto: 342/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
CONCORDIA-SC
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) EM CONCÓRDIA/SC. OBRA CONCLUÍDA, MAS SEM PRAZO PARA ENTRAR EM FUNCIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. FALTA DE PLANEJAMENTO TÉCNICO. VERBAS RECEBIDAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. VALORES NÃO UTILIZADOS. POSSIBILIDADE LEGAL (DECRETO 9.380/2018) DE READEQUAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA UPA EM UBS (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) OU CAPS (CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) ESTUDO EM ANDAMENTO. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS NAS SUAS RESPECTIVAS ESFERAS DE FISCALIZAÇÃO. EXAURIDA ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
535. Processo: 1.33.011.000126/2017-13 - Voto: 308/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MAFRA-  
SC
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE MAFRA/SC. DEMORA NO FORNECIMENTO DE

PRÓTESE A SEGURADO. QUESTÃO SOLUCIONADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

536. Processo: 1.34.001.000101/2018-74 - Voto: 552/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO  
PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MARINHA DO BRASIL. DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS. EMBARCAÇÕES. RENOVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas pela Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, quais sejam: a) redução do prazo de validade do TIE - Título de Inscrição de Embarcações de 10 (dez) para 5 (cinco) anos; b) exigência de realização de treinamento para os condutores habilitados antes da edição da Portaria n.º 63/2011 continuarem pilotando jet-ski; c) dificuldades na obtenção e/ou renovação de documentos, em especial em virtude da necessidade de presença física à Capitania dos Portos e; d) dificuldades no registro de embarcações com motores menores (elétricos ou rabetas), fazendo com que muitas fiquem em situação irregular. 2. O Procurador da República arquivou o procedimento sob o fundamento de que, no seu entendimento, a Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil forneceu justificativas suficientes para afastar as irregularidades apontadas pelo representante, em síntese, nestes termos: a) a redução do prazo de validade do TIE se deu com o propósito de possibilitar à Autoridade Marítima Brasileira - AMB um controle mais efetivo sobre os dados cadastrais dos seus respectivos proprietários, pagamento de multas e conhecimento da área em que estão efetivamente operando; b) ao contrário do alegado pelo representante, as embarcações miúdas têm um processo de inscrição simplificado; c) a exigência de treinamento para condutores habilitados antes da edição da Portaria n.º 263/2011 é com o propósito de aprimorar o processo de habilitação dos candidatos às categorias de Arrais Amador (ARA) e Motonauta (MTA) e prevenir a ocorrência de acidentes. Sendo assim, em 30.12.2011, a Diretoria publicou a Portaria n.º 263/2011, na qual foram estabelecidas algumas alterações à NORMAM-03/DPC afetas à habilitação de amador; e d) que o atendimento é realizado na forma presencial, sendo obrigatório o comparecimento dos interessados em virtude da necessidade, na maioria das vezes, da entrega de documentos físicos. 3. Notificado do arquivamento, o Representante apresentou recurso. 4. Diante das novas considerações apresentadas, o Procurador da República oficiante reconsiderou sua decisão. 5. Novo arquivamento promovido, após a análise da complementação das informações encaminhadas pela Capitania de Portos e Costas da Marinha do Brasil, sob o fundamento de que não se vislumbrou ilegalidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

537. Processo: 1.34.001.000902/2017-59 Voto: 833/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SÃO PAULO-SR. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCU. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DESCENTRALIZADA - FOC. ATUAÇÃO PREVENTIVA. 1. Inquérito civil instaurado em razão do encaminhamento do Tribunal de Contas da União, de cópia do despacho proferido no âmbito da Tomada de Contas, referente à auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra em São Paulo - SR, sob a forma de Fiscalização de Orientação Descentralizada - FOC, com o objetivo de verificar a aderência à legislação específica dos procedimentos de seleção e manutenção da Relação de Beneficiário - RB do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que as justificativas que o INCRA forneceu para cada questionamento que o TCU lhe dirigiu indicam que a autarquia vem atuando de maneira diligente para sanar eventuais falhas. (...) Noutro giro, tem-se que problemas relacionados ao cadastro dos candidatos ao Programa de Reforma Agrária já foram objeto de atuação pelo Ministério Público Federal - Ação Civil Pública n. 0012513-23.2014.403.6100, da 24ª Vara Federal Cível de São Paulo. (...) Assim, por ora, não há fato a ser investigado. O Tribunal de Contas da União vem atuando conforme suas atribuições e, oportunamente, caso verifique a pendência de alguma irregularidade, acionará o Ministério Público Federal para a devida atuação. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

538. Processo: 1.34.001.001156/2018-00 - Voto: 646/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. TIME DE FUTEBOL SPORT CLUBE CORINTHIANS PAULISTA. PRESIDÊNCIA EXERCIDA POR DEPUTADO FEDERAL. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART.54, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Inquérito Civil Instaurado para apurar a alegação de que a Presidência do time de futebol SPORT CLUBE CORINTHIANS PAULISTA é exercida por Deputado Federal em eventual afronta ao disposto no art. 54, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista que o time teria recebido incentivo do BNDES, via Caixa Econômica Federal, para a construção da Arena Itaquera. 2. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que não restou comprovada a irregularidade alegada, tendo em vista que a instituição Sport Clube Corinthians não é a beneficiária do contrato firmado com a Caixa Econômica

Federal, atuando apenas como interveniente anuente, e o referido contrato foi firmado durante a gestão de outro presidente do Clube. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

539. Processo: 1.34.001.001626/2018-27 - Voto: 446/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB). AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE MACACÕES DE VOO. QUALIDADE QUESTIONADA. AQUISIÇÃO ENTRE OS ANOS 2012 E 2014. TESTES FEITOS PELO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO - IAE, CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA - CELOG E CENTRO DE TECNOLOGIA DA INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL DO SENAI - CETIQT. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA ESPECIFICAÇÃO FAB-T-039 REV05. LAUDOS CONTIDOS NA SINDICÂNCIA 002-R SDAB 201. MATERIAL APROVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

540. Processo: 1.34.001.002907/2018-05 - Voto: 671/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP). CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO. EDITAL Nº 858/2018. QUESTÕES 29 E 30. DISCORDÂNCIA. RECURSO NÃO INTERPOSTO, EM RAZÃO DE O CADERNO DE PROVAS NÃO TER SIDO PUBLICADO. FACULTADO AOS CANDIDATOS LEVAR O CADERNO DE PROVAS, O EDITAL NÃO PREVIA A PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

541. Processo: 1.34.001.003093/2018-18 - Voto: 661/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

PAULO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO. SISTEMA RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAISWEB. APRESENTAÇÃO DE FALHAS INTERMITENTES E CONSTANTES. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTROS, IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL E ESTUDOS DO MTE. APERFEIÇOAMENTO DO BANCO DE DADOS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

542. Processo: 1.34.004.000176/2018-25 Voto: 894/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS EM ESTÁGIO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, INTERMEDIADO PELO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE). INFORMAÇÃO DE QUE A PROVA É REALIZADA ONLINE E DESPROVIDA DE QUALQUER FISCALIZAÇÃO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES, FALHAS OU QUESTIONAMENTOS ACERCA DA INTEGRIDADE DO REFERIDO PROCESSO SELETIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

543. Processo: 1.34.006.000206/2016-11 Voto: 440/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES). CURSO DE DIREITO. FACULDADE ANHANGUERA/GUARULHOS/SP. PROBLEMAS NO ADITAMENTO. SUSPENSÃO DO CONTRATO. INÉRCIA DA RECLAMANTE. DIREITO INDIVIDUAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS

INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

544. Processo: 1.34.006.000391/2018-14 - Voto: 449/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GUARULHOS/MOGI

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. PROCURADORIA FEDERAL. MUNICÍPIO DE GUARULHOS/SP. INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NO SITE. INCORREÇÕES COM RELAÇÃO AO HORÁRIO DE ATENDIMENTO PGFN/RECEITA FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

545. Processo: 1.34.010.000348/2018-81 - Voto: 115/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO  
PRETO-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO. POLÍCIA FEDERAL. DOAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA. A LEI Nº 13.656/2018 É BASTANTE CLARA NO SENTIDO DE QUE FAZ JUS À ISENÇÃO EM CONCURSO PÚBLICOS O CANDIDATO DOADOR DE MEDULA E NÃO O CANDIDATO A DOADOR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO PROCURADO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

546. Processo: 1.34.010.000661/2014-96 Voto: 140/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRAO  
PRETO-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS. GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL PARA ACOMPANHAR A REGULARIDADE DOS MUNICÍPIOS NO QUE CONCERNE À TRANSPARÊNCIA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUANTO ÀS NEGATIVAS DE ATENDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP. APÓS

MEDIDAS DE CUMPRIMENTO APENAS PARCIAL, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL LOGROU ÊXITO EM COMPROVAR O ACATAMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

547. Processo: 1.34.012.000175/2011-13 Voto: 430/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONJUNTO HABITACIONAL PORTAL DO MAR, EM SÃO VICENTE-SP. DENÚNCIA DE PROBLEMAS CONSTRUTIVOS NO EMPREENDIMENTO. SANEAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

548. Processo: 1.34.022.000035/2018-94 - Voto: 311/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP  
**Eletrônico**

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) NO MUNICÍPIO DE DOIS CÓREGOS/SP. FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP. RELATÓRIO. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades na Agência da Previdência Social (APS) no Município de Dois Córregos/SP, constantes do relatório de fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP). Segundo consta do Relatório: a) os consultórios têm portas de entrada estreitas; b) a Agência não dispõe de registro no Conselho, nem licença da Vigilância Sanitária; e c) a Agência não conta com médico perito lotado no serviço. 2. Notificado, o INSS informou que: a) a construção da APS atendeu às especificações dos projetos, os quais atendem à NBR 9050; b) a APS não se enquadra nos artigos 59 e 60 da Lei n.º 10.083/2008, e, portanto, não necessita do registro na ANVISA; e c) não há médico/peritos lotados na APS que reclamem a fiscalização do CREMESP e que estão aguardando autorização do MPOG para realização de processo seletivo. 3. O Procurador da República oficiante arquivou o procedimento sob o fundamento de que: "após diligências, verificou-se a ausência de irregularidade nas 'inadequações de cunho administrativo' apontadas no Relatório Circunstanciado

da Sindicância n.º 129.063/2014 do CREMESP". AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

549. Processo: 1.34.023.000133/2018-11 - Voto: 450/2019 Origem: PROCURADORIA  
Eletrônico DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE SAO  
CARLOS-SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSC. CAPES/PDSE. EDITAL Nº. 47/2017 (ITEM 8.5.6). PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR. TESTES DE PROFICIÊNCIA. INGLÊS. ALTERAÇÃO DO SCORE. PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

550. Processo: 1.34.029.000052/2016-08 Voto: 521/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE  
GUARATING/CRUZEIRO

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. JORNADA DE TRABALHO. MUNICÍPIO DE SILVEIRA/SP. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA: A) IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS; B) INSTALAÇÃO DE QUADROS INFORMATIVOS DA IDENTIFICAÇÃO E HORÁRIO A SER CUMPRIDO POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS; C) DISPONIBILIZAÇÃO, PARA CONSULTA, DOS REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO SUS; E D) DISPONIBILIZAÇÃO, POR MEIO FÍSICO E PELA INTERNET, DA RELAÇÃO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS E DOS RESPECTIVOS HORÁRIOS DE TRABALHO. RECOMENDAÇÃO CUMPRIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

551. Processo: 1.34.043.000224/2014-95 Voto: 261/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE OSASCO-

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP. NÃO ENTREGA DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO. OBRAS NÃO INICIADAS. RECURSOS DEVOLVIDOS. DESTINAÇÃO DO ESPAÇO PARA UTILIZAÇÃO DE UMA POLICLÍNICA. ESTRUTURA DEFICIENTE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. PROJETO EM ANÁLISE PARA IMPLANTAÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA. DEFICIÊNCIA DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FORA DO DOMICÍLIO - TFD. FUNCIONAMENTO REGULAR.. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

552. Processo: 1.34.043.000541/2018-35 - Voto: 309/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE OSASCO-  
SP

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). MUNICÍPIO DE COTIA/SP. MAU ATENDIMENTO POR PARTE DE MÉDICO PERITO. REPRESENTAÇÃO INCOMPLETA. INÉRCIA DA REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

553. Processo: 1.35.000.001318/2017-93 Voto: 262/2019 Origem: PROCURADORIA  
DA REPUBLICA -  
SERGIPE/ESTANCIA/ITAB  
AIANA

Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE SERGIPE. DEMORA NO PAGAMENTO À EMPRESA FORNECEDORA DE BENS. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

554. Processo: 1.36.000.000211/2018-71 - Voto: 733/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPUBLICA -  
 TOCANTINS
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
555. Processo: 1.36.001.000374/2014-11 Voto: 378/2019 Origem: PROCURADORIA  
 DA REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE  
 ARAGUAINA-TO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. 1. Inquérito civil instaurado após o recebimento de ofício proveniente Defensoria Pública Agrária do Tocantins, noticiando irregularidades em registros de escrituras públicas nos Cartórios de Registro de Imóveis dos Municípios de Santa Fé do Araguaia/TO e Wanderlândia/TO consistentes em alienação de imóveis por particulares que, em verdade, pertencem à União. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a União está ciente da situação e seus órgãos estão tomando as medidas administrativas e judiciais necessárias para reaver os bens. 3. Os autos vieram a esta 1ª CCR que, sem manifestação quanto ao mérito do arquivamento, os enviou à 2ª CCR, a qual devolveu os autos à origem para que houvesse manifestação sobre o aspecto penal do objeto da investigação. 4. A Procuradora da República oficiante destacou que não foram encontrados indícios de práticas criminosas, apenas irregularidades administrativas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
556. Processo: 1.36.002.000037/2018-47 - Voto: 288/2019 Origem: PROCURADORIA  
**Eletrônico** DA REPÚBLICA NO  
 MUNICÍPIO DE GURUPI-  
 TO
- Relator: Dr. Moacir Mendes Sousa
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DIPLOMAS/CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO. FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO SUDESTE TOCANTINENSE - FADES.

FECHAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PREJUÍZO AOS ALUNOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

**LINDORA MARIA ARAUJO**

Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Subprocuradora-Geral da República  
Membro Titular

**MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Procuradora Regional da República  
Membro Suplente

**ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Procurador Regional da República  
Membro Suplente

**MOACIR MENDES SOUSA**

Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

**LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00107248/2019 ATA**

Signatário(a): **ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA**

Data e Hora: **27/02/2019 17:05:46**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **MARIA CRISTIANA SIMOES AMORIM ZIOUVA**

Data e Hora: **08/03/2019 12:57:58**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIAO**

Data e Hora: **27/02/2019 16:33:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MOACIR MENDES SOUSA**

Data e Hora: **02/03/2019 15:50:36**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**

Data e Hora: **27/02/2019 16:53:39**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **27/02/2019 18:03:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LINDORA MARIA ARAUJO**

Data e Hora: **18/03/2019 15:14:54**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0A7C2BE3.B8C463F2.8DF0C94F.35B984AF